



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de agosto de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº165 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A COMPRA CENTRALIZADA - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB

I - Doc. nº334/2023 - Extrato de Termo de Adesão a Compra Centralizada - Assistência Farmacêutica Básica AFB, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE**; II - OBJETO: **repasse de recursos financeiros**, por parte do Município, para a aquisição centralizada dos medicamentos pelo Estado e correspondente destinação ao Município, conforme Resoluções da CIB/CE Nº151/2021 e Nº10/2023, e de acordo com os elencos definidos e responsabilidade de programação de cada gestor, dado em conformidade com a pactuação na Comissão Intergestora Bipartite - CIB, visando a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do município, cabendo também à instância municipal a complementação dos medicamentos necessários ao pleno atendimento das necessidades dos usuários do SUS no município; III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulação da transferência do incentivo da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite-CIB Nº151/2021 e nº10/2023, firmam o presente Termo de Acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas; IV - VALOR: Contrapartida municipal para o dia 20 de cada mês, conforme sua pactuação no valor mensal de R\$ 8.305,83 da conta da Assistência Farmacêutica Municipal, para a conta do Banco do Brasil nº58040-6, convênio nº38592, agência nº008-6, com a denominação "Incentivo à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica" e o depósito direto na mesma conta estadual do valor mensal de R\$ 9.883,94, referente à contrapartida federal; V - VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/01/2023 com vigência até 31/12/2023; VI - DATA DE ASSINATURA: 25/07/2023; VII - SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Raimundo Lacerda Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº11/2023

24001.022467/2023-63

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSÃO: **MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSÃO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Antônio Marcos Tavares.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº20/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSÃO: **MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSÃO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº21/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSÃO: **MUNICÍPIO DE AIUABA - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSÃO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Ramilson Araújo Moraes.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº22/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSÃO: **MUNICÍPIO DE ARNEIROZ - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSÃO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Antônio Monteiro Pedrosa Filho.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº23/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSÃO: **MUNICÍPIO DE PARAMBU - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSÃO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e



coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Rômulo Mateus Noronha.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº161/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSONÁRIO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Carlos Aquila Cunha de Queiroz.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº170/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSONÁRIO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Alexandre Félix Dutra.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº184/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSONÁRIO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Antônio Marcos Tavares.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº185/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSONÁRIO: **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - CE**; OBJETO: **estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSONÁRIO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Bruno Barros Gonçalves.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº204/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE**; OBJETO: **estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSONÁRIO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Carlomano Gomes Marques.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº248/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA - CE**; OBJETO: **Estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSONÁRIO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e David Campos Martins.

Cícero Douglas Silva Rufino
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 00419437/2023

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº055/2020

I - ESPÉCIE: Doc. nº 45/2023 - 4º Termo Aditivo ao Convênio Nº 055/2020; II - OBJETO: **Prorrogar a vigência do Convênio nº055/2020**, cujo objeto é o apoio à implantação da sala de estabilização e unidade de cuidados especiais no Hospital Geral do Município de Missão Velha, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 03/02/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***



Nº DO PROCESSO: 24001.009306/2023-84
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº067/2022

I - ESPÉCIE: Doc.º167/2023 - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 067/2022 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE**; II - OBJETO: **Prorrogar o Convênio nº067/2022**, que tem por objeto a realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do SUS no município de Cariré/CE; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (O MESMO); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 27/06/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Antônio Rufino Martins.

Cicero Douglas Silva Rufino
 SUPERINTENDENTE JURÍDICO

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 24001.011861/2023-76
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº127/2022

I - ESPÉCIE: Doc. Nº 180/2023 - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 127/2022 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**; II - OBJETO: **repasse de recursos para apoio nas ações de saúde** do Município de Missão Velha/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, MAPP nº 4685 e 4874; III - VALOR GLOBAL: (O mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; V - DATA E ASSINANTES: 30/06/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 24001.006729/2023-42
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº147/2022

I - ESPÉCIE: Doc. nº 164/2023 - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 147/2022 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE CEDRO/CE**; II - OBJETO: **Prorrogar o Convênio nº147/2022**, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo para o município de Cedro/CE; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (O MESMO); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 29/06/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e João Batista Diniz.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº23/2023 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DA CONSELHEIRA ESTADUAL DE SAÚDE KELLY GONÇALVES MEIRA ARRUDA, TITULAR NO SEGMENTO DE GOVERNO REPRESENTANTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS NO ESTADO DO CEARÁ, PARA O PERÍODO DE 29 DE JUNHO DE 2023 À 8 DE JULHO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a); CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o prescrito no art. 7º da Lei 17.438, de 9 de abril de 2021, que as indicações das Representações Regionais e entidades dos Segmentos do Governo, Prestações de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários dos SUS para comporem o Cesau/CE, serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos eleitorais do Estado; CONSIDERANDO a deliberação em sua 29ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada no dia 29 de Junho de 2023; RESOLVE,

Art. 1º Emporssar KELLY GONÇALVES MEIRA ARRUDA, Titular no Segmento de Governo representante da Superintendência do Ministério da Saúde – MS no Estado do Ceará, para o período de 29 de Junho de 2023 à 8 de julho de 2023;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE
 Fortaleza, 29 de junho de 2023.

José Araújo Júnior
 PRESIDENTE
 Francisco Adriano Duarte Fernandes
 VICE-PRESIDENTE
 Antônia Márcia da Silva Mesquita
 SECRETÁRIA-GERAL
 Ivelise Regina Canito Brasil
 SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20222222

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico Resultado Complementar nº 20222222 - SESA, Processo VIPROC Nº 08354073/2022 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MEDICO HOSPITALAR”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20222222 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA	19	RS 506,1600	RS 9.617,04
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				RS 9.617,04

Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
 SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230684**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230684 - SESA, Processo VIPROC Nº 02403074/2023 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR - LASER OFTALMOLÓGICO”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230684 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APUANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	3	R\$ 340.000,0000	R\$ 1.020.000,00
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				R\$ 1.020.000,00

Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** * ***

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230695**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230695 - SESA, Processo VIPROC Nº 02331529/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTO”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20230695 – SESA/COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

GRUPO 1

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELFA MEDICAMENTOS S.A	235.796	R\$ 13,4500	R\$ 3.171.456,20
02		49.547	R\$ 10,0900	R\$ 499.929,23
TOTAL GRUPO 1:				R\$ 3.671.385,43

ITEM(NS) AVULSO(S)

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	ELFA MEDICAMENTOS S.A	30.609	R\$ 21,8100	R\$ 667.582,29
04	EMMARKA DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS LTDA	103.586	R\$ 18,7000	R\$ 1.937.058,20
TOTAL A SER REGISTRADO:				RS 2.604.640,49
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				RS 6.276.025,92

Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** * ***

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230805**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20230805 - SESA, Processo VIPROC Nº 01425562/2023 para Registro de Preços que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de “SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20230805 – SESA - Coordenadoria de Execução de Compras - COEXE considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA	430	R\$ 14,9000	R\$ 6.407,00
2		180	R\$ 74,9000	R\$ 13.482,00
3		150	R\$ 28,0000	R\$ 4.200,00
4		1.100	R\$ 77,0000	R\$ 84.700,00
6		15.000	R\$ 0,6500	R\$ 9.750,00
8		1.300	R\$ 0,7400	R\$ 962,00
9		1.500	R\$ 0,5000	R\$ 750,00
11		80	R\$ 32,5000	R\$ 2.600,00
13		210	R\$ 32,0000	R\$ 6.720,00
15		200	R\$ 42,5000	R\$ 8.500,00
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA:				RS 138.071,00

Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** * ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº0050/2022
PROCESSO: 11468716/2021**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe RESOLVE de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, reconhecer dívida no valor de R\$ 2.262,07 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), junto à EMPRESA MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 05.485.352/0001-06, referente aos serviços prestados no período de 01/11/2021 a 19/11/2021. HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, em Fortaleza, 09 de setembro de 2022.

Davi Queiroz de Carvalho Rocha

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM

*** * ***



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C126031

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº71/2023

PROCESSO Nº07066998/2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - SESA, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0013-48, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63, §1º e 2º da Lei Federal 4320/63, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** de R\$ 149.719,00 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e dezenove reais), junto à **COOPED – COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.052.748/0001-09 referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 972/2022, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de profissionais de saúde na área de PEDIATRIA E NEONATOLOGIA durante o período 11/06/2023 à 27/06/2023, para atender as necessidades da SESA. HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Silvana Furtado Sátiro
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº95/2023

PROCESSO Nº06675540/2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, com fundamento no art. 72 da Lei nº 9.809/1973, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 34.048/2021, a fim de atender às necessidades da Unidade de Saúde Hospital Geral de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 64.366,05 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), junto à **COOPERATIVA DE HEMODINÂMICA DO CEARÁ - HEMOCOOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.157/0001-69, referente a prestação de serviços especializados de profissionais da área de saúde, serviços médicos hemodinamicistas e neurocirúrgicos, no período de 21 de maio de 2023 a 20 de junho de 2023. Fortaleza-CE, 04 de agosto de 2023

Ivelise Regina Canito Brasil
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº10421038/2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art.22 Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 2.280,97 (dois mil, duzentos e oitenta reais e noventa sete centavos), junto a requerente **ISAC JÚNIOR VASCONCELOS MATOS**, que exerce cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais (Grupo ADS/ADO), inscrito (a) sob matrícula nº. 075156-1-8, lotado(a) no Centro Odontológico Tipo II – Ceo/Rodolfo Teófilo, referente à Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com Risco de Vida no valor de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento-base, pertinente ao período de 2019/2022 a 12/2021. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO:09398208/2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 37 c/c § 1º e 2º do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assim como a alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer a obrigação de reconhecer dívida** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), junto à **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.895.525/0001-56, referente à aquisição de 10.000 unidades de ponteira universal plástica descartável amarela 0-200 microlitros. Fortaleza, 27 de julho de 2023.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº119544408/2021

À SUPERINTENDENTE DA REGIÃO NORTE – SRNORT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 74.031.865/0001-54, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e alínea “a” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 170,32:- (Cento e setenta reais e trinta e dois centavos) referente ao mês de Novembro/2021, junto a empresa: **SAAE DE IPU**, inscrito no CNPJ nº 07.530.736/0001-10, cujo objeto e fornecimento de água tratada e esgoto para o Prédio da FNS de Ipú. SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos, de julho de .

Mônica Souza Lima
SUPERINTENDENTE DA SRNORT

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº11970772/2021

À SUPERINTENDENTE DA REGIÃO NORTE – SRNORT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 74.031.865/0001-54, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 c/c §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, „ **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 211,56:- (Duzentos e onze reais, e cinquenta e seis centavos) referente ao mês de Outubro/2021, junto a empresa: **SAAE DE IPU**, inscrito no CNPJ nº 07.530.736/0001-10, cujo objeto e fornecimento de água tratada e esgoto para o Prédio da FNS de Ipú. SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos, de agosto de 2023.

Mônica Souza Lima
SUPERINTENDENTE DA SRNORT

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº11955544/2021

À SUPERINTENDENTE DA REGIÃO NORTE – SRNORT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 74.031.865/0001-54, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37



c/c §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como a alínea “a” do §2º do art. 22 Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 82,60:- (Oitenta e dois reais e sessenta centavos) referente ao mês de Dezembro/2021, junto a empresa: **SAAE DE IPU**, inscrito no CNPJ nº 07.530.736/0001-10, cujo objeto e fornecimento de água tratada e esgoto para o Prédio da FNS de Ipú. SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos, de agosto de 2023.

Mônica Souza Lima
SUPERINTENDENTE DA SRNORTE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº03013502/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art.22 Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 21.682,86 (vinte e um mil, seiscents e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), junto a requerente **SIMONE SARAIVA GONÇALVES RODRIGUES**, que exerce o cargo/função de Cirurgião Dentista (Grupo funcional de Serviços Especializados de Saúde- SES), inscrito(a) sob a Matrícula Nº 132208-1-6, lotado(a) no(a) Centro Odontológico Tipo II Ceo/ Rodolfo Teófilo, referente a majoração da Gratificação de Especialização/Mestrado de 50% (cinquenta por cento), para 90% (noventa por cento), sobre seu vencimento-base, pertinente ao período de 03/2022 a 12/2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSOS Nº02082446/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art.22 Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 4.676,89 (quatro mil, e seiscents e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), junto a requerente **MONICA GABRIEL CARACAS**, que exerce o cargo/função de Agente de Administração (Grupo Ocupacional Atividades Técnico Administrativas da Saúde/ADS), matrícula nº. 4037441-8, lotado(a) no(a) Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão – CIDH, referente à Gratificação de Incentivo Profissional no valor de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento-base, pertinente aos períodos de 03/2022 a 12/2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de junho de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSOS Nº02308940/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art.22 Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 3.598,68 (três mil, e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), junto a requerente **MARIA LUCIA PEREIRA DE LACERDA**, que exerce o cargo/função de Auxiliar de Administração (Grupo Ocupacional Atividades Técnico Administrativas da Saúde/ADS), matrícula nº. 0116491-0, lotado(a) no(a) Escola de Saúde Pública – ESP/CE, referente à Gratificação de Incentivo Profissional no valor de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento-base, pertinente aos períodos de 03/2022 a 12/2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de junho de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº02203219/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art.22 Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 4.620,91 (quatro mil, e seiscents e vinte reais e noventa e um centavos), junto a requerente **MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DANTAS PINHEIRO**, que exerce o cargo/função de Agente de Administração (Grupo Ocupacional Atividades Técnico Administrativas da Saúde/ADS), matrícula nº. 010329-1-7, lotado(a) no Centro Regional de Hematologia e Hemoterapia do Crato, referente à Gratificação de Incentivo Profissional no valor de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento-base, pertinente aos períodos de 03/2022 a 12/2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº10327452/2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, bairro: Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em Epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e alínea “c” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer a dívida** no valor de R\$ 950,62 (novecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), junto a **REGINALDO GERMANO MÁXIMO**, inscrito no CPF nº: 071.392.173-00 e João Geovane de Oliveira Viana, inscrito no CPF nº: 230.190.503-91, referente a diárias no Estado, mês de Novembro de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos, 31 de maio de 2023.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO:05986135/2023

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o Art. 63 § 1º e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, **reconhecer a obrigação de reconhecer dívida** no valor de R\$ 89.488,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), junto à **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH**, inscrito no CNPJ sob o número 11.768.319/0001-88, referente ao Contrato 997/2022, com vigência até 19/05/23, cujo objeto é contratação de serviço para realização de transporte e remoção de pacientes em ambulância-UTI móvel, para atender as demandas do Hospital Infantil Albert Sabin, referente à competência de 01 a 30 de junho de 2023. Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

Edisio Jatai Cavalcante Filho
ORDENADOR DE DESPESA/HIAS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº24001.019082/2023-19

A DIRETORA GERAL DO HEMOCE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e os documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, §1º e §2º, da lei nº 4.320/1964, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 388.162,16 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ – COOPERNORDESTE**, inscrita no CNPJ nº 19.521.941/0001-07, acerca da contratação dos serviços em horas de profissionais de saúde na área de enfermagem, referente ao período de 21/06/2023 A 20/07/2023.

Luciana Maria de Barros Carlos
 DIRETORA GERAL DO HEMOCE

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO:24001.004642/2023-31

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72 da Lei Estadual nº 9.809/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, com sede na Av. Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e os documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, em conformidade com a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, e art. 37 da lei nº 4.320/1964. **reconhecer a dívida** por Pagamento de Exercício Anterior – DEA, sob a modalidade de despesas não processadas em época própria no valor de R\$ 1.483,80 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), junto a **COMUNIDADE TERAPÉUTICA GRÃO DE MOSTARDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.137.624/0001-22, referente a prestação de serviços de acolhimento voluntários realizados no mês dezembro/2022. Fortaleza-CE 30 de junho de 2023.

Ícaro Tavares Borges
 SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE FORTALEZA-SRFOR

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº24001.022821/2023-50

A DIRETORA GERAL DO HEMOCE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e os documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, §1º e §2º, da lei nº 4.320/1964, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 342.432,98 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), em favor da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ – COOPERNORDESTE**, inscrita no CNPJ nº 19.521.941/0001-07, acerca da contratação dos serviços em horas de profissionais de saúde na área de enfermagem, referente ao período de 21/07/2023 a 17/08/2023.

Luciana Maria de Barros Carlos
 DIRETORA GERAL DO HEMOCE

*** *** ***

TERMO DE REVOCAGÃO Nº25/2023, REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 04, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº2023/16854, PREGÃO ELETRÔNICO (PE) Nº2023/0237, CUJA FINALIDADE É O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO.

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO (SESA), estabelecida na Av. Almirante Barroso no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve REVOGAR a homologação do item 04, da Ata de Registro de Preço (ARP) nº 2023/16854, Pregão Eletrônico (PE) nº 2023/0237, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 05/07/2023, que declarou a empresa ANCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. vencedora, objetivando o fornecimento do medicamento MITOXANTRONA, CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10ML., de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Termo de Referência do edital, considerando o disposto nos processos de números 12021946/2022 e 02567697/2023. Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
 SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 151, Fortaleza, 10 de agosto de 2023, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 469/2023. **Onde se lê:** CONTRATADA: LMB SERVIÇOS LTDA - ME **Leia-se:** CONTRATADA: LBM SERVIÇOS LTDA – ME Fortaleza/CE, 10 de agosto de 2023.

Cicero Douglas Silva Rufino
 SUPERINTENDENTE JURÍDICO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº1705/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE **DESLIGAR** o **ESTAGIÁRIO** relacionado no anexo único desta Portaria, a partir de 18/07/2023, **bem como CESSAR OS EFEITOS** da concessão da bolsa de estágio e auxílio **transporte** autorizada pela Portaria nº 1103/2022-GS, publicada no DOE de 30/06/2022 e republicada por incorreção no DOE de 04/08/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA 1705/2023-GS DE 11 DE JULHO DE 2023

Nº	NOME
1	MATEUS SOUSA FERNANDES

*** *** ***

PORTARIA Nº2046/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VII, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE **DESLIGAR** a **ESTAGIÁRIA** relacionada no anexo único desta Portaria, a partir de 10/08/2023, **bem como CESSAR OS EFEITOS** da concessão da bolsa de estágio e auxílio **transporte** autorizada pela Portaria nº 1093/2022-GS, publicada no DOE de 30/06/2022 e republicada por incorreção no DOE de 04/08/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA 2046/2023-GS DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Nº	NOME
1	LUANA VITORIA DE OLIVEIRA FERREIRA

*** *** ***



PORTARIA Nº2112/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE DESLIGAR a **ESTAGIÁRIA** relacionada no anexo único desta Portaria, a partir de 01/08/2023, **bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa de estágio e auxílio transporte** autorizada pela Portaria nº 0510/2023-GS, publicada no DOE de 31/03/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA 2112/2023-GS DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Nº	NOME
1	MARIA ANDRESSA GONÇALVES DE SOUSA

*** *** ***

PORTARIA Nº2140/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE DESLIGAR o **ESTAGIÁRIO** relacionado no anexo único desta Portaria, a partir de 09/08/2023, **bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa de estágio e auxílio transporte** autorizada pela Portaria nº 1457/2023-GS, publicada no DOE de 12/07/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 16 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA 2140/2023-GS DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Nº	NOME
1	FRANCISCO WELTON SILVA DE ANDRADE

*** *** ***

PORTARIA Nº2247/2023 - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta dos processos 11500330/2019 e 0191872/2020 – VIPROC, em conformidade com o art. 5º, inciso XI, Art.19, da Lei nº 98, de 13 de junho de 2011, RESOLVE AUTORIZAR A **REQUISIÇÃO** da militar **JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA**, Tenente, matrícula nº 1093511-3, lotado na Polícia Militar do Estado do Ceará, para prestar serviços junto à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, sendo considerado para todos os efeitos, como no exercício regular de suas funções em seu órgão de origem, a partir de 08/01/2020. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA Nº2254/2023 – GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Economia nº 66, de 31 de março de 2017, alterada pela Portaria do Ministério da Economia nº 1.511, de 9 de fevereiro 2021, que dispõe sobre os critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, atual Transferegov.br; CONSIDERANDO o Decreto nº 11.271, de 05 dezembro de 2022, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar; CONSIDERANDO, a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 4 de abril de 2022, que institui o Modelo de Governança e Gestão – Gestao.gov.br, visando elevar o nível de maturidade das práticas de governança e de gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil, atual Transferegov.br; CONSIDERANDO, ainda, a alteração da denominação do Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestao.gov.br para Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, conforme publicizado no Site do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, RESOLVE: Art. 1º Designar os **MEMBROS** relacionados em Anexo Único desta Portaria para **compor o Comitê de Aplicação**, responsável pela implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestaopublicagov.br. Art. 2º Compete ao Comitê de Aplicação: I – implantar, com a colaboração das demais áreas da organização, o Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br; II – articular, junto à equipe de apoio, a solução de problemas e dúvidas relacionados ao Modelo, bem como prestar informações acerca do andamento de sua implantação; III – implementar e monitorar, em parceria com as demais áreas da organização, os planos de melhoria da gestão; IV – realizar nova aplicação do Modelo antes da validade do certificado ou da declaração. Parágrafo Único – Cabe ao Presidente do Comitê de Aplicação realizar a gestão das competências descritas neste artigo. Art. 3º Estabelecer que os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público. Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1242/2021 - GS, de 08 de julho de 2021. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 24 de agosto de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº2254/2023 - GS, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
I – Patrocinador	Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SExecPGI	300.003-31
II – Presidente do Comitê	Alexandre Augusto Fernandes Moreira – Coordenador Administrativo Finaceiro - COAFI	300.547-17
III – Suplente do Presidente	Francisco Vanderlan Carvalho Vieira Filho – Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – CODIP	300.005-60
IV – Membros do Comitê	Hiro da Justa Porto – Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR	300.000-64
	Ivinná Nunes de Sousa – Coordenadora de Controle Interno e Ouvidoria – ASOUV	300.014-00
	Valéria Norões Milfont – Assistente Técnico III da Assessoria de Gestão de Projetos - AGEP	52140

*** *** ***

PORTARIA Nº2313/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso II, do art. 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: a) considerando o que consta no NUP 10001.010841/2023-73, por meio do qual a Fiscalização registrou atrasos, tanto no pagamento dos salários de seus empregados, referente ao mês de julho do ano corrente, que deveria ter ocorrido até o quinto dia útil, no caso, dia 07/08/2023, quanto no repasse do percentual de férias de 03 (três) colaboradores, configurando descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 67/2021-SSPDS (SACC 1173917), firmado entre a SSPDS e a Empresa **CRART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, que tem como objeto a **prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas Técnica, Administrativa, Saúde, Informática e Serviços Diversos, vinculados aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20200014 - SSPDS; b) considerando que a empresa **CRART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA** foi notificada na forma da Lei, por meio da Notificação/Convocação nº 11/2023-CECONV/COAFI/SSPDS, para que apresentasse suas alegações de defesa acerca dos fatos apontados pela Fiscalização; c) considerando que, em análise às alegações de defesa apresentadas pela empresa CONTRATADA, não foram apresentadas provas suficientes para fazer frente ao registro da inexecução parcial do contrato, restando constatando o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, quanto ao cumprimento dos prazos, RESOLVE: Aplicar a sanção de MULTA, prevista na alínea “d” da CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA do vigente Contrato, qual seja: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência, tomando-se por base o valor da fatura referente ao mês em questão, ou seja, Jul/2023, e a contabilização de 10 (dez) dias em atraso, totalizando a multa a cifra de R\$ 2.335,80 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), devendo,



a CONTRATADA, recolher o valor da multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou, se for o caso, por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, será cobrada em processo de execução. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, que será dirigido ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, o Sr. Samuel Elânio de Oliveira Júnior, no seguinte endereço: Avenida Bezerra de Menezes, nº 581, Bairro São Gerardo, na Cidade de Fortaleza/CE – CEP 60.325-003. Por oportuno, informamos que os autos do Processo NUP 10001.010841/2023-73, se encontram à disposição para vista do interessado, na Célula de Contratos e Convênios desta Secretaria, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável para interposição do recurso. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza – CE, 25 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTRARIA Nº2314/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso II, do art. 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: a) considerando o que consta no NUP 10001.010936/2023-97, por meio do qual a Fiscalização registrou atrasos, tanto no pagamento dos salários de seus empregados, referente ao mês de julho do ano corrente, que deveria ter ocorrido até o quinto dia útil, no caso, dia 07/08/2023, quanto no recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente a competência dos meses de Junho e Julho/2023, configurando descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 66/2021-SSPDS (SACC 1173916), firmado entre a SSPDS e a Empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, inscrita no C.N.P.J nº 07.783.832/0001-70, que tem como objeto a **prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas Técnica, Administrativa, Saúde, Informática e Serviços Diversos, vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20200014 - SSPDS; b) considerando que a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA foi notificada na forma da Lei, por meio da Notificação/Convocação nº 12/2023-CECONV/COAFI/SSPDS, para que apresentasse suas alegações de defesa acerca dos fatos apontados pela Fiscalização; c) considerando que, em análise às alegações de defesa apresentadas pela empresa CONTRATADA, não foram apresentadas provas suficientes para fazer frente ao registro da inexecução parcial do contrato, restando constatando o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, quanto ao cumprimento dos prazos; d) considerando que a Empresa já foi apenada com a sanção de ADVERTÊNCIA, por atraso no pagamento dos colaboradores referente ao mês de Novembro/2022, conforme publicado no DOE do dia 09/03/2023, RESOLVE: **Aplicar a sanção de MULTA**, prevista na alínea "d" da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do vigente Contrato, qual seja: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência, tomando-se por base os valores das faturas correspondentes aos respectivos períodos em que foram registrados os atrasos, contabilizando 69 (sessenta e nove) dias em atraso na data desta Portaria, totalizando a multa a cifra de R\$ 19.502,78 (dezenove mil quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos), devendo, a CONTRATADA, recolher o valor da multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou, se for o caso, por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, será cobrada em processo de execução. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, que deverá ser dirigido ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Sr. Samuel Elânio de Oliveira Júnior, no seguinte endereço: Avenida Bezerra de Menezes, nº 581, Bairro São Gerardo, na Cidade de Fortaleza/CE – CEP 60.325-003. Por oportuno, informamos que os autos do Processo NUP 10001.010936/2023-97, se encontram à disposição para vista do interessado, na Célula de Contratos e Convênios desta Secretaria, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável para interposição do recurso. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza – CE, 25 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SSPDS E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SESDS.

PARTÍCIPES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo seu titular Elmano de Freitas da Costa, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 581, bairro São Gerardo, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo seu titular Samuel Elânio de Oliveira Júnior; O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA inscrito no CNPJ nº 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n - Centro, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu titular João Azevêdo Lins Filho, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.730.095/0001-00, com endereço na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, neste ato representada pela seu titular Jean Francisco Bezerra Nunes, firmam entre si o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes: **DO OBJETO** – Estabelecer o intercâmbio de dados via webservices disponibilizados nas plataformas em cada Estado, possibilitando o cruzamento de dados de forma dinâmica e desta forma, a geração de alertas diversos entre Estados. **DA VIGÊNCIA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que para fiel execução do objeto transscrito na cláusula primeira.. **DO FORO** - Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Termo, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Agosto de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Samuel Elânio de Oliveira Júnior - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará; Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes – Secretário da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba; Elmano de Freitas Costa – Governador do Estado do Ceará; João Azevêdo Lins Filho – governador da Estado da Paraíba. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 21 de agosto de 2023.

Hiro da Justa Porto

COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2022 - FSPDS

I - ESPÉCIE: Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022-FSPDS (SACC nº 1236346); **II - CONTRATANTE:** FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CNPJ n.º 07.261.661/0001-10; **III - ENDEREÇO:** Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo em Fortaleza-CE, CEP 60.325-003; **IV - CONTRATADA:** LAR ANTÔNIO DE PÁDUA - CNPJ n.º 07.325.673/0001-60; **V - ENDEREÇO:** Rua Fernando Faria de Melo, 752, Bairro Vila Manoel Sátiro, em Fortaleza-CE, CEP: 60.713-480; **VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem como fundamento os termos das cláusulas e condições do Contrato nº. 032/2022-FSPDS (SACC 1236346), os termos que constam no Processo SUITE/NUP nº 10001.006550/2023-81, as normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/ art. 385 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e a Nota Técnica nº 005/2023 – FSPDS/SSPDS; **VII- FORO:** Fortaleza - CE; **VIII - OBJETO:** Constitui-se objeto deste conceder a **repactuação do Contrato nº032/2022-FSPDS** (SACC 1236346), em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação, cesta básica e plano de saúde, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Nº MTE CE000508/2023, pactuado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação Locação e Administração de Imóveis Comércio e de Limpeza Pública e Privada no Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará, referente às seguintes categorias: Assistente Administrativo III e Assistente Técnico III, tudo conforme processo NUP nº 10001.006550/2023-81; **IX - VALOR GLOBAL:** O valor do presente aditamento é de R\$ 77.712,60 (setenta e sete mil setecentos e doze reais e sessenta centavos); **X - DA VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura até o término da vigência contratual; **XI - DA RATIFICAÇÃO:** Permanece inalterada; **XII - DATA:** 28 de agosto de 2023; **XIII - SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Vanderlan Carvalho Vieira Filho - Gerente Geral do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social e a Sra Anália Bueno de Melo - Representante Legal da Contratada.

Hiro da Justa Porto

COORDENADOR JURÍDICO



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13.12.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº: 10051.005328/2023-75 e de acordo com o artigo 172, do Estatuto da Polícia Civil – Lei nº 12.124/93 combinado com o artigo 62, inciso I e artigo 63, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará – Lei nº 9.826/74, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO o servidor **DANIEL PORTELA SANTOS SUCIPIRA**, matrícula 300.759-1-9, do cargo efetivo de Escrivão de Polícia Civil, Classe C, nível II, Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária, Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, lotado na Polícia Civil, a partir de 11.04.2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **RACHEL DE QUEIROZ MOREIRA**, matrícula 19878317, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir de 31 de Maio de 2023. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FABIO TORRES VIEIRA**, matrícula 19833011, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir de 08 de Agosto de 2023. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **AUGUSTO SOARES FLAVIO**, matrícula 30104110, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir de 07 de Agosto de 2023. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCO ADRIANO PEREIRA SOUZA**, matrícula 3012037X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular III, símbolo DAS-6, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir de 05 de Maio de 2023. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **DANIEL MENEZES ALENCAR GONCALVES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **YASMIN XIMENES PONTES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Adjunto I, símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**FILLIPE JOSE COUTINHO ALVES** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**ALYNE CARDOSO ARAGAO DOURADO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**FABIANA BARBOSA DO VALE** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**FRANCISCO ANTONIO BATISTA SILVA** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**THALES CORDEIRO BARBOSA** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**DAVI WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a)**IVANILDO PEREIRA RODRIGUES** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***



O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**WILTON RODRIGUES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**CARLOS RINKLEY FERNANDES BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**FRANCISCO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular III, símbolo DAS-6, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**RUTH SALES DE VASCONCELOS BENEVIDES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**MARCOS RENATO MAGALHÃES ARAUJO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**LUIS RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**DEMITRI NOBREGA CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



PORTARIA CC 0621/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **DEMITRI NOBREGA CRUZ**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Delegacia de Defesa da Mulher de Maracanaú , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0624/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Delegacia Metropolitana de Aquiraz , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0626/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LUIS RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 12ª Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa - Desaparecimento de Pessoas , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0630/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MARCOS RENATO MAGALHAES ARAUJO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Delegacia do 29º Distrito Policial , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0632/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **RUTH SALES DE VASCONCELOS BENEVIDES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Departamento de Polícia Judiciária Especializada , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0638/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular III, símbolo DAS-6, para ter exercício no(a), Delegacia Municipal de Tabuleiro do Norte , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0639/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **CARLOS RINKLEY FERNANDES BARBOSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0640/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **WILTON RODRIGUES PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



PORATARIA CC 0643/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) IVANILDO PEREIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0644/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) DAVI WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Expediente e Cartório , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0645/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) THALES CORDEIRO BARBOSA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0646/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) FRANCISCO ANTONIO BATISTA SILVA , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0647/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) FABIANA BARBOSA DO VALE , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Expediente e Cartório , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0648/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) ALYNE CARDOSO ARAGAO DOURADO , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Expediente e Cartório , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0649/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) FILLIPE JOSE COUTINHO ALVES , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0650/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) DANIEL MENEZES ALENCAR GONCALVES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, para ter exercício no(a), Seção de Investigações e Operações , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA CC 0651/2023-PCCE O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) YASMIN XIMENES PONTES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Adjunto I, símbolo DAS-4, para ter exercício no(a), Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



PORTARIA Nº784/2023-GAB/PCCE - O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.010344/2023-80, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **MARIA AUXILIADORA SABOIA FIGUEIREDO**, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 133.979-1-0, para exercício funcional no(a) DELEGACIA DE CAPTURAS E POLINTER, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária Especializada, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 10/07/2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 27 de julho de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

*** * ***

PORTARIA Nº799/2023-GAB/PCCE - O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.008481/2023-54, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **MIRELLA CARLA DOMINGUES DE ARAUJO**, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.042-0-5, para exercício funcional no(a) DELEGACIA METROPOLITANA DE PARACURU, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária Metropolitana, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 25 de julho de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

*** * ***

PORTARIA Nº800/2023-GAB/PCCE - O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.008481/2023-54, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **FRANCISCO MARCUS SANTIAGO FRANKLIN**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.047-9-5, para exercício funcional no(a) DELEGACIA METROPOLITANA DE TRAIRÍ, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária Metropolitana, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 25 de julho de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

*** * ***

PORTARIA Nº827/2023-GAB/PCCE - O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.010282/2023-14, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **VERA LUCIA DO NASCIMENTO**, INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 155.330-1-3, para exercício funcional no(a) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE PROTEÇÃO AOS GRUPOS VULNERÁVEIS, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

*** * ***

PORTARIA Nº889/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012884/2023-06, junto ao Sistema Único Integrado



de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, FRANCISCO LEMNOS DE OLIVEIRA PEIXE, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.075-5-7, para exercício funcional no(a) DELEGACIA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte, da Polícia Civil do Estado do Ceará, concedendo-lhe a indenização de moradia no valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

*** *** ***

PORTARIA Nº897/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012884/2023-06, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, JOAO PAULO BEZERRA NOBRE, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.076-0-3, para exercício funcional no(a) DELEGACIA REGIONAL DE ACARAÚ, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte, da Polícia Civil do Estado do Ceará, concedendo-lhe a indenização de moradia no valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

*** *** ***

PORTARIA Nº932/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.013100/2023-59, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, PAULA KELLY ALMEIDA DE CARVALHO COLACO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.077-3-5, para exercício funcional no(a) GABINETE DO DELEGADO-GERAL, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2018

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 033/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E LUCELIO SILVEIRA DE MEDEIROS; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199, Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: LUCELIO SILVEIRA DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 978.493.083-87; V - ENDEREÇO: Rua Joaquim Bento Cavalcante nº 961, Bairro Centro, Caucaia-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentada no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo** do Contrato nº 033/2018, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia de Defesa da Mulher de Caucaia, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC-Fipe (percentual de reajuste de 3,67%) da cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R\$ 28.836,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais) e o valor mensal R\$ 2.403,00 (Dois mil, quatrocentos e três reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta corrente do locador em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/09/2023, com seu término em 02/09/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para a Polícia Civil; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 033/2018, firmado em 03/09/2018; XII - DATA: 21 de agosto de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/ DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Lucelio Silveira de Medeiros - LOCADOR.

Marceliano de Oliveira Ribeiro

ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº022/2019

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 022/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DARLAN RAULINO NOBRE; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199 - Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: DARLAN RAULINO NOBRE, inscrito no CPF sob o nº 603.136.183-30; V - ENDEREÇO: Rua Inácio Miguel de Sobral s/n, Paulo VI, Acaraú-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentada no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo** do Contrato nº 022/2019, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia Regional de Acaraú, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC-Fipe (percentual de reajuste de 3,67%) conforme previsto na cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global deste termo de aditamento será de R\$ 27.780,00 (Vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais) e o valor mensal R\$ 2.315,00 (Dois mil, trezentos e quinze reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta corrente do locatário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100 002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/09/2023, com seu término em 01/09/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para a Polícia Civil; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 022/2019, firmado em 01/09/2019; XII - DATA: 28 de Agosto de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Darlan Raulino Nobre - LOCADOR.

Marceliano de Oliveira Ribeiro

ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº030/2021

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 030/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E FRANCISCO HERMANO LEANDRO DA SILVA GOMES; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199 - Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **FRANCISCO HERMANO LEANDRO DA SILVA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 220.505.583-68; V - ENDEREÇO: Av. Francisco Almeida Pinheiro, 21312 A, Bairro Planalto Universitário, Quixadá-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentada no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo** do Contrato nº 030/2021, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Depósito de Bens e Apreensão da Delegacia de Quixadá, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC-Fipe (percentual de reajuste de 3,67%) conforme previsto na cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global deste termo de aditamento será de R\$ 69.468,00 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) e o valor mensal R\$ 5.789,00 (Cinco Mil, setecentos e oitenta e nove reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta corrente do locatário. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10100 002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/09/2023, com seu término em 31/08/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para a Polícia Civil; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 030/2021, firmado em 01/09/2021; XII - DATA: 24 de Agosto de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Francisco Hermano Leandro da Silva Gomes - LOCADOR.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 034/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da FSPDS POLÍCIA CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.661/0003-81, com sede na Rua do Rosário, nº 199, Centro, Fortaleza-CE. CONTRATADA: **OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para **aquisição de Solução de NGFW** com licenças e garantias para 48 (quarenta e oito) meses, para atender as necessidades da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022 e Anexos, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se na Ata de Registro de Preços nº 24/2022 - Pregão Eletrônico nº 19/2022. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/08/2023 e término em 20/08/2024, podendo ser prorrogado, exclusivamente, para o item 7, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 1.625.137,83 (Hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme descrição proposta da contratada, a seguir: DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE FIREWALL - SOLUÇÃO EQUIPAMENTO NEXT GENERATION FIREWALL NGFW - OBS: SOLUÇÃO NGFW - QUANTIDADE: 2 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 785.413,98 - TOTAL: R\$ 1.570.827,96 / DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE FIREWALL - SOLUÇÃO INSTALAÇÃO NEXT GENERATION FIREWALL NGFW - OBS: INSTALAÇÃO - QUANTIDADE: 2 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 18.236,27 - TOTAL: R\$ 36.472,54 / DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE FIREWALL - SOLUÇÃO TREINAMENTO NEXT GENERATION FIREWALL NGFW - OBS: TREINAMENTO - QUANTIDADE: 1 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 17.837,33 - TOTAL: R\$ 17.837,33, pagos em até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto do documento de cobrança, que será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200007.06.126.521.11139.03.449052.1.7591200070.1. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Roberta Bruno Frota Zogheib - GESTORA DO CONTRATO / Julius Caesar Augustus Fernandes Rocha Bernardo/Felipe Veras Navarro - FISCAIS DO CONTRATO e Kilmers Carneiro Moura/Francisco Hericsson de Lima - REPRESENTANTES LEGAIS OI S.A.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 003/2023

PROCESSO Nº: 06446681 / 2023 - POLÍCIA CIVIL OBJETO: **Aquisição de munições** para o atendimento das necessidades da Superintendência da Polícia Civil. PRODUTO: MUN CBC 9MM LUGER+EXPO 147GR BONDED - QUANTIDADE: 10.000 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,98 - VALOR TOTAL: R\$ 109.800,00 / PRODUTO: MUN CBC 40SW EXPO 155GR BONDED A - QUANTIDADE: 105.000 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,28 - VALOR TOTAL: 1.289.400,00 - PRODUTO: CBC 40SW TREINA ETPP 180GR A - QUANTIDADE: 119.000 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,02 - VALOR TOTAL: R\$ 478.380,00 - PRODUTO: MUN CBC 5,56X45 OTM 77GR A - QUANTIDADE: 4.000 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,03 - VALOR TOTAL: 60.120,00 - PRODUTO: MUN CBC 5,56Z45 COMUM M193 (TREINA) A - QUANTIDADE: 38.000 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,70 - VALOR TOTAL: R\$ 292.600,00 - PRODUTO: MUN CBC 308WIN HPBT 175GR SNIPER A - QUANTIDADE: 5.000 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 24,97 - VALOR TOTAL: R\$ 124.500,00 - PRODUTO: MUN CBC 12/70 ANTI-MOTIM BAGOS PLAST "A" - QUANTIDADE: 10.000 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,24 - VALOR TOTAL: R\$ 72.400,00. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a escolha da referida Empresa, aos seguintes fatos: a) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; b) Aquisição direta do fabricante exclusivo, conforme Declaração de exclusividade expedida pela SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa que instrui os autos; c) Tendo em vista o parecer jurídico favorável a referida contratação com base no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, exarado nos autos do processo administrativo nº 06446681/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 2.427.550,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200002.06.181.521.10968.03.339030.1.5009100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, bem como, no Art. 62 § 4º que trata das condições para a eficácia da presente Inexigibilidade dispensando a obrigatoriedade do contrato por tratar-se de aquisição com entrega imediata. Constitui parte integrante desta inexigibilidade todos os termos e prazos fixados na proposta da empresa Contratada e no termo de referência, independentemente de sua transcrição. Fundamenta-se ainda no Parecer Jurídico nº 470/2023-ASSJUR PC, exarado nos autos do processo administrativo nº 06446681/2023, o qual foi acolhido em totum pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna, bem como na proposta da contratada que constitui parte integrante deste termo independente de sua transcrição. CONTRATADA: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, com sede na Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro autorizado o processamento da referida Inexigibilidade de Licitação, com base nas justificativas apresentadas pelo Delegado do Departamento Administrativo Financeiro e consoante parecer da Assessoria Jurídica exarado nos autos do processo administrativo nº 06446681/2023. Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL. RATIFICAÇÃO: RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a declaração de Inexigibilidade de licitação para contratação da Companhia Brasileira de Cartuchos. Márcio Rodrigo Gutierrez Rocha - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MARCIO DOS SANTOS CARVALHO**, matrícula 84397636, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 11 de Agosto de 2023. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO LIMA DE SOUZA**, matrícula 84397792, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 25 de Agosto de 2023. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **JOSE DEIGLES QUEIROS PAULA**, matrícula 84397237, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 25 de Agosto de 2023. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **IGOR DO CARMO COSTA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico , símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JOSE DEIGLES QUEIROS PAULA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO LIMA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JOSE ELLERY MARINHO DE GOES NETO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JOSE WASHINGTON LUCENA DE CASTRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA MELO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 34.820, de 27 de Junho de 2022, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **DAMENSON PINTO VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA Nº010/2023 - O CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta portaria, durante o mês de ABRIL DE 2023. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza-CE, 23 de março de 2023.

Klênia Sávio Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº010/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

ORD.	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ANTÔNIA JANIELE SANTOS DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DE NÚCLEO – DAS 1	843.928-39	15,00	18	270,00
2	DAVID CARLOS FERNANDES	SUPERVISOR DE NÚCLEO – DAS 1	300.243-38	15,00	18	270,00
3	NAIANNE FIGUEREDO LEITE	SUPERVISOR DE NÚCLEO – DAS 1	843.926-85	15,00	18	270,00

*** *** ***

PORTARIA Nº031/2023 - O CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a **SERVIDORA** relacionada no anexo único desta portaria, durante o mês de JULHO DE 2023. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza-CE, 16 de maio de 2023.

Klênia Sávio Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº031/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023

ORD.	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	ANTÔNIA JANIELE SANTOS DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DE NÚCLEO – DAS 1	843.928-39	15,00	20	300,00

*** *** ***

PORTARIA Nº060/2023 - O CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de SETEMBRO DE 2023. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza-CE, 07 de agosto de 2023.

Klênia Sávio Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº060/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

ORD.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1	ANA MARIA PEREIRA CRISPIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	028.698-10	A	40
2	ANTONIO HOSANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	117.117-15	A	40
3	ELIANE BEZERRA DA SILVA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	002.648-14	A	40
4	EMIDIA MARIA VASCONCELOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	085.777-14	E	40
5	FRANCISCA VELEIDA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	003.206-17	A	40
6	GORETE DA SILVA VIANA	ATENDENTE DENTAL	306.758-19	A	40
7	HELENA ALVES PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	028.645-17	A	40
8	HUGO TRÉVIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	085.334-15	A	40
9	MARIA ELINEIDE FERNANDES SAMPAIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	037.188-24	A	40
10	MARIA LAURA DOS SANTOS CAVALCANTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000.284-1X	A	40
11	ROSSICLEIDE MARQUES DE FARIAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	103.275-12	A	40

*** *** ***

PORTARIA CC 0753/2023-PMCE O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.820 de 27 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **IGOR DO CARMO COSTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Núcleo de Acompanhamento de Projetos Físicos Estruturais , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0754/2023-PMCE O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.820 de 27 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JOSE DEIGLES QUEIROS PAULA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 3ª Companhia do 19º BPM , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0757/2023-PMCE O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 34.820 de 27 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO LIMA DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 2ª Companhia do 19º BPM , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



PORTARIA CC 0758/2023-PMCE O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.820 de 27 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JOSE ELLERY MARINHO DE GOES NETO**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 2ª Companhia do 19º BPM , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0759/2023-PMCE O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.820 de 27 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JOSE WASHINGTON LUCENA DE CASTRO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Núcleo de Controle de Contratos , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0760/2023-PMCE O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.820 de 27 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA MELO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Pensão Previdenciária, Reserva e Reforma , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA CC 0761/2023-PMCE O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 34.820 de 27 de Junho de 2022, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **DAMENSON PINTO VIEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 2ª Companhia do 11º BPM , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Samuel Elanio de Oliveira Junior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1286098/2023

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Avenida Aguanambi, nº 2280, Fátima, Fortaleza/CE CONTRATADA: Empresa **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA**, com sede na Rua G, 660, Parque Montenegro II, José Walter, Fortaleza/CE, Cep: 60.751-280, e-mail multieventosce@hotmail.com, Contato (85) 3473-7442/98741-744, CNPJ 09.149.100/0001-59. OBJETO: **Fornecimento de refeições preparadas (almoços, lanches e coquetéis)**, para atender aos eventos a serem realizados pela Polícia Militar do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza (grupo 1). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/2023 – GRUPO I; Anexo A (Plano Geral de Atuação Nº 09.2022.00033507-3) Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público do Estado do Ceará e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias, contados a data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nup 10061.019015/2023-85; PR 1275070000; Dotação Orçamentária (2023): 10100003.06.122.521.20271.03.339030.1.500.9100000.0. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: Exmo Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará e a Sra. Christiane Vieira Rodrigues Leal, Representante da Empresa Contratada.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 02194090/2022, e com fundamento no art. 3º, inciso V, §5º, art. 4º e 23, caput, e § 5º, todos da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, combinado com o art. 16, caput, do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e considerando a decisão da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar o Ceará – CPO, devidamente registrada em Ata, datada de 31 de março de 2022, e publicada no Boletim do Comando-Geral nº 068, datado de 07 de abril de 2022, RESOLVE **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Capitão, do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar, o 1º Tenente **BM ANTÔNIO RUFINO NETO**, matrícula funcional nº 097.872-1-6, a contar de 31 de março de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°24/2022

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2022-CBMCE. II – CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ nº 35.025.022/0001-90. III – ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, nº 690 – Parreão, Fortaleza/CE. IV – CONTRATADA: **AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S/A** – CNPJ nº 45.898.856/0001-64. V – ENDEREÇO: Rua André Cartaxo, nº 195, sala 305 – Centro, Crato/CE. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com redação inovada pela Lei nº 9.648 de 27.05.1998. VII – FORO: Fortaleza/Ceará. VIII – OBJETO: **Prorrogação do prazo** da vigência, bem como do valor, do Contrato nº 24/2022 (Prestação de serviço público de esgotamento sanitário e abastecimento de água na 2ª CIA do 5º BBM – Município do Crato-CE). IX – VALOR GLOBAL: R\$ 4.210,20 (quatro mil, duzentos e dez reais e vinte centavos). X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 03/09/2023 e término em 02/09/2024. XI – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 24/2022-CBMCE, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. XII – DATA: 23/08/2023. XIII – SIGNATÁRIOS: JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA – CEL CGBM – Comandante Geral do CBMCE; CAROLINA GREGORIO DOS SANTOS SERAFIM e DANILLO CEZAR CORREIA DE ALMEIDA – Representantes Legais da Empresa.

Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORATARIA Nº801/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004738/2023-75 foi iniciado em 21/08/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **FERNANDO CARLOS BEZERRA**, matrícula: 300.341-8-X, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Jaguaruana-CE, no dia 17 de agosto de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº802/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004743/2023-88 foi iniciado em 21/08/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **FRANCISCO ANDERSON FARIAS MACIEL**, matrícula: 300.330-1-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Ipueiras-CE e Ipu-CE, no dia 18 de agosto de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº803/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004733/2023-42 foi iniciado em 18/08/2023, RESOLVE conceder **quatro meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) ao servidor **JOSÉ WILSON OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula: 300.325-6-X, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Itapipoca-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Pentecoste-CE, Paracuru-CE e Itarema-CE, nos dias 04, 06, 07 e 08 de agosto de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº804/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004736/2023-86 foi iniciado em 21/08/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao servidor **MARCELO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS**, matrícula: 012.998-1-6, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Pedra Branca-CE, no dia 16 de agosto de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº805/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004741/2023-99 foi iniciado em 21/08/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao servidor **MARCELO ALBUQUERQUE DÉ VASCONCELOS**, matrícula: 012.998-1-6, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Saboeiro-CE, nos dias 14 e 15 de agosto de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº810/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004783/2023-20 foi iniciado em 22/08/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), a servidora **NARELLE RODRIGUES TAVARES**, matrícula: 300.338-4-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA, lotada no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Beberibe-CE, no dia 15 de agosto de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

PORTEARIA Nº811/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004785/2023-19 foi iniciado em 22/08/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao servidor **MARCELO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS**, matrícula: 012.998-1-6, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Pedra Branca-CE, no dia 18 de agosto de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea "a" do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PÉRÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PÉRÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 2023_001_0708/2023

CONTRATANTE: PÉRÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATADA: **PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de locação de imóvel**, tipo galpão, situado à Praia de Iracema, matrícula sob nº 41.631 da 2ª Zona de Registro de Imóveis desta Comarca, CEP: 60.060-360 – Fortaleza – Ceará, medindo 1.050,80m², de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o termo de referência e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 10100007.06.122.521.20180.03.339039.1.500 9100000.0 DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023. SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e João Soares Neto - Representante Legal CONTRATADA.

Lívio César Feitosa Barbosa
COORDENADOR(A)/COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTEARIA Nº349/2023 NUP 10041.001855/2023-20 - A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, TUTORAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - PERÍODO 07.08 A 13.08.2023, TURMA LXXI REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.001855/2023-20, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Jamille dos Santos de Moura
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº349/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023
CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO
- (PERÍODO 07.08 A 13.08.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JOSÉ RIBAMAR MATOS DE SOUSA NETO	1981761X	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	LEGISLAÇÃO DA CGD – ESTUDO DE CASO	5	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 345,10
LISA BRUNA MORAIS DE SOUSA	30159217	TUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	10	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 552,10
JOSE JOSELIANO OLIVEIRA GONÇALVES	112.540-1-2	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - (PERÍ.. GRUPO - 71	25	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 1.725,50
THALES TORRES DE MORAIS	30845218	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 690,20
THALES TORRES DE MORAIS	30845218	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 690,20
HOODSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE	30846419	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 690,20
HOODSON FERREIRA DE ALBUQUERQUE	30846419	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 690,20
ANTONIO ELENILSON FELIPE UCHOA	30073819	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 552,10
ANTONIO ELENILSON FELIPE UCHOA	30073819	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 552,10
JOSÉ RAMONILSON ALMEIDA FEITOSA	30083814	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	10	07/08/2023 a 07/08/2023	R\$ 690,20

TOTAL DE H/A PORTARIA: 110
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 7.177,90

*** *** ***

PORTEARIA Nº353/2023 NUP 10041.001861/2023-87 - A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, TUTORAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - PERÍODO 07.08 A 13.08.2023, TURMA LXIX REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.001861/2023-87, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Jamille dos Santos de Moura
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº353/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023
CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO
- (PERÍODO 07.08 A 13.08.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
NEIVA MARIA DE OLIVEIRA ALMADA GAMA	11088813	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	10	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 690,20
MARIA EUZENE RODRIGUES	30133110	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	LEGISLAÇÃO DA CGD – ESTUDO DE CASO	5	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 345,10
PATRICIO LIMA DE SANT'ANA	12794517	COORDENADOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - (PERÍ... GRUPO - 69	25	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 1.380,25
MARCOS FRANCISCO DE SOUZA	30851714	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 690,20
JOSE WYLLIAM DOS REIS SILVA THE	13467110	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 276,00
JOSE WYLLIAM DOS REIS SILVA THE	13467110	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 276,00
ROMOLLO MOREIRA CRISPIM	3065921X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 552,10
GERFESON ALVES DANTAS	843.961-4-1	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	10	07/08/2023 a 07/08/2023	R\$ 690,20
JOSE ERNANE DE ARAUJO	300.236-1-7	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 552,10
EMANOEL GOMES LIMA	30917936	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 276,00

TOTAL DE H/A PORTARIA: 110
 VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 5.728,15

*** * *** *

PORTARIA Nº384/2023 NUP 10041.001851/2023-41 - A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 345/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, TUTORAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - PERÍODO 07.08 A 13.08.2023, TURMA LXVI REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.001851/2023-41, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Jamille dos Santos de Moura
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
RESPONDENDO (PORTARIA 339/2023 DG/AESP)

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº384/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023
CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO
- (PERÍODO 07.08 A 13.08.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
RONALDO ALVES DA SILVA	30853717	TUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	LEGISLAÇÃO DA CGD – ESTUDO DE CASO	5	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 276,05
POLLYANA KARLA ALVES DOS SANTOS	303.048-1-0	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	10	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 690,20
VICENTE DE PAULA ANDRADE JUNIOR	00048917	COORDENADOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE, ABORDAGEM E TIRO POLICIAL DEFENSIVO - (PERÍ... GRUPO - 66	25	07/08/2023 a 13/08/2023	R\$ 1.380,25
EDUARDO SOUSA DE GOES	30000102	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	10	07/08/2023 a 07/08/2023	R\$ 552,10
JADSON WILAME LOBO DA COSTA	30856213	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 690,20
JADSON WILAME LOBO DA COSTA	30856213	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 690,20
FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA SANTOS	10336716	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 276,00
FRANCISCO ERIVALDO SOUSA MARIANO	30850718	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	TIRO POLICIAL DEFENSIVO	10	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 552,10
FRANCISCO ERIVALDO SOUSA MARIANO	30850718	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 552,10
MARIA LIGIA MACHADO DE SOUSA	587.306-1-0	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	INSTRUÇÃO TÁTICA INDIVIDUAL E ABORDAGEM A PESSOA, VEÍCULO E EDIFICAÇÕES	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 552,10

TOTAL DE H/A PORTARIA: 110
 VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 6.211,30

SECRETARIA DO TRABALHO

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MARIA EVANY POMPEU DE AMORIM**, matrícula 3000003X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO, a partir de 01 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO TRABALHO, Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Vladyson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DO TURISMO

O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 18 de Julho de 2023, da designação de **LEOPOLDO HEITOR CAVALCANTE BORBOREMA**, constante na Portaria Nº 0030/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de Maio de 2023, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Ouvidor, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 27 de julho de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **ERIKISON DIEYSON DO AMARAL SOUZA**, matrícula 30000226, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, a partir de 01 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **FABIANA FERREIRA DA SILVA**, matrícula 30000250, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, a partir de 24 de Agosto de 2023. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

*** *** ***

PORTARIA CC 0044/2023-SETUR O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR **HEMILLY SANTOS MOURÃO**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) Coordenadoria Administrativo-Financeira, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, em SUBSTITUIÇÃO ao titular **JEFTE MESQUITA DE ARAUJO**, em virtude de Férias, no período de 14 de Agosto de 2023 a 02 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

*** *** ***

PORTARIA CC 0050/2023-SETUR O(A) SECRETÁRIO DO TURISMO no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR **MATHEUS DE JESUS RAMOS BASTOS**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Turísticos, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO, em SUBSTITUIÇÃO ao titular **RAFAEL CARVALHO FERNANDES PEREIRA**, em virtude de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 25 de Agosto de 2023 a 07 de Setembro de 2023. SECRETARIA DO TURISMO, Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

*** *** ***

PORTARIA Nº65/2023 - A SECRETÁRIA DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 16.717/2018, RESOLVE DESIGNAR, os **MEMBROS** elencados no ANEXO ÚNICO desta portaria, para compor a **Comissão** Inventariante do Almoxarifado e de Bens Patrimoniais da Secretaria do Turismo, a partir de 23 de agosto de 2023. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

ANEXO ÚNICO

MEMBROS	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jeffé Mesquita de Araújo	300.177.6-5	Coordenador da Coordenadoria Administrativo-Financeira
Hemilly Santos Mourão	300.003.3-6	Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
Wadna da Silva Gomes	300.003.5-8	Orientadora da Célula Administrativa
Davi dos Santos Lima	300.003.6-4	Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Italo Fontenele Silva	300.003.4-X	Articulador da Assessoria Jurídica

*** *** ***

AVISO DE REVOCAÇÃO ORIGINÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220021 SETUR

A SECRETÁRIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões expostas na Comunicação Interna nº 000185/2023/SETUR/SUGET, considerando a formalização em 17 de março de 2023 do Termo de Cooperação Técnica nº 14/2023 entre SETUR, Secretaria de Proteção Social - SPS e Detran, estabelecendo mútua cooperação para gestão e funcionamento da Exposição “Cidade Mais Infância”, e nos termos do Primeiro Aditivo ao ajuste que definiu que caberia à Secretaria de Proteção Social - SPS a aquisição residual do material não adquirido pela SETUR e necessários ao regular funcionamento da “Cidade Mais Infância”, e considerando a não aquisição do material de consumo – “Aventais e Jalecos” (itens constantes do PE nº20220021), decide REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes comprovados, a licitação de que trata o Edital do Pregão Eletrônico nº20220021/SETUR, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ

Publique-se.

*** *** ***



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº17/2018

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO; 36001.000810/2023-06 II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.132.168/0001-74; V - ENDEREÇO: Rue Marcondes Pereira, nº 1271, loja 03, Bairro: Dionísio Torres, CEP: 60.135-222, Fortaleza-CE, Fone: (85) 4141-0792; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, §4º, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com o processo NUP nº 36001.00081/2023-06, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº17/2018 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de agosto de 2023.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato, diante da prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecerá no valor de R\$ 1.338.750,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, através da dotação orçamentária nº 36100005.23.695.371.20622.03.339039.10000.0.3 e intenção de gastos nº 1180939000, fls. 20 a 22.; X - DA VIGÊNCIA: Através deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº 17/2018 será prorrogado até 28 de agosto de 2024, dada a presente prorrogação por mais 12 (doze) meses. Parágrafo Primeiro - O ajuste poderá ser rescindido antecipadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação do certame oriundo dos autos NUP nº 36001.000748/2023-44.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 25 de agosto de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Jonas Dezidoro da Silva Filho (Secretário Executivo do Turismo) e Cícero Duarte da Silva (Fox Construções e Serviços EIRELI - ME).

Nathália Macêdo de Moraes
COORDENADORA - ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

De acordo com os artigos 37 da Lei nº 4.320/60, 112º, inciso I e 113º da Lei Estadual nº 9.809/73, 884 da Lei nº 10.406/02 e 54 da Lei nº 8.666/93, bem como, em atendimento à ordem judicial proferida pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Capistrano nos autos Ação de Alvará Judicial - Processo nº 0050310-62.2021.8.06.0056, reconheço a dívida no valor principal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor do espólio **JOSÉ IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF nº 525.354.103-97, CPF nº 525.354.103-97, devendo ser providenciado o pagamento na conta bancária nº 000832494253-8, agência nº 1111, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Rita Diana Raulino Farias, inscrito no CPF sob o nº 001.207.983-95, conforme determinação judicial constante na página 026 do processo administrativo NUP 36001.000697/2023-51. As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida serão custeadas através da dotação orçamentária nº 36100006.23.695.212.00067.08.339092.1.5009100000.0. Fortaleza, 24 de agosto de 2023.

Jonas Dezidoro da Silva Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TURISMO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar referente ao SPU nº 220035281-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 46/2023, publicada no DOE CE nº 022, de 31/01/2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do servidor SD PM STEFANO IAGO GONÇALVES DE BRITO, em razão deste ter, em tese, efetuado dois disparos com munição cal. 12 (munição de impacto controlado) para dispersar uma aglomeração de pessoas que avançaram em direção à composição da viatura, vindo os disparos a atingir a menor K. G. F. L. lesionando-a nas pernas, conforme consta no Boletim de Ocorrência nº 111-114/2022, lavrado no 11º Distrito Policial, tendo o fato ocorrido no dia 11/01/2022, no bairro Itaoca, nesta Capital; CONSIDERANDO que no decorso da instrução do presente feito, verificou-se que com relação aos fatos em comento, o sindicado foi punido administrativamente com 02 (dois) dias de Permanência Disciplinar, conforme cópia da publicação, no BI nº 014/2022 – 3ª CIA / 6º BPM, de 13/06/2022, da Solução do Procedimento Disciplinar nº 007/2022 (fls. 236/237); CONSIDERANDO o Relatório Final nº 60/2023 (fls. 242/247) confeccionado pela Autoridade Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir o arquivamento do feito em atenção ao princípio do non bis in idem, entendimento este homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD, através do Despacho nº 12242/2023 (fl. 259/260); CONSIDERANDO que, por força do princípio do non bis in idem, e à luz da Súmula 19 do STF, inadmite-se persecução e punição disciplinar múltipla pelo mesmo fato, acolhe-se a argumentações supra, motivo pelo qual a solução reclamada pelo caso consiste no arquivamento sem julgamento de mérito; RESOLVE, homologar o Relatório Final nº 60/2023 (fls. 242/247), e arquivar a presente Sindicância Disciplinar instaurada em face do servidor SD PM STEFANO IAGO GONÇALVES DE BRITO – M.F. nº 308.721-8-5, em virtude da proibição do duplo processamento, em observância ao princípio do non bis in idem. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 33/2020, registrado sob o SPU nº 17499573-3, instaurada sob a égide da Portaria nº 237/2020 - CGD, publicada no DOE CE nº 151, de 16 de julho de 2020, visando apurar denúncia, registrada por meio do BO nº 205-3845/2017, de troca de cadáveres e de embalsamento de corpo no Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas de Sobral/CE, da Perícia Forense do Estado do Ceará, fato ocorrido no dia 20/07/2017, durante o plantão do servidor Auxiliar de Perícia **ANTÔNIO VÉRAS NOGUEIRA**; CONSIDERANDO que foi constatado a morte do processado conforme cópia da Certidão de Óbito (fl. 203); RESOLVE, por todo o exposto, **acatar** a fundamentação exarada no Relatório Final (fls. 206/207), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, dado a documentação acostada que comprova o falecimento do processado, nos termos do Art. 112, inc. I, da Lei nº 12.124/93, assim, por consequência, **arquivar** o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Auxiliar de Perícia **ANTÔNIO VÉRAS NOGUEIRA** – M.F. nº 061.351-1-0. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190660287-2, instaurada sob a égide da Portaria nº 616/2020 - CGD, publicada no DOE CE nº 278, de 15 de dezembro de 2020, em face do policial militar CB PM FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA FILHO, visando apurar possível excesso de força na ocorrência que resultou em lesão corporal no Sr. Marciano S Rodrigues, decorrente de oposição à intervenção policial, ocorrida no dia 17/07/2019, por volta das 10h30min, no município de Pacatuba/CE; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao delito de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190660287-2, instaurada sob a égide da Portaria nº 616/2020 - CGD, publicada no DOE CE nº 278, de 15 de dezembro de 2020, em face do policial militar CB PM FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA FILHO, visando apurar possível excesso de força na ocorrência que resultou em lesão corporal no Sr. Marciano S Rodrigues, decorrente de oposição à intervenção policial, ocorrida no dia 17/07/2019, por volta das 10h30min, no município de Pacatuba/CE; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao delito de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do



CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito supra; CONSIDERANDO que, pelos mesmos fatos e em observância ao princípio da independência das instâncias, o referido policial militar figurou como investigado nos autos do Inquérito Penal Militar nº 497-00543/2020, procedimento no eSAJ sob o nº 0230887-40.2020.8.06.0001, que tramitou junto à Auditoria Militar do Estado do Ceará, estando atualmente arquivado conforme fundamentação na sentença do magistrado (fls. 291/293); “(...) Acolho manifestação ministerial e relatório do IPM, por entender perfeitamente caracterizada a legítima defesa própria e de terceiro na ação dos policiais. (...) No caso dos autos ficou claro que os militares agiram em legítima defesa própria e de terceiro e estrito cumprimento do dever legal, estes tão somente revidaram a injusta agressão, sendo claro que agiram os militares nos limites da função, o que evidencia a inexistência de crime. (...) No presente caso, tratando-se de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, o arquivamento do inquérito faz coisa julgada, não podendo ser reaberto. Em face do acima exposto, determino ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, em face do reconhecimento da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal na ação dos policiais, com exclusão da ilicitude das condutas e a ausência de um dos substratos do crime, qual seja a antijuridicidade, portanto, não havendo delito, com bojo no artigo 25, caput, do Código de Processo Penal Militar”; CONSIDERANDO que prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar** em parte a fundamentação exarada no Relatório Final nº 75/2023 (fls. 295/305), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar** a presente Sindicância Administrativa instaurada em face do servidor CB PM FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA FILHO – M.F. nº 300.527-1-4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar registrada sob o SPU nº 17183452-6, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 1524/2017, publicada no DOE CE nº 074, de 19/04/2017, retificada por meio da Portaria de Corrigenda CGD nº 1986/2017, publicada no DOE nº 158, de 22/08/2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Inspetores de Polícia Civil Eduardo Forte Moreira, Weliberto Campelo Pacífico, Antônio Márcio do Nascimento Maciel os quais, enquanto lotados na Delegacia Metropolitana de Caucaia-CE teriam faltado ao serviço de forma injustificada; CONSIDERANDO que foi proposto aos sindicados supracitados, por intermédio do Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, a suspensão condicional desta Sindicância Disciplinar, haja vista o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (fls. 598/608), sendo o benefício devidamente aceito pelos sindicados, conforme publicação do DOE CE nº 187, de 13 de agosto de 2021 (fls. 673/674); CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento pelos sindicados de todas as condições estabelecidas nos Termos de Suspensão do Processo nº 7/2021, nº 8/2021 e 9/2021 (fls. 655/663), tais como o decurso do período de prova de 01 (um) ano e a apresentação dos certificados de conclusão do Curso: “Aspectos Jurídicos da Atuação Policial” (fls. 676/677, fls. 679/679v, fls. 680/680v) pelos sindicados, segundo o Parecer nº 608/2022, de 2/9/2022, fl. 681 e Parecer nº 518/2023, de 31/7/2023, fls. 646/646v; CONSIDERANDO o teor do Art. 4º, §3º da Lei 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016, in verbis: “Cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor ou militar estadual tenha dado causa à revogação da suspensão, o Controlador-Geral da Disciplina declarará extinta a punibilidade, arquivando-se o procedimento disciplinar, com a respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou outro meio institucional”; RESOLVE, por todo o exposto, **extinguir a punibilidade** com relação aos **INSPETORES** de Polícia Civil Eduardo Forte Moreira – M.F. nº 300.697-1-4, Weliberto Campelo Pacífico – M.F. nº 300.379-1-X e Antônio Márcio do Nascimento Maciel – M.F. nº 300.256-1-X, haja vista o adimplemento das condições estabelecidas nos Termos de Suspensão do Processo nº 7/2021, nº 8/2021 e 9/2021 (fls. 655/663), e por consequência, arquivar a presente Sindicância Administrativa em face daqueles servidores, nos termos do Art. 4º, §3º da Lei nº 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190706393-2, instaurada sob a égide da Portaria nº 170/2021 - CGD, publicada no DOE CE nº 085, de 12 de abril de 2021, visando apurar, conforme matéria jornalística veiculada pela mídia local, suposta prática de lesão corporal e abuso de autoridade ocorrida no dia 21/06/2019, nesta Capital, por parte dos militares SD PM DIOGO JEFFERSON ALMEIDA DE ASSIS, SD PM FRANCISCO BRUNO SOUSA ROCHA e SD PMCE LUIZ ANTÔNIO SANTOS BENEVIDES; CONSIDERANDO que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada aos acusados se equipara, em tese, aos delitos de abuso de autoridade, cometido ainda na égide da Lei nº 4.898/65 (Art. 6º, § 3º, “b”), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses, e de lesão corporal (Art. 129 do CPB), cuja pena máxima em abstrato é de até 01 (um) ano de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos, prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de lesão corporal, o qual possui maior pena máxima cominada; CONSIDERANDO que pelos mesmos fatos e em observância ao princípio da independência das instâncias, os referidos policiais militares figuraram como investigados nos autos do Inquérito Policial nº 497-00635/2019, processo nº 0264395-74.2020.8.06.0001, que tramitou junto à Auditoria Militar do Estado do Ceará, atualmente arquivado conforme sentença do magistrado, in verbis: “Partindo para o caso concreto, por meio do exame dos presentes autos, verifico que assiste razão ao Ministério Público pois não há provas da prática de crime militar por parte do indiciado, já que o conjunto probatório não revela indícios da ocorrência do crime e nem de autoria, por consequência. Em face do acima exposto, por não vislumbrar acervo probatório idôneo à deflagração da ação penal, não havendo elementos que justifiquem a remessa dos mesmos ao Procurador-Geral da Justiça, acato o requerimento e DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL, com esteio no art. 25, § 2º, do CPPM, com as cautelas e baixas necessárias, podendo o ser desarquivado se surgirem novas provas”; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO por fim que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos até a presente data, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verifica-se a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar** em parte a fundamentação exarada no Relatório Final (fls. 382/398) e Relatório Complementar (fls. 410/411), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar** a presente Sindicância Administrativa instaurada em face dos **MILITARES** SD PM DIOGO JEFFERSON ALMEIDA DE ASSIS – M.F. nº 308.749-3-5, SD PM FRANCISCO BRUNO SOUSA ROCHA – M.F. nº 308.916-2-7 e SD PMCE LUIZ ANTÔNIO SANTOS BENEVIDES – M.F. nº 309.040-6-0. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2021, registrado sob o SPÚ nº 190317401-2, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 204/2021, publicada no DOE CE nº 103, de 03 de maio de 2021, visando apurar suposta prática de peculato por parte do policial civil DPC JURANDIR BRAGA NUNES, porquanto, no dia 12 de setembro de 2018, um menor teria sido apreendido por policiais civis da Delegacia Metropolitana do Cumbuco portando 1 (uma) pedra de substância preliminarmente identificada como maconha, conforme auto de apresentação e apreensão lavrado no Boletim Circunstaciado de Ocorrência nº 131-6/2018, no dia seguinte, a mão do menor teria ido até aquela delegacia, para saber da quantia de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) que seu filho estaria portando, valor dado a ele por ela e que teria sido informada naquela repartição policial que aquela quantia teria sido entregue ao delegado processado; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, por meio do relatório final acostado às fls. 360/381, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, manifestou-se e concluíra, in verbis: “(...) Assim, entendemos que não ficou demonstrado que a conduta do DPC Jurandir em manter-se na posse da quantia (ainda que indiretamente, uma vez que, segundo ele, o valor se encontrava na delegacia), possa ter caracterizado o crime de peculato, uma vez que não ficaram demonstradas as elementares do mencionado tipo penal. É dizer, não ficou comprovado que o DPC Jurandir



tenha permanecido com o dinheiro com o objetivo de apropriar-se de tal quantia ou desviando-a, tratando-a como sua e usando-a em seu benefício ou de terceiro. Ressalte-se que não foi instaurado inquérito policial acerca da conduta do DPC Jurandir Braga Nunes na presente situação, inicialmente identificada como suposta prática do crime de peculato. No entanto, o que restou demonstrado é que o adolescente “Danielzinho” foi apresentado ao DPC Jurandir com a referida quantia, mesmo sem a prática de qualquer conduta infracional, não existindo assim qualquer respaldo legal para sua apreensão – a qual, de fato, não aconteceu – bem como não existindo fundamento legal para a “detenção”, ainda que informal, do referido valor monetário. É dizer, se não há infração penal, não há motivação legal para qualquer conduta de posse/detenção/guarda de valores, objetos ou pessoas, seja pelo tempo que for, uma vez que não há justificativa para tal conduta. Nesse sentido, o DPC Jurandir teria praticado o crime de abuso de autoridade, conforme disposto no artigo 4º, alínea “h”, da Lei nº 4898/65, a qual estaria prescrita, diante da ocorrência do fato no ano de 2018. Nesse sentido, é importante salientar que a A Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do Parecer Vinculante nº JL-06, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2020, com fundamento no princípio da independência entre as instâncias, orienta que a aplicação do § 2º do art. 142 da Lei nº 8.112/90 (mutatis mutandis) prescinde da existência de inquérito policial ou ação penal, ou seja, a capitulação da infração disciplinar também como crime pela Administração é suficiente para fundamentar a utilização dos prazos prespcionais penais. Ressalte-se que sobre a devolução posterior da mencionada quantia por parte do DPC Jurandir, no entendimento da Comissão Processante, ainda que posterior ao inicio da investigação preliminar que deu origem a este processo administrativo disciplinar, tal conduta elide a prática do delito de peculato, mas não exime o servidor de suas responsabilidades funcionais, dentre elas, a entrega da quantia de imediato a quem de direito (no caso, a responsável pelo adolescente, a Sra. Solange), exceto diante de situações que o impossibilitassem de realizar tal devolução. E este, ao que ficou demonstrado na instrução probatória, foi o caso ocorrido com o DPC Jurandir. Afastado das funções, passando por problemas de saúde, fazendo tratamento psiquiátrico, que inclusive provocaram a entrega do armamento que foi a ele acautelado, o DPC Jurandir não teve condições psicológicas de retornar ao 31º DP e adotar as providências que lhe cabiam. Na verdade, seu estado de saúde não lhe possibilitou, ao que ficou demonstrado, sequer lembrar da situação do valor que se encontrava guardado no armário. Nesse sentido, entendemos que o DPC Jurandir Braga Nunes não praticou os atos e consequentes transgressões disciplinares inicialmente previstas na portaria inaugural. Posto isso, há de se reconhecer o instituto prescrição, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 13.441/2004 c/c art. 107, IV, e art. 109, VI, do Código Penal Brasileiro, para extinguir a punibilidade do servidor Jurandir Braga Nunes, delegado de polícia civil, M.F. Nº 093.141-1-3, com o consequente arquivamento do feito (...). (grifamos). Nessa toada, a Coordenadora da CODIC/CGD, por intermédio do Despacho constante da fl. 387, ratificou o entendimento da doura Comissão Processante no sentido de sugerir o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do Art. 14, inc. I, da Lei nº 13.441/2004 c/c Art. 109, inc. VI do Código Penal Brasileiro; CONSIDERANDO que o Art. 14, inc. I, da Lei nº 13.441/2004 dispõe que a prescrição da transgressão administrativa compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, especialmente no Código Penal; CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada ao processado se equipara, em tese, ao delito de abuso de autoridade, cometido ainda na égide da Lei nº 4.898/65 (Art. 6º, § 3º, “b”), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. VI, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 01 (um) ano, prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito supra; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 03 (três) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar** a fundamentação exarada no Relatório Final nº 161/2023 (fls. 360/381), haja vista a incidência da causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do Art. 14, inc. I, da Lei nº 13.441/2004 c/c Art. 109, inc. VI, do CPB, assim, por consequência, **arquivar** o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do policial civil DPC **JURANDIR BRAGA NUNES** – M.F. nº 093.141-1-3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 200440496-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 515/2020, publicada no D.O.E. CE nº 221, de 28 de setembro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do oficial 1º TEN PM Paulo Roberto da Silva Pereira Maia, tendo em vista que o precipitado oficial, supostamente, não adotou nenhuma medida preliminar de investigação acerca do arrebatamento da viatura CP 10172 por um grupo de pessoas encapuzadas e que se diziam militares integrantes do movimento paredista e que levariam a viatura para a sede do 10º BPM em Iguatu. Consta que o fato em apreço ocorreu na madrugada do dia 20.02.2020, na cidade de Ipaumirim, quando a CP 10172, composta pelo 2º Sgt PM Pedro Sócrates Ribeiro Agra, pelo Sd PM Alcivan de Andrade e pelo SD PM Antônio Alberto Torres Segundo retornava de uma ocorrência de trânsito no bairro Fazendinha. Segundo a portaria, o oficial limitou-se a comunicar o fato à Cia para que fosse repassado ao Batalhão, deixando, inclusive, de comparecer ao local, dado voz de prisão aos componentes da CP 10172, tampouco instou outro oficial para comparecer ao local e adotar medidas alusivas às determinações contidas no Art. 10,§2º, c/c art. 12 ambos do Código de Processo Penal Militar, não fez nenhum elemento de prova ou diligência para perquirir se os encapuzados eram ou não policiais militares revoltosos, motivo pelo qual, o retromencionado oficial foi denunciado nos autos da Ação Penal Militar nº 0264453-77.2020.8.06.0001 pela suposta prática do crime previsto no Art. 324 (inobservância de lei, regulamento ou instrução) do Código Penal Militar; CONSIDERANDO que os fatos em comento vieram à tona através do ofício nº 253/2020, datado de 21/02/2020 (fl. 02), oriundo do Gabinete do Subcomando Geral da PMCE, que enviou cópia da Portaria de IPM nº 213/2020, instaurado no 4ºCRPM/PMCE, em face de práticas de paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral, contrariando a Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032, de 14/02/2020; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado (fls. 142/143), apresentou defesa prévia (fls. 144/149), foi interrogado (fls. 221/223), bem como acostou razões finais (fls. 229/239). A Autoridade Sindicante inquiriu as testemunhas 2º SGT PM Pedro Sócrates Ribeiro Agra (fls. 157/158), SD PM Alcivan de Andrade (fls. 159/160), SD PM Antônio Alberto Torres Segundo (fls. 161/162), SD PM Everton Pereira de Araújo (fls. 178/179), CB PM Cosmo Rodrigues de Sousa Lima (fls. 180/181), ST PM Luiz Lucas da Silva (fls.182/183) e TC PM Fábio Erick Batista Braga (fls. 208/211); CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 229/239), a defesa do sindicado 1º TEN PM Paulo Roberto da Silva Pereira Maia, em síntese, asseverou o sindicado que adotou todas as medidas que estavam ao seu alcance naquele momento, solicitando apoio, mandando trancar e fechar o portão do quartel, realizando diligências, dentre outras. Sustentou que o próprio comandante imediato do sindicado à época, Ten Cel PM Erick, não comunicou disciplinarmente o fato ora investigado, posto que não vislumbrou repercussão na seara disciplinar, complementando que o sindicado tomou todas as medidas cabíveis e possíveis naquele cenário, prova disso é que os policiais que estavam subordinados ao investigado não aderiram ao movimento paredista. Segundo a defesa, no momento das ações que resultaram no arrebatamento da viatura CP 10172, o sindicado não vislumbrou naquele cenário o cometimento dos crimes militares de omissão de lealdade ou ação dolosa contra o bem sob sua guarda por parte dos componentes da mencionada viatura, conforme se depreende da sentença no processo 0264453-77.2020.8.06.0001, bem como pautou sua conduta em conformidade com a deontologia militar, seguindo seus deveres éticos na condução de sua atividade profissional, procurando promover a ordem pública dentro das normas jurídicas que regem a administração pública. Ao final, sustentou a inexistência de elementos probatórios suficientemente esclarecedores que embasem um decreto condenatório seguro, inconteste, pugnando pelo recebimento da presente Defesa Final e absolvição do defendente com o consequente arquivamento do procedimento; CONSIDERANDO que à fl. 29/31v, consta cópia do ofício 105/2020 – AJD/SEC – CPI/SUL/4º CRPM, da lavra do comandante do CPI Sul 4º Comando Regional, informando que no dia 20/02/2020, por volta das 01h00min, “a composição da RP 10172, após receber denúncia de popular, dando conta de um homem possivelmente embriagado havia colidido cerca de dois veículos, a composição se deslocou até o local, porém nada encontrou, ao retornar para o Destacamento foram surpreendidos por cerca de quinze homens encapuzados que informaram que eram policiais e que levariam a referida viatura para a sede do 10º BPM, os mesmos já estavam de posse das viaturas de Umari e Baixio. Para evitar um possível confronto foi entregue a chave da CP-10172”. Ainda segundo o ofício, a composição da viatura era formada pelos policiais militares 2º SGT PM Pedro Sócrates Ribeiro Agra, SD PM Alcivan de Andrade e SD PM Antônio Alberto Torres Segundo, os quais estavam de serviço no Destacamento da 2ª CIA/10º BPM em Ipaumirim/CE; CONSIDERANDO que às fls. 26/65, consta cópia do Inquérito Policial Militar nº 213/2020, instaurado pelo 4º CRPM com o escopo de apurar as circunstâncias do arrebatamento da viatura CP 10172, cujo foco da investigação se limitou aos ocupantes da viatura, não tendo o sindicado figurado na condição de investigado. Cumpre destacar que ao final do inquérito em referência, a Autoridade Policial Militar, por meio do relatório às fls. 61v/65, concluiu pelo não indiciamento dos militares ocupantes da viatura CP 10172, tendo em vista não ter vislumbrado indícios da prática de crime militar ou mesmo de transgressões disciplinares por parte das praças. Todavia, discordando do relatório supra, o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotoria de Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial, ofereceu denúncia em face dos militares que estavam na viatura CP 10172, incluindo ainda na denúncia o oficial sindicado, 1º TEN PM Paulo Roberto da Silva Maia, como incurso no crime de inobservância de lei previsto no Art. 324 do Código Penal Militar; CONSIDERANDO que às fls. 132/137, consta cópia de sentença criminal exarada pelo juízo da Auditoria Militar do Estado do Ceará, nos autos da Ação Penal Militar nº 0264453-77.2020.8.06.0001, cuja decisão final foi pela improcedência da denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça Militar, oportunidade em que o colegiado absolveu sumariamente o sindicado, tanto em razão dos fatos narrados não constituírem crime (Art. 387, inciso III, do CPP, e Art. 439, alínea “b”, do CPPM), quanto pela ausência de justa causa (Art. 395, inciso III, do CPP); CONSIDERANDO



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

que os depoimentos colhidos durante a instrução, em especial, das testemunhas 2º SGT PM Pedro Sócrates Ribeiro Agra (fls. 157/158), SD PM Alcivan de Andrade (fls. 159/160), SD PM Antônio Alberto Torres Segundo (fls. 161/162), SD PM Everton Pereira de Araújo (fls. 178/179), CB PM Cosmo Rodrigues de Sousa Lima (fls. 180/181), ST PM Luiz Lucas da Silva (fls.182/183) e TC PM Fábio Erick Batista Braga (fls. 208/211) foram conclusivos em demonstrar que, diferentemente do que foi exposto na portaria inaugural, o oficial sindicado adotou todas as medidas possíveis naquele momento, não tendo se furtado em assumir suas responsabilidades em meio ao caos gerado pelo movimento paredista deflagrado por parte de policiais militares em fevereiro do ano de 2020. Nesse sentido, as testemunhas 2º SGT PM Pedro Sócrates Ribeiro Agra (fls. 157/158), SD PM Alcivan de Andrade (fls. 159/160), SD PM Antônio Alberto Torres Segundo (fls. 161/162) e SD PM Everton Pereira de Araújo (fls. 178/179), policiais militares que estavam de serviço na viatura CP 10172 no momento do arrebatamento do veículo, foram unânimes em afirmar que na madrugada do dia 20/02/2020, tiveram sua viatura arrebatada por cerca de 15 (quinze) homens, os quais estavam em 02 (duas) viaturas da PMCE e mais 03 (três) veículos particulares. Os militares afirmaram que após o ocorrido, o SGT PM Pedro Sócrates entrou em contato com a COPOM/PMCE e comunicou ao oficial sindicado o que acabara de ocorrer, oportunidade em que o defendente determinou que a composição da CP 10172 realizasse um radiograma para a 5ª CIA do 4º CRPM e permanecesse no Destacamento de Ipaumirim realizando o serviço normalmente, posto que a viatura arrebatada era a única disponível no destacamento. Os depoentes confirmaram que o sindicado sugeriu que as praças registrassem a ocorrência na delegacia, ressaltando que o oficial não dispunha de uma viatura naquele momento, de modo que não teria como comparecer ao local dos fatos e realizar alguma diligência. Outrossim, o SD PM Everton Pereira de Araújo (fls. 178/179), militar que estava de serviço como operador do COPOM, confirmou que no início da madrugada do dia 20/02/2020 recebeu uma ligação do SGT PM Pedro Sócrates informando que haviam arrebatando a viatura CP 10172, situação que imediatamente foi repassada para o sindicado, o qual passou a efetuar várias ligações, dentre as quais para o batalhão de Iguatu. O depoente esclareceu que por volta das 02h00min o sindicado entrou em contato mais uma vez com a sede do batalhão, oportunidade em que foi informado de que a viatura CP 10172 (Ipaumirim) se encontrava na sede do Batalhão de Iguatu, local onde se encontravam os grevistas. Conforme se observa, diante da ciência da localização da viatura, não houve necessidade de diligências no sentido de localizar o veículo. Por sua vez, o depoimento do policial militar CB PM Cosmo Rodrigues de Sousa Lima (fls. 180/181), o qual estava de serviço na viatura CP 10142, aponta que o sindicado não permaneceu inerte durante os eventos ocorridos na madrugada do dia 20/02/2020. O depoente confirmou que por volta das 00h30min, recebeu uma ligação do defendente informando que a viatura de Ipaumirim havia sido arrebatada e que o declarante tomasse todas as precauções possíveis para que o mesmo não ocorresse com sua viatura. O declarante informou que o sindicado chegou a afirmar que realizaria diligências com o intuito de localizar a viatura arrebatada, entretanto ao chegar a companhia, o oficial informou ao depoente que a viatura já estava no batalhão de Iguatu com os manifestantes. De igual modo, o ST PM Luiz Lucas da Silva (fls.182/183), fiscal da 2ª CIA/10ºBPM, confirmou ter presenciado o sindicado realizando algumas ligações após o arrebatamento da viatura CP 10172, acrescentando que após alguns instantes o sindicado informou que as viaturas que haviam sido arrebatadas já se encontravam no pátio do Batalhão de Iguatu. O depoente disse que o sindicado ainda alertou sobre os cuidados que deveriam ter com a viatura CP 10152, demonstrando, assim, o que o acusado não se quedou inerte quanto aos eventos ocorridos naquela madrugada. Em depoimento prestado às fls. 208/211, o TC PM Fábio Erick Batista Braga, oficial que na ocasião dos fatos foi substituído pelo sindicado na coordenação de policiamento da 2ª CIA/10ºBPM, disse que o sindicado não foi comunicado disciplinarmente, pois, na sua visão, não cometeu nenhum comportamento que acarretasse em repercussão disciplinar, ao contrário, o oficial defendente fez o que lhe era possível naquele cenário de inquietação da segurança pública estadual. O depoente destacou que as determinações do comando superior era a de que os oficiais adotassem cautelas e repassassem ao efetivo policial a informação para que redobrassem a atenção quanto aos chamados via 190, já que poderia se tratar de simulações com vistas a atrair as viaturas para emboscadas. Em consonância os depoimentos supra, o sindicado, quando ouvido em Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 221/229) esclareceu que logo que ao tomar ciência do arrebatamento da viatura CP 10172 entrou em contato com o Comandante da 2ª CIA/10ºBPM e solicitou apoio, acrescentando que logo em seguida presenciou quando 03 (três) viaturas policiais que haviam sido arrebatadas, incluindo a CP 10172 passaram em frente ao destacamento, com gritos dos manifestantes exigindo a adesão ao movimento paredista, momento em que o defendente determinou o trancamento dos portões da unidade policial, tendo em vista a ameaça iminente de uma invasão e tomada do destacamento. O interrogado informou ter ligado para a única viatura que estava naquela área e determinou que a composição adotasse todas as medidas cautelares para evitar o seu arrebatamento pelos manifestantes. O defendente também confirmou que, passados alguns instantes do arrebatamento, entrou em contato mais uma vez com o batalhão de Iguatu, tendo sido informado que as viaturas que haviam sido arrebatadas, dentre as quais, a CP 10172, já estavam no pátio daquele batalhão, motivo pelo qual cancelou as diligências que estava preparando para a localização e recuperação das viaturas subtraídas pelos manifestantes. Imperioso ressaltar que o Inquérito Policial Militar nº 213/2020, instaurado pelo 4º CRPM com o escopo de apurar as circunstâncias do arrebatamento da viatura CP 10172, cujo foco da investigação se limitou aos ocupantes da viatura, não tendo o sindicado figurado na condição de investigado, foi conclusivo pelo não indiciamento dos militares ocupantes da viatura CP 10172, tendo em vista não ter vislumbrado indícios da prática de crime militar ou mesmo de transgressões disciplinares por parte das praças, tampouco fez qualquer menção ao sindicado. De igual modo, o juízo da Auditoria Militar do Estado do Ceará, nos autos da Ação Penal Militar nº 0264453-77.2020.8.06.0001 (fls. 132/137), decidiu pela improcedência da denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça Militar, oportunidade em que o colegiado absolveu sumariamente o sindicado, tanto em razão dos fatos narrados não constituírem crime (Art. 387, inciso III, do CPP, e 439, b, do CPPM), quanto pela ausência de justa causa (Art. 395, inciso III, do CPP). Assim, conclui-se o oficial sindicado 1º TEN PM Paulo Roberto da Silva Pereira Maia adotou todas medidas possíveis naquele momento, já que não vislumbrou conduta delituosa por parte dos componentes da viatura CP 10172. Ademais, ciente de que as viaturas haviam sido arrebatadas por policiais militares e já se encontravam no pátio de uma unidade policial, não havia mais necessidade de diligências com o intuito de recuperá-las, já que os veículos estavam em local sabido e certo. Cumpre ressaltar que, diante de um cenário de tensão envolvendo policiais amotinados, não seria razoável exigir que o oficial em comento determinasse uma retomada forçosa da viatura, o que muito provavelmente resultaria em conflitos que poderiam desaguar numa tragédia. Por todo o exposto, conclui-se pela inexistência de transgressão por parte do defendente; CONSIDERANDO que, por meio do Relatório Final (fls. 241/247), a Autoridade Sindicante firmou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Ante o exposto, sou de parecer favorável pelo arquivamento procedural haja vista não vislumbrar materialidade de transgressão disciplinar do sindicado 1º Ten PM Paulo Roberto da Silva Pereira, no que considero o fato investigado atípico (...); CONSIDERANDO que o orientador da CEPREM/CGD, por meio do Despacho nº 6078/2022, de fl. 252, ratificou integralmente o relatório da Autoridade Sindicante, entendimento seguido pelo Coordenador de Disciplina Militar – CODIM/CGD (fls. 253/254); CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Autoridade Sindicante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO que as provas aptas a ensejar o resultado desta Sindicância Administrativa foram colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o relatório** de fls. 241/247, e **Absolver** o sindicado 1º TEN PM **PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA MAIA** - M.F. nº 308.434-1-X, pela ausência de transgressão, em relação às acusações tipificadas no Art. 13, §1º, incisos XVI, LVIII, e, Art. 13, §2º, incisos XVII, XIX, XX e XXXVII, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2020, protocolizado sob SPU nº 18350295-7, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 238/2020, publicado no D.O.E. CE nº 155, de 20 de julho de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais penais Atos Cavalcante Moreira e Paulo José Cavalcante Sousa, tendo em vista as informações provenientes do Sistema de Ouvidoria, de que o policial penal Atos Cavalcante Moreira, então lotado na Cadeia Pública de Pentecoste-CE, teria recebido adicional noturno sem ter efetivamente trabalhado. Segundo a denúncia, as frequências seriam assimadas na residência do próprio policial penal Atos Cavalcante Moreira, por ser este primo do também policial penal Paulo José Cavalcante Sousa, administrador da referida unidade prisional. Segundo a portaria inaugural, o policial penal Atos Cavalcante Moreira afirmou que, em razão de acidente de trânsito ocorrido no dia 16 de novembro de 2017, permaneceu internado em hospitais durante o período aproximado de um mês, retornando às atividades funcionais logo após, no expediente da Cadeia Pública de Pentecoste, tendo ainda confirmado o recebimento de adicional noturno sem a prestação de serviço dessa natureza, após ter acordado com o policial penal Paulo José Cavalcante Sousa que os valores correspondentes seriam compensados pelas horas trabalhadas no expediente. Destaque-se que o policial penal Paulo José Cavalcante Sousa confirmou que o retorno do policial penal Atos Cavalcante Moreira ao serviço se deu na “segunda quinzena de dezembro”, quando passou a trabalhar no serviço administrativo até a segunda quinzena de janeiro de 2018, em decorrência de sequelas do acidente. Ademais, segundo os extratos de pagamento do Policial Penal Atos Cavalcante



Moreira, este teria recebido os valores correspondentes ao adicional noturno entre os meses de outubro de 2017 e janeiro de 2018; CONSIDERANDO que às fls. 237/241v, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 030/2020, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Diante do exposto, a Quarta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sugere a pena de demissão dos Policiais Penais Atos Cavalcante Moreira, MF nº 300.608-1-4, e Paulo José Cavalcante Sousa, MF nº 430.599-1-2, pela prática das infrações disciplinares previstas nos artigos 191, I e II, 193, IV, e 199, I, todos da Lei nº 9.826/1974 (...); CONSIDERANDO que este Órgão Correicional, desde o dia 16 março do ano de 2020, vinha seguindo as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e, assim, suspendeu as audiências e sessões de julgamento, além dos prazos processuais, até o dia 14/08/2020, nos termos da Portaria nº 225/2020, publicada no DOE CE nº 137, de 30/06/2020, o que acarretou atrasos nas conclusões e no regular seguimento dos atos processuais. Saliente-se que no dia 31 de julho de 2020, fora publicado no D.O.E CE nº 165, o Decreto nº 33.699, de 31/07/2020, onde o Exelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará determinou a cessação, a partir da data da publicação do aludido Decreto, da prorrogação do prazo de suspensão da prescrição estabelecida na Lei Complementar nº 216, de 23/04/2020, referentes as infrações disciplinares apuradas em sindicâncias e processos também em tramitação nesta CGD. Nessa toada este signatário, através da Portaria nº 258/2020, publicada no D.O.E CE nº 169, de 05/08/2020, determinou a alteração para o dia 31/07/2020, da data final da suspensão dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento deste Órgão de Controle Disciplinar, anteriormente prevista no Art. 1º da Portaria nº 225/2020, publicada no D.O.E CE nº 137, de 30/03/2020, mencionada outrora. Assim, conclui-se que os prazos prescricionais permaneceram suspensos por um período de 138 (cento e trinta e oito) dias; CONSIDERANDO que o Art. 182 da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), então aplicável aos policiais penais à época dos fatos ora apurados, preconiza, in verbis: “O direito ao exercício do poder disciplinar prescreve passados cinco anos da data em que o ilícito tiver ocorrido”. Conforme dispositivo supra, diferentemente do que preconiza outros diplomas estatutários aplicáveis aos servidores policiais, o direito de punir do Estado prescreve em 05 (cinco) anos, a contar data em que se deu o fato delituoso, ainda que a conduta delituosa também seja tipificada como crime no código penal; CONSIDERANDO que, consoante o mencionado diploma normativo, a publicação da portaria inaugural não tem o condão de interromper ou suspender o prazo prescricional; CONSIDERANDO que os fatos imputados aos processados ocorreram a partir do mês de novembro de 2017 e se estenderam até janeiro de 2018, marco inicial de contagem do prazo prescricional, nos termos da 182 da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), observado o período de suspensão dos prazos prescricionais previstos no Decreto nº 33.699, de 31/07/2020, verifica-se, assim, o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, entre a data dos fatos e a presente data, restando demonstrado que as condutas transgressivas foram alcançadas pela prescrição em Junho de 2023; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto, deixar de acatar o Relatório Final nº 030/2020, de fls. 237/241v, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 181, inciso. II c/c Art. 182 da Lei Estadual nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face dos **POLICIAIS** penais Atos Cavalcante Moreira – M.F. nº 300.608-1-4 e Paulo José Cavalcante Sousa – M.F. nº 430.599-1-2. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar referente ao SPU nº 17183452-6, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 1524/2017, publicada no DOE CE nº 074, de 19/04/2017, retificada por meio da Portaria de Corrigenda CGD nº 1986/2017, publicada no DOE nº 158, de 22/08/2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar da policial civil IPC Lilian Maria Marques Martins, a qual, enquanto lotada na Delegacia Metropolitana de Caucaia-CE teria, supostamente, faltado ao serviço sem justificativa nos dias 28/10/2016 e 31/10/2016, bem como nos dias 1, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, a sindicada foi devidamente citada (fls. 333/335), apresentou defesa prévia (fls. 427/428), foi interrogada (fls. 548/549), bem como acostou as alegações finais às fls. 567/575. A Autoridade Sindicante arrolou como testemunhas, os delegados de polícia civil Luiz Gonzaga Soares Neto e Aroldo Mendes Antunes (fls. 487 e 488). A defesa da sindicada requereu a oitiva de 3 (três) testemunhas sendo ainda ouvidas outras 7 (sete), ficando 10 (dez) no total (fls. 495, 496, 497, 498, 500, 506, 516, 522, 523, 525 e 543); CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 567/549), a defesa da sindicada, em síntese, argumentou, preliminarmente, que o artigo 28-A da Lei Complementar nº 11/2011 assevera que a decisão do Controlador Geral de disciplina deverá acatar o relatório da Comissão, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. Com fundamento neste dispositivo, a defesa requereu que o julgamento da presente sindicância, tivesse por base, as provas dos autos, atentando-se aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Ainda, a defesa também requereu o deferimento do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº 16.039/2016. Ocorre que a preliminar em questão já foi objeto de análise, conforme despacho às fls. 458/460. No que diz respeito ao mérito, a defesa sustentou que a sindicada, com base em seu interrogatório e documentos apresentados, justificou que o não compareceu ao trabalho, durante a paralisação, se deu em razão do clima tenso verificado em frente à delegacia. A defesa ainda asseverou que o arcabouço probatório contido nos autos não apontou, objetivamente, com provas robustas, a observância sequer de culpabilidade, acrescentando que não há nos autos nenhuma prova cabal de que a sindicada tenha praticado as condutas a ela imputadas. Ao final, requereu a absolvição da sindicada e o arquivamento do presente feito; CONSIDERANDO que no Ofício nº 8033/2016, datado de 8/11/2016 (fl. 308), subscrito pelo delegado Luiz Gonzaga Soares Neto, consta a informação de que a sindicada faltou ao serviço naquela data; CONSIDERANDO que as cópias dos boletins de frequência da Delegacia Metropolitana de Caucaia, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 475/476), apontam que a sindicada IPC Lilian Maria Marques Martins faltou ao serviço nos dias 28/10/2016 e 31/10/2016, bem como esteve ausente nos dias 01, 03, 04, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2016, totalizando 9 (nove) faltas injustificadas no período de paralisação; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 487), o delegado Luiz Gonzaga Soares Neto aduziu que logo no início do expediente recebia ligações por parte do DPM cobrando a relação de policiais faltosos. Asseverou que as cobranças ocorriam antes mesmo do início do expediente e ressaltou que, à época dos fatos, era recém-chegado na delegacia, razão pela qual não conhecia todos os servidores por nome; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 506), a testemunha Rosiane Soares Barbosa aduziu que os policiais civis foram impedidos de adentrar na delegacia em razão de uma manifestação realizada por um grupo que estava em frente a referida unidade policial esperando os servidores chegarem para impedir o acesso ao edifício. A depoente confirmou que foi impedida de adentrar no local de trabalho. Essa versão foi confirmada pela testemunha Alexandre Souza Barros, em seu depoimento (fl. 516). Por outro lado, o depoimento do policial Valdemir Filgueiras de Oliveira (fl. 525) vai de encontro à versão acima apresentada, posto que o depoente afirmou categoricamente que não havia nenhuma manifestação do Sínpol tentando impedir a entrada de qualquer servidor, acrescentando que os que queriam trabalhar estavam entrando normalmente. Ressalte-se que os delegados ouvidos na instrução, Luiz Gonzaga Soares Neto, Aroldo Mendes Antunes e Felipe Porto Seguro (fls. 487, 488 e 495) nada relataram sobre eventuais manifestações que impedissem a entrada dos servidores. Ademais, as cópias dos boletins de frequência da Delegacia Metropolitana de Caucaia, referente aos meses de outubro e novembro de 2016 (fls. 475/476), comprovam que pelo menos 7 (sete) servidores compareceram normalmente ao serviço, não apresentando nenhuma falta no período, o que fragiliza o argumento de que a sindicada IPC Lilian Maria Marques Martins foi impedida de adentrar na delegacia. Por fim, os boletins de frequência apontam que a mencionada servidora faltou ao serviço nos dias 28/10/2016 e 31/10/2016, bem como esteve ausente nos dias 1, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2016, totalizando 9 (nove) faltas injustificadas no período de paralisação. Diante do exposto, conclui-se que, em relação as faltas registradas nos boletins de frequência, a sindicada não apresentou uma justificativa plausível para as ausências, razão pela qual incorreu nos descumprimento de deveres do artigo 100, incisos I (cumprir as normas legais e regulamentares) e XII (assiduidade, pontualidade, urbanidade e disciplina), bem como na transgressão disciplinar prevista no artigo 103, alínea “b”, incisos XII (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, ou abandoná-lo, ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório (fls. 548/549), a sindicada confirmou que no dia 28/10/2016 compareceu à delegacia para trabalhar, contudo foi constrangida pelos colegas e policiais do sindicato, os quais falaram que a sindicada não deveria trabalhar. Disse não ter entrado para trabalhar em razão desse constrangimento. A sindicada confirmou ter permanecido em casa aguardando o desfecho da greve; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor da sindicada foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que as fichas funcionais da sindicada (fls. 363/372), demonstram que esta ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 26/06/2014, possui 01 (um) elogio e não há registro de punições disciplinares; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 337/2018 (fls. 576/595), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Ex positis, diante de toda prova carreada, analisada com esmero, sugiro, salvo melhor juízo, a aplicação da sanção disciplinar prevista no art. 106 II, da Lei nº 12.124/93, aos servidores, os inspetores de polícia civil: Lilian Maria Marques Martins, M.F. nº 404.994-1-5; [...]”, pois restou inconteste que os sindicados incorreram no descumprimento dos deveres previstos ao teor do artigo 100, incisos I e XII da Lei nº 12.124/93, bem como na transgressão disciplinar prevista no artigo 103, alínea ‘b’, inciso: XII da Lei nº 12.124/93, motivo pelo qual sugere, após detida análise, que seja aplicada a estes servidores a sanção de SUSPENSÃO [...]”; CONSIDERANDO que o Controlador Geral de Disciplina, à época, homologou em parte o Relatório nº 337/2018 (fls. 576/595) e absolveu a sindicada, em relação à acusação de adesão ao movimento grevista, pela insuficiência de provas, entretanto, como restou demonstrado de forma inequívoca que a servidora incorreu na prática transgressiva prevista no Art. 103, alínea “b”, inc. XII, da Lei nº 12.124/2003, em face das provas documentais e testemunhais produzidas nos autos, o que, em tese, infere-se a aplicação de pena de suspensão, nos termos do Art. 106, inc. II, da mesma lei, resolveu, face ao exposto no Art. 4º da Lei nº 16.039/2016, propor a suspensão do processo disciplinar, por se fazer imperioso dar primazia à solução dos conflitos pela via consensual, submetendo o processo ao NUSCON/CGD, assim sendo, fora proposto à sindicada IPC Lilian Maria Marques Martins, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância, pelo prazo de 1 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º,



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

§§ 1º e 2º, c/c Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 16.039/2016, a saber, a apresentação de certificado de conclusão do curso “Aspectos Jurídicos de Atuação Policial” ou outro congênero, com início após a publicação do Termo de Suspensão em Diário Oficial; CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Suspensão do Processo nº 20/2021 (fls. 667/669), onde consta o aceite da sindicada, sendo publicada a sua homologação (fls. 673/674). Ocorre que mesmo devidamente intimada a apresentar o certificado de conclusão do curso para aperfeiçoamento profissional em 2 (duas) oportunidades (fls. 684 e 695), a sindicada beneficiada quedou-se inerte; RESOLVE, diante do exposto: a) **Revogar** o benefício da Suspensão Condicional da Sindicância, nos termos e condições previstos no Art. 4º, § 4º da Lei nº 16.039/2016, em razão da sindicada não ter cumprido o que foi firmado no Termo de Suspensão do Processo nº 20/2021 (fls. 667/669); b) **Acatar o Relatório nº337/2018 (fls. 576/595) e punir** com 30 (trinta) dias de Suspensão, a policial civil IPC **LILIAN MARIA MARQUES MARTINS** - M.F. nº 404.994-1-5, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constitui transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, inc. XII, todos da Lei nº 12.124/93, em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado a policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §§º. Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no DOE CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa de referente ao SPU nº 200230475-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 516/2021, publicada no DOE CE nº 222, de 29 de setembro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, CAP QOABM RICARDO VAGNER MARTINS CAETANO, 2º TEN QOABM ANTÔNIO ALBERTO MAGALHÃES MOREIRA, ST BM ANTÔNIO CARLOS MARTINS DA SILVA, ST BM FRANCK EDUARDO DA SILVA, ST BM FRANCISCO RICARDO GADELHA, ST BM ANTÔNIO GLAUBER SALES MATIAS, 3º SGT BM LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR, SD BM ANDRÉ FELIPE ALVES DE ANDRADE e SD BM ANTÔNIA VALQUIRÍA PEREIRA FIDÉLIS, em razão do conteúdo descrito na Investigação Preliminar instaurada para apurar os fatos relatados no bojo da C.I nº 091/2020/COINT/CGD, noticiando que no dia 19/02/2021, indivíduos encapuzados e não identificados invadiram a Unidade Militar da 3ªCIA/2ºBBM (Icarai/Caucaia), e subtraíram as viaturas de prefixos ABT38 e SALV04. Fato ocorrido, durante o período da manifestação paredista dos militares estaduais. Consta ainda no raio apuratório, que a conduta dos militares que se encontravam de serviço, em tese, teriam sido omissivas e complacentes na entrega das chaves das viaturas, tendo os militares recuado diante do perigo, deixando de empregar todos os meios postos à disposição para defender o quartel, seus equipamentos e viaturas; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 140/147). As defesas prévias foram apresentadas às fls. 153/155, fls. 161/162, fls. 167/174, fls. 186/187, fls. 190/191, fls. 194/195, fls. 198/199, fls. 205/214 e fl. 217, e de forma geral, em relação ao mérito, optou-se por apresentar as teses defensivas em sede de alegações finais, com tal propósito foram indicadas 6 (seis) testemunhas, ouvidas por meio de videoconferência (fl. 271). Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu 6 (seis) testemunhas (fl. 266). Posteriormente, os 9 (nove) sindicados foram interrogados por meio de videoconferência (fls. 279/289) e apresentaram as respectivas defesas finais, às fls. 291/313, fls. 314/318-V, fls. 319/323-V, fls. 324/328-V, fls. 329/333-V, fls. 334/337, fls. 343/356, fls. 357/369 e fls. 370/382, após abertura do prazo legal (fl. 290); CONSIDERANDO que em depoimentos prestados mediante videoconferência (fl. 266 e fl. 271), as testemunhas, majoritariamente, relatam que o quartel invadido era vulnerável e não oferecia segurança, com muros baixos e que inclusive a parte dos fundos do prédio, não era murada, bem como, o serviço de guarda do quartel era executado apenas por um BM, e que na verdade, não se tratava de uma guarda propriamente dita (com guarnição, divisão de tarefas e equipamento adequado), e sim uma recepção, e que raras vezes, era composta por 2 (dois) BM's. Asseveraram ainda, que o armamento existente disponível para o serviço de guarda, era apenas um revólver, calibre 38, com 6 (seis) munições. Do mesmo modo, declararam que a invasão ao quartel de Icarai, especificamente, trata-se de um caso atípico, e que o efetivo dos bombeiros não é treinado para esse tipo de ocorrência. No mesmo sentido, uma das testemunhas, Oficial encarregado de colher os termos de declarações dos militares, à época, relatou que os BM's foram surpreendidos pelos invasores, e que todos narraram os fatos de forma simultânea, no mesmo contexto, ressaltando que a estrutura do prédio não oferecia condição de segurança necessária. Da mesma forma, em relação às chaves das viaturas, aduziram que em razão de uma praxis institucional velada, e da natureza da missão bombeirística, essas permanecem nas ignícias dos respectivos veículos. Por fim, enalteceram as condutas profissionais dos sindicados; CONSIDERANDO que as testemunhas de defesa, de forma similar, enalteceram a conduta profissional dos sindicados, assim como não tiveram conhecimento de qualquer adesão dos processados ao movimento paredista. Demais disso, confirmaram a invasão da Unidade Militar e o arrebateamento de duas viaturas por parte de indivíduos armados e encapuzados; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, os sindicados (fls. 279/289), negaram veementemente as imputações. Nesse sentido, esclareceram que a Unidade Militar de fato não apresentava segurança estrutural capaz de evitar ou dificultar uma invasão, como a vista no dia. Aduziram ainda, que o serviço de guarda era executado por apenas 1 (um) militar. Na mesma perspectiva, ressaltaram que a missão institucional do Corpo de Bombeiros é a da proteção da pessoa e do patrimônio em situação de risco, infarto ou calamidade, portanto com peculiaridades próprias, higiene diferenciada e horários de entrada e saída dos alojamentos também peculiares, eis que a qualquer momento podem ser chamados ao mister. Ressaltaram ainda, que quando da invasão, tratava-se mais de 30 (trinta) indivíduos armados e encapuzados, e que deu-se de forma abrupta e repentina, não tendo o efetivo presente, tido condições de esboçar qualquer reação; CONSIDERANDO que do mesmo modo, em sede de investigação preliminar, os então investigados, assim se manifestaram, o CAP QOABM Ricardo Vagner Martins Caetano (fl. 35), oficial de dia, afirmou que no dia do ocorrido existiam 10 (dez) militares de serviço, quando os indivíduos encapuzados invadiram a OBM. Enquanto, que o ST BM Antônio Carlos Martins da Silva (fls. 38/38-V), adjunto ao oficial de dia, asseverou que na ocasião, percebeu vários indivíduos pulando o muro, esclareceu ainda, que o muro e o portão são baixos. Já o ST BM Franck Eduardo Silva (fls. 50/50-V), chefe de linha e prontidão de socorro na viatura ABT38, aduziu que não teve como reagir, ao visualizar os indivíduos no interior da Unidade. Na sequência, o ST BM Francisco Ricardo Gadelha (fls. 52/52-V), comandante de salvamento, declarou que tomou conhecimento da invasão, perpetrada por alguns indivíduos encapuzados. Do mesmo modo, o 2º TEN QOABM Antônio Alberto Magalhães Moreira (fls. 54/54-V), à época, motorista da viatura AS26, afirmou que estava no alojamento quando ouviu alguns militares comentarem que indivíduos estavam invadindo o quartel, porém não pôde esboçar nenhuma reação, pois tratava-se de cerca de 20 (vinte) a 30 (trinta) pessoas. Enquanto que o ST BM Antônio Glauber Sales Matias (fls. 40/41), motorista da viatura de prefixo ABT38, relatou que ficou com receio ao visualizar os indivíduos no interior do veículo. No mesmo sentido, foram as declarações do 3º SGT BM Luiz Oliveira Cavalcante Júnior (56/56), armador da viatura de prefixo AS26 e do SD BM André Felipe Alves de Andrade (fl. 58), armador da viatura de prefixo AS26. Por fim, a SD BM Antônia Valquíria Pereira Fidélis (fls. 66/66-V), auxiliar da guarda do quartel, declarou que no dia do ocorrido, se deparou com uma ação rápida de vários indivíduos encapuzados e armados no pátio interno da Unidade, os quais arrebataram duas viaturas, nada podendo fazer; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 291/313, fls. 314/318-V, fls. 319/323-V, fls. 324/328-V, fls. 329/333-V, fls. 334/337, fls. 343/356, fls. 357/369 e fls. 370/382), as defesas, de maneira geral, enalteceram o tempo de serviço e as condutas dos militares. Nessa perspectiva, a defesa da SD BM Antônia Valquíria Pereira Fidélis, esclareceu que as atribuições relativas aos bombeiros militares divergem das missões dos policiais militares, que por vez, tem como mister, a preservação da ordem pública e a garantia dos poderes constituídos, dessa forma atribuir igual função aos sindicados é ir de encontro à deontologia. Ressaltou-se que, embora use-se o status “guarda do quartel”, nas OBM's, nada mais é que o serviço de permanência/recepção, cuja finalidade é recepcionar e orientar as pessoas que ali chegam, não se podendo exigir que a modalidade do serviço tenha as mesmas obrigações e atribuições de uma guarda do quartel convencional, como a exercida por sentinelas armados, os quais têm a missão de garantecer todas as dependências do quartel e o patrimônio existente. Desse modo, diante do ocorrido, onde cerca de 30 (trinta) homens encapuzados invadiram o quartel, qualquer exigência seria desproporcional. Na mesma esteira, aduziu que ficou comprovado que os invasores adentraram nas dependências da 3ª CIA/2ºBBM, pela parte dos fundos, local desprovido de segurança, além de não existir barreiras de contenção que dificultasse a entrada. Na mesma toada, foram citados trechos de alguns dos depoimentos corroborando com tais justificativas. Relatou que o armamento existente disponível para guarda, é um revólver, calibre 38 e asseverou ainda, que em depoimento, o então Comandante Geral corroborou que a guarda convencional é realizada no Quartel do Comando-Geral, já nos quartéis de pequeno porte, incluindo o em alusão, a guarda é realizada por 1 (um) militar em sistema de rodízio e que a arma para a execução do serviço é um revólver. Acrescentou ainda, que a invasão ao quartel de Icarai, especificamente, tratou-se de um caso atípico, e que o efetivo dos bombeiros não são treinados para esse tipo de ocorrência. No mesmo sentido, foram as defesas do ST BM Francisco Ricardo Gadelha, ST BM Franck Eduardo Silva, ST BM Antônio Carlos Martins da Silva, ST BM Antônio Glauber Sales Matias, a qual asseveraram que os militares não cometem transgressão disciplinar tendo em vista que cumpriram a ordem do Comandante da OBM da época, no sentido de evitar qualquer confronto com os manifestantes, a fim de evitar desnecessário derramamento de sangue, ou seja, não se poderia exigir conduta diversa, não havendo, portanto, provas nos autos suficientes para culpabilizar os



militares de qualquer transgressão, eis que não facilitaram/auxiliaram a entrada dos amotinados na OBM e o consequente arrebatamento das viaturas. Já a defesa do 2º TEN QOABM Antônio Alberto Magalhães Moreira, arguiu que é praxe que a chave da viatura fique dentro do veículo, para, no caso de emergência, se deslocar o mais rápido possível. Declarou que o sindicado não reagiu face a quantidade numérica de invasores, posto que cerca de 30 (trinta) homens sugestionavam estarem armados, e o sindicado desarmado. Enquanto, que a defesa do CAP QOABM Ricardo Wagner Martins Caetano, alegou preliminarmente excesso e enquadramento legal da exordial, quanto ao mérito, esclareceu que o sindicado encontrava-se na função de oficial de dia e fora orientado por seu Comandante imediato a não reagir caso houvesse uma invasão à unidade. Informou ainda, que a guarda do quartel era composta por um bombeiro com um revólver, cal. 38. Por fim, evidenciou a superioridade numérica dos amotinados invasores. Por fim, as defesas do 3º SGT BM Luiz Oliveira Cavalcante e do SD BM André Felipe Alves de Andrade, aduziram que no dia do ocorrido, os sindicados se encontravam de serviço de armador na AS26, e estavam dentro do alojamento, quando de repente o prédio foi invadido por homens encapuzados e somente perceberam a invasão após a saída destes, não havendo, portanto, provas nos autos suficientes para culpabilizá-los de qualquer transgressão, eis que não facilitaram/auxiliaram a entrada dos amotinados na OBM e o consequente arrebatamento das viaturas; CONSIDERANDO que na sequência, a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 137/2022, às fls. 383/402, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 6. VII – CONCLUSÃO. Trata-se de Sindicância que apurou a conduta de 09 (nove) bombeiros militares que se encontravam de serviço no Quartel do Corpo de Bombeiros (3ªCia/2ºBBM), localizado no Icaraí, face a possível omissão durante a invasão daquela OBM por parte de militares amotinados, os quais levaram as viaturas ABT 38 e SALVO04. Fato ocorrido no dia 18.02.2020, por volta das 19h30min. A portaria instauradora delimitou as seguintes condutas particulares. Finda a apuração e levando-se em consideração o depoimento das testemunhas compostas pelo então (...), e demais testemunhas da acusação, do Auto de Qualificação e Interrogatório e da defesa de cada militar, conclui-se que: 1) O quartel não oferecia nenhuma segurança para os militares aquartelados naquele dia, tampouco de evitar ou dificultar uma invasão por parte dos militares amotinados. Em outras palavras, a cocalpabilidade do Estado não pode ser afastada. 2) Os bombeiros militares exercem missão específica prevista na Lei nº 13.729/2006, não estando preparados tecnicamente para confronto armado, tanto que apenas uma bombeiro militar naquela OBM possuía arma de fogo cautelada em razão da função que exercia na Guarda do Quartel. 3) A Guarda do Quartel é mera ficção jurídica naquela OBM, pois se resumia a uma Auxiliar cuja arma era um revólver e sem cinto de guarnição. Na verdade é uma recepção e não uma Guarda. 4) Os bombeiros militares em razão da especificidade de missões, têm autorização do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros para realização de higienização e uso do alojamento, pois podem ser chamados a qualquer momento para o serviço. No caso em concreto, os militares se encontravam no alojamento após as 18h, não havendo que se falar em desídia ou horário inadequado. 5) O Cel Comandante Geral da época (...) havia realmente determinado que não deveria haver confronto em caso de invasão de amotinados. Por outro lado alertou que as chaves das viaturas não deveriam ser entregues, podendo-se inclusive atirá-las ao mar, para que os amotinados não se apoderassem das viaturas. Ocorre que essa determinação não chegou ao conhecimento daquela tropa ora sindicada. Não há nos autos, nenhuma evidência de que tenha sido repassada por parte dos escalões superiores. Face ao exposto, outra não poderia ser a conclusão deste Sindicante senão a de sugerir o ARQUIVAMENTO do feito. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em face do parecer do encarregado do feito, o Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho nº 7155/2022 (fls. 405/406), registrou que: “[...] 4. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 5. Considerando que a imparcialidade é um dos pressupostos processuais subjetivos do processo, o Orientador da Célula de Sindicância Militar – CESIM/CGD, deixou de emitir manifestação quanto ao mérito do presente Relatório em virtude de ter atuado como SINDICANTE, encarregado do presente feito. 6. Por todo o exposto, ratifico o entendimento do Sindicante, que a presente sindicância seja arquivada face a não comprovação das acusações na instrução processual. É o parecer. (grifou-se) [...]”. Do mesmo modo, foi o Despacho nº 7437/2022, do Coordenador da CODIM/CGD (fls. 407/408), o qual registrou que: “[...] 3. Considerando que a imparcialidade é um dos pressupostos processuais subjetivos do processo, o Orientador da Célula de Sindicância Militar – CESIM/CGD, deixou de emitir manifestação quanto ao mérito do presente Relatório em virtude de ter atuado como SINDICANTE, encarregado do presente feito. 4. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico.[...]; CONSIDERANDO que a fim de perlustrar os mesmos eventos, inicialmente foi instaurado no âmbito do CBMCE, o Procedimento Disciplinar nº 04830420/2020, conforme fls. 29/29-V, cuja Comissão de Apuração ao final sugeriu o arquivamento do feito, tendo em vista que, in verbis: “[...] Trata-se de procedimento disciplinar determinado pelo senhor Comandante Adjunto do CBMCE, para apurar fato ocorrido no dia 19/02/2020, nas dependências da 3ªCia/2ºBBM Icaraí/Caucaia quando por volta das 20hs, cerca de 30 (trinta) homens encapuzados e não identificados, entraram pelos fundos do quartel, foram até a guarda do quartel e surpreenderam os bombeiros militares que estavam de serviço, o que demonstra uma certa fragilidade no acesso à unidade, e exigiram as chaves das viaturas que ali estavam, sendo levados apenas o ABT38 e o SALV04, viaturas de combate a incêndios e de salvamento, respectivamente, pois não encontraram as outras chaves de outras viaturas que ali se encontravam. Após o ocorrido e ainda no mesmo dia, foram ouvidos, em termo de declarações prestadas ao Major QOBM (...), membro da Comissão de Apuração de Procedimentos e Disciplina – CAPO do CBMCE, o 1º Tenente QOABM Ricardo Wagner Martins Caetano, oficial de dia da unidade, o Subtenente BM Antônio Carlos Martins da Silva, Adjunto ao Oficial de dia e o 1º Sargento BM Antônio Glauber Sales Matias, motorista do ABT38, e acrescentaram que não reagiram diante do número de indivíduos e de orientações do comandante da unidade à época (...). De fato, não seria prudente aos bombeiros militares de serviço reagirem ou partirem para o confronto em desvantagem numérica e que, provavelmente, estavam armados, sem falar do elemento surpresa. Fato que foi devidamente lavrado pelo 1º Tenente Ricardo, conforme cópia autêntica em anexo. (...) Notoriamente, em 18 de fevereiro do corrente ano, foi desencadeado um movimento paredista ilegal promovido por policiais militares que se amotinaram na sede do 18. BPM. Por ser um movimento ilegal e de não ter o reconhecimento da maioria da tropa, teve seu fim em 01/03/2020. Diversas reportagens da mídia local e nacional cobriram o movimento paredista, revelando que os amotinados incitavam outros militares a cruzarem os braços e abandonarem as viaturas próximo do referido batalhão. E nos dias seguintes, quando não obtinham a adesão desejada, formavam grupos de 20 a 30 homens encapuzados e partiam para o confisco ilegal, invadindo quartéis, usando de intimidação ao forçar outros militares de serviço a entregarem suas viaturas. Tal atitude fragilizou o sistema de segurança estadual, prejudicando sociedade como um todo. No caso em tela, constatou-se que a guarnição que estava de serviço no dia do ocorrido não contribuiu para o resultado delituoso, pois nada poderiam fazer diante da ação criminosa de vários homens encapuzados, o que dificultou a identificação dos autores. Diante do exposto, sugiro, salvo melhor juízo de vossa senhoria, o arquivamento do presente procedimento disciplinar (...) (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO a Cópia Autêntica nº 04/2020 da 3ª Cia/2ºBBM/CBMCE, à fl 28, da lavra do então Comandante da Unidade, relativo aos mesmos fatos ocorridos, assentou-se, in verbis: “[...] Por volta das 19:50min percebemos a invasão de aproximadamente 30 homens encapuzados, que entraram pelos fundos do quartel, pulando o muro, onde os mesmos abordaram alguns militares que estavam no pátio da Unidade. Os invasores exigiram as chaves das VTR's que se encontravam nas garagens. Tinhamos apenas as chaves das duas VTR'S operacionais, ABT 38 e o salvamento 4 (CDC 0002). No momento em que eles exigiram as chaves, eu 1º TEN Ricardo Wagner, OFICIAL de dia, solicitei que retirássemos os materiais operacionais das cargas das VTR'S, que por ventura eles iriam levar, eles atenderam minha solicitação e em seguida retiramos todos os materiais das VTR'S acima citadas. Não houve reação por parte dos Militares de serviço, outrossim, seguimos orientações do Comando da Unidade. Logo após o ocorrido, liguei imediatamente para o Comando da Unidade, (...), CIOPS, e para o Coordenador de Operações (...) (grifou-se) [...]. No mesmo sentido, foi o teor da Cópia Autêntica nº 5/2021 da 3ª Cia/2ºBBM/CBMCE, às fls 92/92-V; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico nº 092/2020-COINT/CGD-20/02/2020, descreve a ocorrência como – bombeiro militar vítima (M20200108122 – AIS 11 – QUARTEL DO ICARAÍ, CAUCAIA), cujo conteúdo relata que “na faixa de 30 homens com bala clava, levaram duas viaturas do quartel do bombeiro, a ABT38 e a SALV04”; CONSIDERANDO que as testemunhas arroladas pela Autoridade Sindicante, de forma geral, não confirmaram a participação dos sindicados no movimento grevista, bem como nos dias subsequentes, refutando-se assim qualquer adesão ao vertente levante. Do mesmo modo, depreende-se que houve por parte do próprio Cel Cmt-Geral e do Subcmt Geral, da época, determinação no sentido do efetivo não entrar em confronto com os amotinados. Nessa perspectiva, infere-se que a violação à unidade da 3ªCia/2ºBBM, por parte de manifestantes se deu de forma rápida, mediante considerável contingente de pessoas (dezenas), e que uma reação poderia ter como consequência uma tragédia, evitando-se assim disparos, lesões e até mesmo mortes. Por fim, tecelou-se elogios às condutas profissionais dos sindicados. Dessa forma, não há demonstração comprovando as participações dos sindicados na manifestação de policiais e bombeiros militares no ano de 2020, logo não restou claro que os militares em questão, de alguma maneira aderiram ao movimento em epígrafe; CONSIDERANDO que revelou a prova que os fatos narrados na portaria inicial, diferem do que efetivamente ocorreu. Nesse sentido, da análise da prova testemunhal/material, verifica-se que apesar do evento, os sindicados agiram de forma regular, perante a excepcionalidade da situação. Da mesma forma, não há indicação de conluio ou ação dolosa/deliberada de suas partes com o escopo de favorecer os amotinados. De outro vértice, o que se comprovou no decorrer da instrução processual é que a violação à unidade militar, deu-se de forma rápida e abrupta, envolvendo um contingente considerável de pessoas, motivo pelo qual não foi possível qualquer reação na mesma intensidade por parte dos BBMM, que na ocasião se encontravam de serviço no quartel, e sequer armados, posto que um confronto poderia resultar num infortúnio. No mesmo sentido, além dos então investigados (em sede de Investigação Preliminar) e nesta Sindicância, sobre o crivo do contraditório, e demais testemunhas, estas foram unisonas ao afirmar da incapacidade de qualquer reação diante do desencadeamento do movimento em questão, portanto, há de se concluir que não ficou comprovada a omissão no dever de agir dos militares, visto que qualquer reação poderia pôr em risco as suas vidas e a de terceiros. Na mesma esteira, aduz-se, consoante os relatos dos sindicados/testemunhas e demais provas materiais que os indivíduos agiram de forma céler e com imposição. Da mesma forma, contatou-se que a ação dos amotinados, deu-se de surpresa, e seus contingentes apresentam vantagem numérica, motivo pelo qual não ocorreu reação na mesma intensidade por parte dos BBMM abordados, tampouco dispunham de armamento e demais equipamentos para dissuadir a invertida; CONSIDERANDO que com efeito, infere-se dos autos, que não há como afirmar se os militares se omitiram, facilitaram a entrada de grupos amotinados na unidade militar ou expusessem deliberadamente as viaturas para que fossem arrebatadas no sentido de favorecer-las. Assim sendo, os sindicados não demonstraram comportamento destoante de suas rotinas bombeirísticas. Aduz-se, na verdade, que os veículos foram abruptamente subtraídos, por contingente considerável (cerca de 30 indivíduos

encapuzados e armados), relutantes em seus objetivos, ou seja, de invadir uma unidade do CBMCE e subtrair duas viaturas estacionadas, a fim de que não se pudesse dar continuidade ao serviço. Na mesma perspectiva, não há como afirmar a existência de dolo por parte dos sindicados, a fim de caracterizar nexo causal (apoio) com o ocorrido, naquela fatídica noite 19/02/2021, quando criminosos, mediante comportamento ilícito, ofendendo os pilares da hierarquia e da disciplina, invadiram uma unidade militar. Desse modo, não se vislumbrou acordo prévio ou adesão (ação/omissão), entre os ora acusados e os arrebatadores (amotinados) e/ou os (invasores) da unidade. Sendo assim, no contexto apresentado, não se podia exigir conduta diversa de parte dos bombeiros militares. Diante dessa realidade, não restou comprovado nos autos, que os sindicados praticaram as ações descritas na exordial inaugural. Dessa forma, diante da minuciosa análise da prova testemunhal/documental, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, mormente na noite do ocorrido. Isso posto, não restou configurado nos autos que os sindicados tenham deliberadamente cedido (mediante ajuste/acordo prévio) as viaturas aos indivíduos amotinados ou na mesma perspectiva fática, contribuído para a invasão da unidade, com o propósito de adesão ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da legalidade, restou afastada a responsabilidade dos sindicados quanto às supostas transgressões nominadas na portaria inaugural, seja por ação e/ou omissão. Nesse diapasão, não restou configurado que os BBMM agiram a favor dos grupos antagonistas, que naquele período declararam-se adeptos ao movimento paredista; CONSIDERANDO que não basta a eficácia causal (sob o prisma lógico-jurídico) da omissão: é necessário, também, o vínculo psicológico que faz inserir a vontade individual na vontade coletiva, condizente com a prática de infração comissiva por omissão, em que omitente tinha o poder de agir no caso concreto para evitar o insultado delito; CONSIDERANDO que a participação por omissão, a lição de Aníbal Bruno: "Igualmente, haverá participação, se ao que assiste inativo cabe o dever jurídico de intervir para obstar à prática do crime, como é o caso dos agentes de segurança pública. Há, então, participação no crime, por omissão, se com a atitude material do agente concorre o elemento psíquico da participação". (BRUNO, Aníbal. Direito Penal – I Parte Geral Torno 2. Op. cit., pp. 278/279); CONSIDERANDO que não há nos autos elementos indicativos de que existiu participação por omissão, ou seja, um liame normativo que caracteriza o nexo de causalidade entre a conduta dos sindicados e o suposto resultado transgressor; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia do status libertatis deverá prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que não há provas contundentes a caracterizar transgressões disciplinares praticadas pelos militares, posto que o conjunto probatório (material/testemunhal) restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO que, no caso concreto, não restou provada a voluntariedade objetiva na conduta assemelhada à transgressão disciplinar, posto que indivíduos sua caracterização, pois ausente o nexo causal evidenciado entre a vontade específica ou subjetiva e o resultado perquirido; CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emana o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO por fim, não constar informação nos autos acerca da instauração de procedimento de natureza policial militar e/ou processual em desfavor dos sindicados pelos mesmos fatos, posto que mesmo ponderando-se a independência das instâncias poderiam subsidiar com outros indícios e/ou provas o presente feito; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fl. 49, fl. 50, fls. 51/52, fl. 95-V, fls. 96, fl. 96-V, fl. 97, fl. 97-V e fl. 98) dos bombeiros militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) ST BM Antônio Glauber Sales Matias, conta com mais de 28 (vinte e oito) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, encontrando-se atualmente no comportamento EXCELENTE; 2) CAP QOABM Ricardo Vagner Martins Caetano, conta com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, 3) ST BM Antônio Carlos Martins da Silva, conta com mais de 31 (trinta e um) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, encontrando-se atualmente no comportamento EXCELENTE, 4) SD BM Antônia Valquíria Pereira Fidélis, conta com aproximadamente 4 (quatro) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, encontrando-se atualmente no comportamento BOM, 5) SD BM André Felipe Alves de Andrade, conta com aproximadamente 4 (quatro) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, encontrando-se atualmente no comportamento BOM, 6) 3º SGT BM Luiz Oliveira Cavalcante Júnior, conta com aproximadamente 14 (quatorze) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, encontrando-se atualmente no comportamento EXCELENTE, 7) 2º TEN QOABM Antônio Alberto Magalhães Moreira, conta com mais de 32 (trinta e dois) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, 8) ST BM Francisco Ricardo Gadella, conta com mais de 29 (vinte e nove) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, encontrando-se atualmente no comportamento EXCELENTE, e 9) ST BM Franck Eduardo Silva, conta com aproximadamente 29 (vinte e nove) anos de efetivo serviço, sem registro de punição, encontrando-se atualmente no comportamento EXCELENTE; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Contro lador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar**, o entendimento exarado no relatório final às fls. 383/402, quanto ao arquivamento, e **Absolver** os **MILITARES** estaduais CAP QOABM RICARDO VAGNER MARTINS CAETANO – M.F. nº 105.584-1-7, 2º TEN QOABM ANTÔNIO ALBERTO MAGALHÃES MOREIRA – M.F. nº 100.996-1-7, ST BM ANTÔNIO CARLOS MARTINS DA SILVA – M.F. nº 109.665-1-5, ST BM FRANCK EDUARDO SILVA – M.F. nº 109.718-1-0, ST BM FRANCISCO RICARDO GADELHA – M.F. nº 106.504-1-0, ST BM ANTÔNIO GLAUBER SALES MATIAS – M.F. nº 113.796-1-3, 3º SGT LUIZ OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR – M.F. nº 202.616-1-7, SD BM ANDRÉ FELIPE ALVES DE ANDRADE – M.F. nº 300.373-5-9 e SD BM ANTÔNIA VALQUÍRIA PEREIRA FIDÉLIS – M.F. nº 300.373-7-5, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar protocolizada sob o SPU nº 18125890-0, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 167/2019, publicada no D.O.E. CE nº 064, de 04 de abril de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes, SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho e SD PM Elisafá Feitosa de Moraes, os quais, quando de serviço na Viatura CP 21023 – RENAULT/DUSTER, no dia 07/02/2018, por volta das 20h44min, na Rua Cel Justo, s/nº, Serrinha, nesta Capital, se envolveram em uma perseguição policial a dois indivíduos que trafegavam em uma motocicleta que acabou resultando em um disparo de arma de fogo em desfavor do adolescente L.K.M.L, o qual estava na garupa da referida motocicleta. Segundo a Portaria, o referido menor portava um simulacro de pistola calibre .38, o qual foi devidamente apreendido; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os sindicados foram devidamente citados (fls. 135/136, 137/138 e 139/140), apresentaram defesa prévia (fls. 142/145 e 152/152), foram interrogados às fls. 307/309, 310/312 e 313/314, bem como acostaram razões finais às fls. 318/321, 322/325 e 326/330. A Autoridade Sindicante inquiriu as seguintes testemunhas: MAJ QOPM Glaydson Pinheiro Farias (fl. 254), José Alano Pereira de Oliveira (fl. 276), SGT PM Orlando Paulino de Araújo (fls. 277/278) e SGT PM Antônio Carlos Magalhães Lima (fls. 279/280); CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 318/321), a defesa do sindicado 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes, em síntese, ratificou a sequência dos acontecimentos citada pelo deficiente em seu Termo de Qualificação e Interrogatório, destacando que não há como esperar de início um disparo de arma de fogo, para somente depois revidar, entendendo que o sindicado agiu sob a égide da causa justificadora do Art. 34 do Código Disciplinar. A defesa destacou ainda que durante a investigação preliminar realizada pela CGD, chegou aos autos informações de que o garuapeiro atingido, mesmo menor, é integrante da facção criminosa Comando Vermelho e faz uso de substância entorpecente (fl. 23). Desta forma, a Defesa alega que o garuapeiro estava armado com um simulacro e fugindo da composição militar, por tratar-se de suspeito no cometimento de crimes e de pessoa de má índole, que não hesitaria em atirar na composição, caso a arma que portasse não se tratasse de simulacro. Aduziu também que o deficiente estava atuando no cumprimento de determinações de seu comandante, reforçando a fiscalização na área do Bairro Serrinha, quando fora informado sobre dois indivíduos realizando assaltos em uma moto, acrescentando que ao localizar os dois indivíduos na moto, tinha como dever abordar, sendo que em momento algum transgrediu o Código Disciplinar, vez que ao efetuar o único disparo, o fez em estrito cumprimento do dever legal e somente após visualizar o garuapeiro armado e virando-se em direção à composição militar; CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 322/325), a defesa do sindicado SD PM Elizafá Feitosa de Moraes, em síntese, ratificou a sequência dos acontecimentos citada pelo sindicado em seu Termo de Qualificação e Interrogatório, acrescentando que nem o garuapeiro atingido pelo disparo durante a perseguição policial, nem sua mãe, tiveram interesse no prosseguimento do feito, não tendo comparecido



a esta CGD, mesmo sendo pessoalmente notificados. Aduziu também que o militar ora defendente é um excelente policial militar, conforme se observa em seus assentamentos e nunca foi punido por fatos como o que ora se apuram. Ao final, requereu a justificação da imputação que lhe fora arrogada e o reconhecimento de sua inocência, uma vez que o Sindicado não agiu em nenhum momento com dolo ou má-fé e não cometeu a transgressão que lhe é imputada, arquivando a presente Sindicância, por ser justo e de direito; CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 326/338), a defesa do sindicado SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho, preliminarmente, destacou os bons antecedentes do militar, informando que este se encontra com 05 (cinco) anos de efetivos serviços prestados à PMCE, estando classificado na categoria do comportamento BOM, circunstâncias que devem ser levadas em consideração como atenuantes da conduta do Sindicado, conforme preceitua o artigo 35, da Lei 13.407/2003. Quanto ao mérito, aduziu não haver dúvidas da boa-fé do sindicado, ressaltando que para que uma conduta seja considerada ilícita é necessário identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado, o que inexistiu no caso em questão, tendo em vista que as provas declaram a inocência do sindicado. Dando continuidade aos argumentos defensivos, a defesa destacou os depoimentos das testemunhas Major Gladson Pinheiro Farias (fls. 254), José Alaino Pereira de Oliveira (fls. 276), Sgt PM 16.023 Orlando Paulino de Araújo (fls. 277 e 278) e do 1º Sgt PM 11.427 Antônio Carlos Magalhães Lima (fls. 279 e 280). Também ressaltou pontos dos demais sindicados, para ao final citar integralmente o interrogatório do defendente. A defesa aduz que o caso se amolda a uma causa de justificação, esclarecendo que não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das justificações do artigo 34, da Lei 13.407/2003. Assim, destacou que a presente acusação deve ser julgada improcedente, por tratar-se de causa de justificação plenamente comprovada, "FORÇA MAIOR", pois todos os depoimentos acostados nos Autos declaram a inocência do Sd PM 30.166 José Rilmar Gomes de Lemos Filho. Segundo a defesa, a transgressão Disciplinar é uma infração culpável, que somente se aperfeiçoa, quando se lhe agregá a característica da culpabilidade. A defesa recorre ainda aos conceitos de imputabilidade, princípios da humanidade, o princípio da verdade real e o princípio do "in dubio pro reu". Alega também que o sindicado José Rilmar Gomes de Lemos Filho não cometeu ilícito, como restou demonstrado nas provas colhidas neste processo. Ademais, a Defesa cita que não consta no procedimento provas de que o Sindicado tenha praticado ou sequer concorrido para a prática da conduta ilícita que lhe é atribuída, muito menos de que tenha se beneficiado dela; CONSIDERANDO que às fls. 05/06, consta a Cópia Autêntica, subscrita pelo Orientador da Célula do GAB, do Comando Geral Adjunto/PMCE, a qual relata que no dia 07/02/2018, às 20h44min, o suspeito menor L. K. M. L. foi atingido por disparo de arma de fogo na parte posterior das costelas. De acordo com o documento, a composição policial formada pelos policiais militares ora sindicados "ESTAVAM EM PATRULHAMENTO PELO BAIRRO ITAOCÁ, POR VOLTA DAS 19:00, QUANDO FORAM ACIONADOS POR CIDADÃOS DIZENDO QUE TINHA DOIS HOMENS EM UMA MOTOCICLETA COM ARMA EM PUNHO. QUANDO OS MILITARES ESTAVAM NA RUA TOPOGRAFO SALES, VISUALIZARAM OS SUSPEITOS QUE EMPREENDERAM FUGA; MAIS TARDE ELES FORAM NOVAMENTE VISTOS NO BAIRRO ITAOCÁ, HOUVE UMA PERSEGUIÇÃO VINDO A TERMINAR NO BAIRRO SERRINHA, O GARUPEIRO ERA QUEM ESTAVA DE ARMA EM PUNHO E APONTOU EM DIREÇÃO A VIATURA, PORÉM FOI FEITO UM DISPARO POR PARTE DA COMPOSIÇÃO ONDE O GARUPEIRO CAIU E O SEU COMPARSA SE EVADIU. OS POLICIAIS SOCORRERAM O ADOLESCENTE, O QUAL ESTAVA DE POSSE DE UM SIMULACRO DE PISTOLA (...)", CONSIDERANDO que à fl. 32, consta cópia da ocorrência registrada pelos sindicados junto à CIOPS (M20180092282/1558), anotada em 07/02/2018, por volta das 20h44min, onde consta que na ocasião dos fatos ora apurados "O SUSPEITO QUE ESTAVA NA GARUPA COM A ARMA EM PUNHO E APONTOU PARA A VIATURA, MOMENTO EM QUE FOI FEITO UM DISPARO POR PARTE DA COMPOSIÇÃO E O GARUPEIRO CAIU E O PILOTO CONTINUOU EM FUGA. AO AVISTAR O GARUPEIRO O GARUPEIRO CAÍDO, PARAMOS E VERIFICAMOS QUE O MESMO ESTAVA FERIDO E DE POSSE DE UM SIMULACRO DE PISTOLA. PRESTAMOS O SOCORRO AO SUSPEITO E LEVAMOS O MESMO AO FROTINHA DA PARANGABA, ONDE FOI ATENDIDO.", CONSIDERANDO que às fls. 41/42, consta cópia do Boletim de Ocorrência nº 307-260/2018, lavrado na Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA, por ocasião da ocorrência que resultou na lesão por arma de fogo do menor L. K. M. L., oportunidade em que foram apreendidos 01 (um) simulacro de arma de fogo, calibre 380 e 01 (um) Capacete de cor vermelha (fl. 43); CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 2018 03 000 2646 (fl. 94), a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE – informou a inexistência de Laudos Periciais, para exame de corpo de delito, realizados no menor L. K. M. L.; CONSIDERANDO que à fl. 245, consta o Relatório de Missão nº 351/2019 – COGTAC/CGD, onde a equipe consignou que no dia 23 de julho de 2019 mantiveram com a senhora Marlúcia Pereira Melo (mãe do menor lesionado), onde ela se negou a receber a notificação para comparecer a esta CGD, tendo afirmado que não pretendia dar seguimento ao caso, ressaltando que tanto ela quanto o menor temem represálias, motivo pelo qual o adolescente e a companheira se mudaram para o município de Horizonte/CE. De acordo com o relatório supra, a genitora do menor disse não saber informar o endereço preciso do adolescente, acrescentando que não foi ameaçada pelos policiais ora sindicados ou outros policiais em razão dos fatos ora apurados; CONSIDERANDO que às fls. 183 e 184, consta o Prontuário nº 5549385, expedido pelo Cirurgião Plástico Dr. Joaquim José, CRM 4407, do IJF, onde informa que o menor L. K. M. L. foi atendido em 08/02/2018, tendo alta hospitalar somente em 13/03/2018, tendo sido encaminhado com relato de perfuração por arma de fogo, em 07/02/2018, onde foi submetido à laparotomia exploradora, com achados de lesão de veia cava, avulsão de veia renal, lesão de cabeça do pâncreas, duodeno, vesícula biliar, segmento IV do fígado. O IJF informa, ainda, que a vítima foi admitida em UTI e após 2 (dois) dias foi transferido para a enfermaria, por ter apresentado hemorragia digestiva alta; CONSIDERANDO que às fls. 287/296, consta cópia da ficha de atendimento e prontuário médico do paciente L. K. M. L., que aponta que no dia 07/02/2018, às 20h57, o menor deu entrada no Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira (Frotinha de Parangaba), vítima de ferimento por Projétil de arma de fogo, tendo sido trazido àquela unidade por policiais; CONSIDERANDO que à fl. 275, consta mídia (DVD) contendo cópia do Inquérito Policial Militar sob Portaria nº 122/18 – 6º BPM, instaurado em razão dos fatos apurados no presente procedimento, onde a Autoridade Policial Militar opinou pelo não indiciamento dos policiais militares SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho e SD PM Elisafá Feitosa de Moraes, por não se vislumbrar nos autos indícios de cometimento de crime militar. Todavia, em relação ao 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes foi favorável ao seu indiciamento por vislumbrar indícios de cometimento de crime militar; CONSIDERANDO que às fls. 342/378, a Autoridade Sindicante emitiu Relatório Final nº 010/2020, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "(...) Diante do exposto e do conjunto probatório carreado aos presentes autos, concluo que os Sindicados SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho, M.F.: 307.677-1-3 e SD PM Elisafá Feitosa de Moraes, M.F.: 307.498-1-2, não são culpados das acusações que lhes foram imputadas na Denúncia contida na Portaria Exordial, tendo em vista que não desferiram o tiro que alvejou o menor ***** (vítima). No que concerne ao 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes, M.F.: 308.419-1-3, este foi o autor de 01 (um) disparo de arma de fogo que atingiu a vítima, o adolescente L. K. M. L., causando-lhe uma lesão corporal, porém ficou evidente que tal situação se enquadra nas causas de justificação contidas no artigo 34, III, da Lei 13.407/2003 e do artigo 44 do Código Penal Militar (...)", CONSIDERANDO que por meio do Despacho nº 5170/2020 (fl. 380) o Coordenador da CODIM/CGD ratificou o Relatório Final da Trinca Processante; CONSIDERANDO o § 1º do Art. 20 do Código Penal que preceitua, in verbis: "É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo"; CONSIDERANDO o Art. 36 do Código Penal Militar, o qual assevera, in verbis: "É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima"; CONSIDERANDO que o Art. 34, inciso III, da Lei Estadual nº 13.407/2003 preleciona, in verbis: "Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação: (...) III - legítima defesa própria ou de outrem"; CONSIDERANDO que o conjunto probatório produzido nos autos foi conclusivo em apontar que o sindicado 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes foi o responsável por efetuar um disparo de arma de fogo que veio a lesionar o suspeito menor L. K. M. L, quando este era perseguido pela composição do defendente, composta pelos demais sindicados SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho e SD PM Elisafá Feitosa de Moraes. Entretanto, as provas colecionadas no presente procedimento apontam que os servidores agiram amparados pela discriminante putativa prevista no § 1º do Art. 20 do Código Penal, o qual preleciona, in verbis: "É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo. Ressalte-se que tal discriminante também está prevista no Art. 36 do Código Penal Militar, o qual aduz, in verbis: "É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima". Nesse diapasão, as provas demonstram que no dia dos fatos ora apurados, o preictitado menor, de posse de um simulacro de arma de fogo, seguia na garupa de uma motocicleta na companhia de um outro comparsa, quando ambos foram abordados pela viatura dos sindicados, os quais já tinham informações de que a dupla estaria realizando assaltos na região, oportunidade em que os suspeitos empreenderam fuga, sendo perseguidos pelos sindicados. Nesse sentido, a testemunha José Alaino Pereira de Oliveira (fl. 276) confirmou que no dia dos fatos ora apurados encontrava-se em seu comércio, quando por volta das 20h00min, presenciou uma motocicleta composta por duas pessoas sendo perseguida por uma viatura policial, tendo tomado conhecimento posteriormente que a mencionada viatura era composta pelos policiais ora sindicados. O depoente disse que não chegou a presenciar o momento do disparo que atingiu o menor. Outrossim, a testemunha SGT PM Orlando Paulino de Araújo (fls. 277/278), policial militar de folga que estava no comércio da testemunha supra, disse que no dia dos fatos ouviu comentários de que havia uma dupla em motocicleta realizando assaltos nas proximidades. O depoente confirmou ter presenciado o momento em que uma motocicleta com dois homens passou em alta velocidade na frente do comércio, sendo perseguida por uma viatura policial, destacando que a pessoa que estava na garupa da motocicleta mantinha a mão na cintura, como se estivesse armado. O declarante também disse não ter presenciado o momento do disparo. De igual modo, o policial SGT PM Antônio Carlos Magalhães Lima (fls. 279/280), informou que no dia dos fatos ora apurados se encontrava em um bar, situado no bairro Serrinha, quando foi informado por populares que estavam no bar, de que dois homens passaram em uma motocicleta e que poderiam ser suspeitos de terem praticado assaltos naquela região. O depoente confirmou que algum tempo depois presenciou quando uma motocicleta com dois homens passou pelo local sendo perseguida por um viatura policial. Embora não tenha presenciado o momento dos disparos, o depoente afirmou que no momento da passagem dos dois homens, o garupeiro levava a mão à cintura, fazendo a sugestão de que sacaria uma arma de fogo. Em consonância com as informações prestadas pelas testemunhas supra, os sindicados 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes (fls. 313/315) e SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho (fls. 307/309) foram uníssonos em afirmar que no dia dos fatos ora apurados se encontravam de serviço em uma viatura policial, tendo como motorista o sindicado



SD PM Elisafá Feitosa de Moraes, oportunidade em que, quando se encontravam nas imediações Cônego Lima Sucupira, foram informados por um comerciante da região de que havia dois homens em uma motocicleta que estariam praticando assaltos no bairro, tendo o comerciante apontado para a motocicleta em que estavam os suspeitos. Segundo os interrogados, diante das informações prestadas pelo popular, resolveram se aproximar da motocicleta e abordar os suspeitos, momento em que estes empreenderam fuga e conseguiram se evadir do campo de visão dos defendentes. Os defendentes confirmaram que na ocasião continuaram fazendo rondas na tentativa de encontrar os suspeitos da motocicleta, tendo sido informados por outro cidadão de que os suspeitos estariam praticando assaltos na região e que um deles estaria armado. Os defendentes afirmaram que após terem realizado uma pausa para o jantar, retornaram para as rondas, oportunidade em que mais uma vez avistaram os dois suspeitos na referida motocicleta, tendo iniciado uma longa perseguição que se estendeu pelos bairros da Serrinha e Itaoca, destacando que em dado momento, os dois homens passaram por uma curva em "S", situação que os obrigou a reduzir a velocidade da motocicleta. De acordo com os sindicados, nesse momento, o suspeito que estava na garupa da motocicleta virou-se para a viatura e apontou uma arma de fogo em direção aos policiais, oportunidade em que o 1º TEN QOPM Willker Pereira efetuou um disparo de arma de fogo em direção à motocicleta dos suspeitos. Os defendentes confirmaram que após ser atingido pelo disparo, o garupeiro caiu ao chão, tendo o outro comparsa se evadido na motocicleta. Os sindicados confirmaram que ao se aproximarem do suspeito ferido, constataram que o mesmo estaria na posse de um simulacro, o qual foi devidamente apreendido na delegacia. Os defendentes confirmaram que diante da situação, prestaram socorro ao suspeito, conduzindo-o ao hospital. Por sua vez, o sindicado SD PM Elisafá Feitosa de Moraes (fls. 310/312) ratificou parcialmente as informações prestadas pelos outros sindicados, tendo em vista que, segundo a versão deste servidor, o menor não caiu em razão do disparo efetuado pelo oficial 1º TEN QOPM Willker Pereira, mas sim em razão de uma derrapagem na curva em "S", oportunidade em que um deles se evadiu na motocicleta e o menor correu em um beco com uma arma na mão. O interrogado disse que não presenciou o momento do disparo. De todo modo, a dinâmica dos fatos aponta para uma situação de legítima defesa putativa, tendo em vista que as circunstâncias da fuga, assim como o fato do menor estar na posse um simulacro de arma de fogo, induziu os sindicados ao erro, já que acreditaram que estavam em uma situação que justificaria uma ação defensiva com o uso de arma de fogo. Sobre a legítima defesa putativa, Rogério Greco assevera, in verbis: As causas legais que afastam a ilicitude (ou antijuridicidade) da conduta do agente, fazendo que se torne permitida ou lícita, encontram-se previstas no art. 23 do estatuto repressivo. São elas: a legítima defesa, o estatuto de necessidade, o estrito cumprimento de dever legal e o exercício regular de direito. Quando falamos em putatividade, queremos nos referir àquelas situações imaginárias que só existem na mente do agente. Somente o agente acredita, por erro, que aquela situação existe. Conjugando as descriminantes previstas no art. 23 do Código Penal com a situação de putatividade, isto é, aquela situação imaginária que só existe na mente do agente, encontramos as chamadas descriminantes putativas". Assim, em que pese a gravidade das lesões sofridas pelo menor L. K. M. L, devidamente atestada por meio da documentação acostada fls. 183 e 184, verifica-se que o disparo ocorreu por um erro plenamente justificado pelas circunstâncias do caso concreto, em especial, o fato do menor em apreço estar na posse de um simulacro de arma de fogo (fl. 43) e em um contexto de fuga. Importante destacar que os sindicados, antes do início da perseguição que resultou nas lesões sofridas pelo menor, haviam sido informados de que os dois suspeitos haviam praticado assaltos na região, situação que provavelmente concorreu para o erro dos defendentes. O conjunto probatório produzido durante o decorso do presente procedimento também aponta que os sindicados agiram de boa fé e não se furtaram à responsabilidade, tendo em vista que, logo após os disparos e a constatação de que se tratava de um erro, comunicaram a situação à CIOPS (fl. 32), providenciaram o imediato socorro à vítima (fls. 287/296) e, sobretudo, registraram o fato perante a Autoridade Policial (fls. 41/42). Por todo o exposto, é possível concluir que a ação perpetrada pelos sindicados está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual os policiais militares 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes, SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho e SD PM Elisafá Feitosa de Moraes, com fundamento no Art. 34, inciso III, não podem ser responsabilizados pelas violações dos valores militares estaduais emanados no Art.7º, incisos V e X, pela violação dos deveres militares estaduais consubstanciados no Art.8º, incisos IV, VIII, XV, XXIII, XXV, XXVI, XXXIII, bem como, pelas transgressões disciplinares caracterizadas nos Art.12, §1º, incisos I e II, e §2º, inciso II, c/c o Art.13, §1º, incisos I, II, III, XXX e L e § 2º, incisos XVIII, XX e LIII, tudo previsto na Lei Estadual nº 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará): CONSIDERANDO a Fé do Ofício do militar 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes (fls.110/111), verifica-se que o sobredito oficial foi incluído na PMCE em 30/06/2016, não possui elogios e não apresenta registro de punições disciplinares; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 97/99 e 106/108, verifica-se que: a) o SD PM Elisafá Feitosa de Moraes foi incluído na PMCE em 14/04/2015, possui 05 (cinco) elogios e não apresenta registro ativo de punição disciplinar; b) o SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho foi incluído na PMCE em 14/04/2015, possui 01 (um) elogio, não apresenta registro ativo de punição disciplinar e se encontra atualmente no comportamento "bon"; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Autoridade Sindicante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) Acatar o Relatório Final nº010/2020 (fls. 342/378), emitido pela Autoridade Sindicante; b) Absolver os SINDICADOS 1º TEN QOPM Willker Pereira Lopes – M.F. nº 308.419-1-3, SD PM José Rilmar Gomes de Lemos Filho – M.F. nº 307.677-1-3 e SD PM Elisafá Feitosa de Moraes – M.F. nº 307.498-1-2, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural, com fundamento na ausência de transgressão, tendo ficado demonstrado que os sindicados agiram em legítima defesa putativa, ou erro de tipo permissivo, diante de uma falsa interpretação da realidade, pois o responsável pelo disparo que atingiu o menor L. K. M. L acreditava estar diante de injusta agressão iminente que colocaria em risco sua vida e de seus companheiros de composição; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Encuadado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 200194058-5, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 620/2021, publicada no D.O.E. CE CE nº 257, de 17 de novembro de 2021 visando apurar inicialmente a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais, 2º SGT PM FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA, 3º SGT PM RR AÍLTON MARCOS FONTELENE VIEIRA, SD PM ELENILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA e SD PM FRANCISCO ANDERSON BARBOSA TEIXEIRA, em razão de supostamente, terem participado do movimento paredista que se iniciou no dia 18/02/2020, quando presentes no Quartel do 3º BPM durante o movimento grevista ocorrido em Sobral/CE, ocasião em que a unidade militar foi invadida por homens e mulheres encapuzadas e passaram a esvaziar os pneus das viaturas, impedindo-as de saírem para a área de serviço. Consta ainda no raio apuratório, que o 3º SGT PM RR Aílton, vereador do município de Sobral à época, teria sido visto pelo oficial comandante da 1ª CIA/3ºBPM conversando com policiais fardados que estavam entrando de serviço naquele dia e, quando interpelado pelo citado oficial, que tentava pessoalmente impedir que mulheres esvaziassem os pneus das viaturas, referido graduado, o teria segurado e puxado pelo braço afirmando: "Tenente é melhor o senhor não interferir", passando a explicar as razões do movimento, se destacando, naquele momento, em tese, como líder, que, na ocasião, contava com cerca de 80 (oitenta) pessoas, entre homens e mulheres que, em pouco tempo, tomaram as dependências externas e internas do 3ºBPM, inclusive a reserva de armamento, impedindo que as viaturas saíssem para as suas áreas de atuação, onde um dos manifestantes, encapuzado, armado com uma pistola, se postou em frente a uma viatura comandada por um outro oficial, impedindo-o de prosseguir na sua missão constitucional. Igualmente, os demais PPMM (2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson), quando de serviço no dia 19/02/2020, teriam permanecido na unidade militar onde ocorria o movimento paredista, mesmo cientificados de que a rendição seria realizada no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), admitindo o SD PM Elenilson, que não teria percebido nada de anormal nas dependências da unidade, quando não houve evidências de que foram impedidos de sair do prédio para cumprir a determinação no tocante à rendição. Na mesma esteira, em decisão oriunda da Vara da Auditoria Militar estadual proferida nos autos do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001, após denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar, os militares em epígrafe tiveram suas condutas tipificadas com fulcro no art. 149, § Parágrafo único, do Código Penal Militar, e que, o 3º SGT PM RR Aílton, supostamente, seria o líder do movimento paredista na cidade de Sobral/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 438/440, fls. 441/442, fls. 443/444 e fls. 445/446 e fls. 687/689-V) e apresentaram as respectivas defesas prévias (fls. 453/461-V, fls. 462/530, fls. 531/597, fls. 600/662 e fls. 790/801), momento processual em que arrolaram 4 (quatro) testemunhas, conforme fls. 880/881, fls. 892/893 e fl. 966 – oitivadas por meio de videoconferência. Demais disso, a Comissão Processante ouviu 7 (sete) testemunhas (fls. 864/865, fls. 876/877 e fl. 966 – oitivadas por meio de videoconferência). Posteriormente, os acusados foram interrogados por meio de videoconferência à fl. 966 – mídia DVD-R e fls. 967/968) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final (fl. 976); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de defesa prévia (fls. 453/461-V), a defesa do 3º SGT PM RR Aílton, após discorrer sobre os fatos e indicar supostos dispositivos legais violados, arguiu, preliminarmente, a inaplicabilidade do Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), tendo em vista que o aconselhado, à época dos fatos, exercia cargo eletivo de vereador no município de Sobral/CE, estando amparado pelo Art. 2º, § único, I, do referido diploma legal, impondo-se assim, a insubsistência da portaria inaugural e



consequente arquivamento do presente feito, e caso o entendimento fosse contrário, a defesa se reservou de confrontar o mérito por ocasião das razões finais. Por fim, arrolou 4 (quatro) testemunhas; CONSIDERANDO que da mesma forma, em sede de manifestação prévia (fls. 462/530), a defesa do 2º SGT PM Durval, após discorrer sobre os eventos, passou a indicar alguns supostos vícios aptos a justificar o trancamento do presente processo regular, a saber, indícios mínimos da prática de transgressão, haja vista a ausência de procedimento prévio apto a justificar a sua instauração, cuja portaria inaugural não teria se baseada na real verdade dos fatos. Ressaltou ainda, que por ocasião da citação, este teria sido apontado como “cabeça” do movimento, tornando tal ato inválido. Na mesma esteira, pontuou suposta ausência de individualização da conduta, e com tal propósito citou doutrina e jurisprudência pátrias. Já em relação ao mérito, assentou que em momento algum o PM se dirigiu ao 3º BPM, com o intuito de aderir ao movimento paredista. Demais disso, asseverou que consoante documentação anexa, jamais poderia ter sido acusado como incursos nas tenazes do Art. 149 do CPM (motim), colacionando farto material referente a termos de declarações em outros procedimentos, além de mensagens de WhatsApp, termo de responsabilidade de cautela de armas sob a guarda da equipe da Força Tática, bem como notas de elogios e certificados referentes à sua conduta profissional. Por fim, invocando os termos do Art. 89 da Lei nº 13.407/2003, pugnou que se considerasse insuficiente a acusação e, em consequência, o trancamento do presente Conselho de Disciplina pelas razões expostas, na sequência arrolou 7 (sete) testemunhas. Na mesma esteira, em relação ao aconselhado SD PM Elenilson, às fls. 531/597, a defesa manteve idêntica tese defensiva, entretanto acrescentou de forma específica, que o militar conseguiu sair do quartel, assim que foi possível, e devidamente autorizado pelo 2º SGT PM Durval e pelo 1º TEN PM Marcos Paulo (conforme, print de WhatsApp, à fl. 549), a fim de dar assistência à sua esposa, a qual estava grávida na época dos fatos, sendo necessária a presença do aconselhado, retornando para o serviço assim que restabelecido o estado de saúde do cônjuge, situação evidenciada no depoimento de uma das testemunhas, à fl. 966. De igual modo, foi a defesa prévia do SD PM Anderson, às fls. 600/662; CONSIDERANDO que em resposta aos argumentos e pedidos formulados em sede de defesa prévia referente ao 3º SGT PM RR Aílton, a Trinca Processante, exarou o despacho nº 1439/2022 (fls. 664/665), nos seguintes termos: “[...] 1. CONSIDERANDO a Defesa Prévia apresentada pela advogada Drª Camila Maria de Sá Sousa, OAB/CE Nº 27.639, patrona do aconselhado 3º SGT PM RR AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, MF 134.394-1-9, nos autos do Conselho de Disciplina Sob Portaria nº 620/2021 – CGD, onde alega a inaplicabilidade do Código de Disciplina dos Militares Estaduais do Estado do Ceará, Lei 13.407/2003, conforme art. 2º, § único, I, tendo em vista que o Sgt PM RR Aílton, à época dos fatos exercia cargo eletivo de vereador no município de Sobral/CE, conforme documentação apresentada pela defesa; não estando desta forma sujeito ao CDMCE; peticionando no sentido de reconhecer a preliminar arguida, tornando insubstancial a presente portaria, sem análise de mérito e arquivando o presente feito em desfavor do referido policial militar, tendo em vista os argumentos apresentados; 2. QUE em análise da documentação e argumentaçãoposta pela defesa, verificamos que os fatos ocorreram no dia 18/02/2020; Que o 3º SGT PM RR AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, foi eleito vereador durante o mandato de 01/01/2017 até 31/12/2020; Que na época em que os fatos ocorreram o referido graduado não estava sujeito a Lei 13.403/2003, por exercer cargo eletivo; 3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, tendo em vista a perda do objeto, somos de parecer favorável que seja feita um aditivo à portaria, retirando o 3º SGT PM RR AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, MF 134.394-1-9, do rol de aconselhados, tendo em vista que na época dos fatos, o mesmo não estava sujeito ao regramento disciplinar dos militares estaduais do Estado do Ceará; 4. Sugerimos ainda que seja dado continuidade ao feito com relação aos demais aconselhados: 2º Sgt PM 20.994 Francisco Fernando Durval de Oliveira, MF 136.492-1-9, Sd PM 28.749 Elenilson Carneiro de Oliveira, MF 305.990-1-2 e Sd PM 30.461 Francisco Anderson Barbosa Teixeira, MF 308.175-1-6; Encaminhe-se ao Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina, para análise e deliberação. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em resposta aos pedidos formulados em sede de defesa prévia referente ao 2º SGT PM Durval, a Trinca Processante, exarou o despacho nº 1441/2022 (fls. 666/679), nos seguintes termos: “[...] (...) arguiu preliminarmente a nulidade do ato citatório, destinado ao aconselhado, por constar no rol de acusações que o mesmo seria o “cabeça” do movimento paredista/grevista do município de Sobral/CE, fato este infligido apenas ao 3º Sgt PM RR Aílton. Cita ainda a defesa outras teses defensivas, que por questão de chamarmos o feito à ordem, deixaremos para apreciá-las em momento oportuno. Que analisando os argumentos da defesa e os fatos contidos na exordial da Portaria CGD nº 620/2021, do presente Conselho de Disciplina, podemos afirmar que as alegações da defesa merecem prosperar, tendo em vista que o agravante de “cabeça” do movimento grevista de Sobral/CE é atribuída apenas ao 3º SGT PM RR 19.481 AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, conforme trecho extraído da peça inaugural: (...) CONSIDERANDO que, em decisão do Magistrado da Vara da Auditoria Militar proferida nos autos do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001, após análise da denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar, os militares em epígrafe tiveram suas condutas tipificadas no art. 149, § parágrafo único, do Código Penal Militar (crime de revolta), com a ressalva de que 3º SGT PM RR 19.481 AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, MF: 134.394-1-9, foi apontado como “cabeça” do movimento (...). grifamos. Que em relação aos demais policiais militares ora aconselhados não cabem a acusação retromemoranda, inclusive a conduta está individualizada ao Sgt PM RR Aílton, deixando registrado que tal episódio trata-se apenas de um erro formal, o qual poderá ser sanado com um novo ato de citação direcionada ao 2º SGT PM 20.994 FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA e aos demais aconselhados que foram detectados tal equívoco quando a citação foi digitalizada. DECISÃO DA 6º COMISSÃO DE PROCESSO REGULA MILITAR. Diante do acima exposto, após apreciação atenta das manifestações preliminares da defesa, acatamos a tese defensiva no sentido de não reconhecer uma das acusações atribuídas ao 2º SGT PM 20.994 FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA, MF 136.492-1-9 concernente ao fato de que seria um dos “cabeças” do movimento grevista do município de Sobral/CE. Razão pela qual, DECIDIMOS pelo Chamamento do Feito à Ordem, no sentido de sanearmos o processo, adotando as seguintes providências: Realizar um novo ato de citação do policial militar citado, corrigindo o erro formal; Abrir novo prazo para defesa se manifestar após a citação válida; [...]”. No mesmo sentido foram os despachos nº 1447/2022 (fls. 668/669) e nº 1448/2022 (fls. 670/671), em resposta aos argumentos formulados pelas defesas do SD PM Elenilson e SD PM Anderson, respectivamente; CONSIDERANDO que na sequência, às fls. 667/687-V, fls. 688/688-V e fls. 689/689-V, os aconselhados – SD PM Elenilson, 2º SGT PM Durval e SD PM Anderson, atendendo-se os pleitos formulados em sede de defesa prévia, foram novamente citados; CONSIDERANDO que empôs, em razão da sentença exarada no bojo do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001 (Auditoria Militar do estado do Ceará), que julgou improcedente a denúncia e absolveu sumariamente o 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e o SD PM Anderson, pelos mesmos fatos, a defesa dos 3 (três) aconselhados impetrhou pedido de chamamento do feito à ordem, acompanhado de farta documentação (fls. 692/756-V), no sentido de arquivar o presente Conselho de Disciplina, tendo a Comissão Processante expedido o despacho nº 2167/2022, às fls. 758/760, com o seguinte conteúdo: “[...] (...) no sentido do Pedido de Chamamento do Feito à Ordem, por uma questão de precedente administrativo, isonomia e economia processual, vêm requerer, com fulcro no princípio da autotutela administrativa (súmula nº 473 do STF), que o entendimento do Controlador Geral seja aplicado, por analogia, à situação fática apurada nestes autos investigativos, com o posterior arquivamento deste processo administrativo em virtude da inocência dos aconselhados, vez que há decisão judicial sobre o mesmo arcabouço fático a entender pela inexistência de crime e de justa causa para a denúncia (absolvição sumária). DECISÃO DA 6º COMISSÃO DE PROCESSO REGULA MILITAR. CONSIDERANDO o Despacho do Controlador Geral, fls. 300/303, onde determinou o arquivamento dos procedimentos administrativos (processos regulares) protocolizados sob os SISPROC’s nº 2106528960, 2106529494 e 2106520239, tendo em vista que o MM Juiz de Direito da Auditoria Militar do Estado do Ceará nos autos do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001, rejeitou a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Ceará em desfavor dos policiais militares ali relacionados (item 3), por falta de justa causa em relação à imputação pelo crime de revolta (art. 149, § único do CPM); CONSIDERANDO que foi instaurado Conselho de Disciplina tão somente em desfavor dos ora aconselhados; CONSIDERANDO que no dia 09/02/2022, referente ainda o processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001, o Conselho Especial de Justiça Militar, assim decidiu em relação aos policiais militares: 3º Sgt PM Francisco Fernando Durval de Oliveira, Sd PM Elenilson Carneiro de Oliveira e Sd PM Francisco Anderson Barbosa Teixeira: “Sendo perfeitamente possível o julgamento de mérito no presente momento, tanto porque os fatos narrados não constituem crime (art. 387, inciso III, do CPP, e 439, b, do CPPM), também por faltar justa causa (395, inciso III, do CPP), o Conselho Especial de Justiça Militar, atento à utilidade do processo e a razoabilidade e economia dos atos, JULGA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER SUMARIAMENTE os acusados 3º Sgt PM Francisco Fernando Durval de Oliveira, Sd PM Elenilson Carneiro de Oliveira e Sd PM Francisco Anderson Barbosa Teixeira”. Grifei. Com relação ao aconselhado Sgt PM RR Aílton Marcos Fontenele Vieira, assim decidiu o CEJM: “ratifica o recebimento da denúncia em relação ao acusado Sgt PM RR Aílton Marcos Fontenele Vieira e determina a Secretaria que agende audiência una de instrução e julgamento (art. 400 do CPP), conforme a Portaria nº 05/2016 de 07/06/2016 expedida por este Juízo (...)” CONSIDERANDO os argumentos apresentados pela defesa, bem como as documentações acostadas a petição; mormente em relação ao precedente administrativo já delineado, em relação a aplicação por analogia à situação fática apurada nestes autos, bem como a igualdade e a economia processual, o princípio da autotutela administrativa; DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SUGERIMOS o deferimento do pleito da defesa, no sentido de sugerir o arquivamento do Conselho de Disciplina em relação aos policiais militares: 2º SGT PM 20.994 FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA, MF 136.492-1-9, SD PM 28.749 ELENILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, MF 305.990-1-2 e SD PM 30.461 FRANCISCO ANDERSON BARBOSA TEIXEIRA, MF: 308.175-1-6, tendo em vista a Sentença referente ao processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001, o Conselho Especial de Justiça Militar, decidiu de forma unânime pela absolvição sumária dos referidos militares, entendendo que os fatos narrados não constituem crime (art. 387, inciso III, do CPP, e 439, b, do CPPM), também por faltar justa causa (395, inciso III, do CPP). Encaminhar os referidos autos ao Sr. Orientador da CEPREM/CGD, para conhecimento, em seguida ao Exmº Sr. Controlador Geral de Disciplina, para análise e deliberação. (grifou-se)[...]”; CONSIDERANDO que em face do parecer da Trinca Processante, o Orientador da CEPREM/CGD por meio do despacho nº 2575/2022 (fl. 762), registrou que: “[...] 4. Por todo o exposto, ratifico integralmente o entendimento da Comissão Processante, no sentido da sugestão de arquivamento tendo em vista a sentença do conselho especial de justiça militar que decidiu de forma unânime pela absolvição sumária dos referidos aconselhados. (grifou-se)[...], cujo entendimento foi homologado, em parte, pelo Coordenador da CODIM/CGD através do despacho nº 2929/2022 às fls. 763/769: “[...] 9. Ante o exposto, acompanha-se o entendimento da Comissão Processante, pelos seus fundamentos, quanto ao arquivamento do feito em relação aos aconselhados 2º SGT PM 20.994 FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA, MF 136.492-1-9, SD PM 28.749 ELENILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, MF 305.990-1-2 e SD PM 30.461 FRANCISCO ANDERSON BARBOSA TEIXEIRA, MF: 308.175-1-6, porém mantendo a apuração em relação ao aconselhado 3º SGT PM RR 19.481 Aílton Marcos Fontenele Vieira, MF 134.394-1-9. (grifou-se)[...]”, entretanto, sugestões estas não acatadas pela Autoridade Controladora, que por meio de despacho às

fls. 770/786 que determinou o regular andamento da instrução probatória; CONSIDERANDO que demais disso em relação ao pedido formulado pela defesa do 3º SGT PM RR Aílton (fls. 453/461-V) e do despacho nº 1439/2022, de 03/02/2022 (fls. 664/665), referente a preliminar de inaplicabilidade do Código de Disciplina dos Militares Estaduais do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), conforme art. 2º, § único, I, haja vista que na época em que as condutas transgressivas foram supostamente praticadas o militar em tela ocupava o cargo de vereador no município de Sobral/CE, o que impediria, segundo a defesa a sua sujeição ao disposto no CDMCE, ensejando a insubstancialidade da portaria inicial e o consequente arquivamento do feito, a Autoridade Controladora, por meio do despacho exarado, às fls. 803/806, indeferiu o pleito interposto, bem como deixou de acolher a sugestão explanada pela Comissão Processante e determinou a continuidade do feito, também em relação ao militar em epígrafe; CONSIDERANDO que às fls. 790/801, em face de nova citação dos aconselhados: 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson, foi apresentada nova defesa prévia. Na oportunidade, refutou-se as condutas atribuídas aos militares, em caso, de que teriam aderido ao movimento paredista e apontados como os "cabeças" do levante, tendo tal suposta conduta, sido retificada. Ressaltou-se ainda, o pedido de chamamento do feito à ordem, a fim de requerer o arquivamento do presente procedimento com base na deliberação unânime do Conselho Especial de Justiça Militar do Ceará, o qual absolveu sumariamente os aconselhados nos autos do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001, pelos mesmos fatos. No mesmo sentido, reiterou a manifestação defensiva exarada no mérito das defesas prévias anteriormente protocolizadas, em que se pontuou que em momento algum, os aconselhados aderiram ao movimento paredista ora instalado, e que na verdade, se apresentaram normalmente no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) com o objetivo de executar o serviço, obedecendo ordem superior no sentido de permanecerem aquartelados, providenciando a guarda do armamento sob suas responsabilidades, citando nomes de testemunhas; e ainda, que auxiliaram na recuperação de viaturas, após os manifestantes se ausentarem do quartel, além de realizarem atendimento de ocorrências no decorrer no serviço. Por fim, requereu-se a suspensão dos presentes autos, até que fosse analisado o conteúdo exarado no pedido de chamamento do feito à ordem, levando-se em consideração a absolvição sumária das PPMM reconhecida nos autos do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001, bem como o acolhimento das preliminares, nos termos do art. 89 da Lei nº 13.407/03, a fim de determinar o trancamento imediato do presente feito pela inépcia da portaria, falta de individualização das condutas, que teria indicado os fatos de maneira genérica, o que representaria ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e ainda a absolvição dos aconselhados por não haver provas que demonstrem terem cometido crime militar, tampouco transgressão disciplinar, apresentando ao final o rol de testemunhas a serem ouvidas, no caso de prosseguimento do feito; CONSIDERANDO que em resposta às argumentações formuladas em sede da nova defesa prévia, a Comissão Processante, exarou o despacho nº 4174/2022, às fls. 810/815, nos seguintes termos: "[...] (...) arguiu em sua preliminar a "AUSENCIA DE PROCEDIMENTO PRÉVIO APTO A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA"; "AUSENCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS INVESTIGADOS"; e em decorrência a ofensa ao contraditório e ampla defesa. Requer a defesa o acolhimento das preliminares, nos termos do art. 89 da Lei 13.407/2003 (Código de Disciplina da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará), o trancamento imediato do Presente Conselho de Disciplina, tendo em vista a portaria é manifestamente inépta, deixando de individualizar as condutas dos aconselhados, se restringindo a indicação dos fatos de maneira genérica; no mérito, a absolvição dos referidos policiais militares, por não haver prova alguma que demonstre ter os mesmos cometido crimes militar ou, muito menos, transgressão disciplinar. Apresenta a defesa o rol de testemunhas e pugna pela produção de todos os meios de provas admitidas em direito e que as intimações dos atos do procedimento sejam feitas em seu nome e endereço consignado na defesa prévia. EIS O RELATO. DA ANÁLISE DA 6º COMISSÃO DE PROCESSO REGULA MILITAR. Acatamos os argumentos da defesa em sede preliminar, em parte, deferindo o recebimento do rol de testemunhas dos aconselhados e a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, bem como ao endereçamento das intimações referentes aos atos dos procedimentos a serem realizados em nome do peticionante. Deixamos de entrar no mérito da absolvição dos aconselhados, tendo em vista o processo se encontrar ainda em instrução. Em relação as preliminares arguidas pela defesa, discordamos do posicionamento do causídico, posto que, as acusações estão perfeitamente descritas na inaugural, indicando todos os elementos fáticos que motivaram a instauração do referido Conselho de Disciplina, atribuídos aos policiais militares acusados de aderirem ao movimento paredista iniciado no dia 18.02.2020, senão vejamos os trechos da Portaria CGD Nº 620/2021: "(...) CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 2001940585, a fim de apurar as condutas atribuídas aos Policiais Militares: 3º SGT PM RR 19.481 AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, MF: 134.394-1-9, 2º SGT PM 20.994 FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA, MF: 136.492-1-9, SD PM 28.749 ELENILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, MF: 305.990-1-2, e SD PM 30.461 FRANCISCO ANDERSON BARBOSA TEIXEIRA, MF: 308.175-1-6, os quais, teriam participado de movimento paredista que se iniciou no dia 18/02/2020, quando presentes no Quartel do 3º Batalhão de Polícia Militar durante o movimento grevista ocorrido em Sobral, ocasião em que a Unidade Militar foi invadida por homens e mulheres encapuzadas que, durante a ocupação, passaram a esvaziar os pneus das viaturas, impedindo-as de saírem para a área de serviço; (...) CONSIDERANDO que os militares: 2º SGT PM 20.994 FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA, MF: 136.492-1-9, SD PM 28.749 ELENILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, MF: 305.990-1-2, e SD PM 30.461 FRANCISCO ANDERSON BARBOSA TEIXEIRA, MF: 308.175-1-6, quando de serviço no dia 19/02/2020, permaneceram na unidade militar onde ocorria o movimento paredista, mesmo sendo cientificados de que a rendição seria feita no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), admitindo o SD PM ELENILSON que não teria percebido nada de anormal nas dependências do quartel, quando não houve evidências de que foram impedidos de sair da unidade para cumprir a determinação no tocante à rendição em local diverso do 3º BPM; CONSIDERANDO que, em decisão do Magistrado da Vara da Auditoria Militar proferida nos autos do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001, após análise da denúncia ofertada pelo Ministério Público Militar, os militares em epígrafe tiveram suas condutas tipificadas no art. 149, § parágrafo único, do Código Penal Militar (crime de revolta), com a ressalva de que 3º SGT PM RR 19.481 AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, MF: 134.394-1-9, foi apontado como "cabeça" do movimento (...)" Grife nosso. Observando ainda a capituloção legal imputada aos acusados, reforçamos o entendimento de que está perfeitamente definida na inaugural, a indicação dos artigos vistos no Código Disciplinar da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, em tese, violados pelos Militares acusados, senão vejamos: "(...) CONSIDERANDO, finalmente, que tais atitudes, em prima face, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X e violam os deveres consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VI, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXVI, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, § 2º, I, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XLIV, LII, LVII e LVIII § 2º, XVIII, XX e LIII tudo da Lei nº 13.407/2003 (...)" O causídico defende que na inaugural não consta o grau de culpabilidade e grau de participação de seus clientes, dentre outros questionamentos, no entanto, os tribunais já firmaram entendimento que não é causa de nulidade da Portaria Inicial a ausência de descrição minuciosa dos fatos, senão vejamos: (...) 1. A circunstância de se encontrar o servidor público em licença médica no curso do processo disciplinar não constitui, por si só, óbice à aplicação da penalidade administrativa. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo o qual não se exige a descrição minuciosa dos fatos na portaria de instauração do processo disciplinar. Tal exigência tem momento oportuno, qual seja, quando do indiciamento do servidor. 3. As razões que conduziram à aplicação da pena de exclusão das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão ao ora recorrente apresentam-se devidamente declinadas no relatório, ao qual foi negado provimento em decisão igualmente fundamentada. Em consequência, não se verifica a sustentada ausência de motivação. 4. Recurso ordinário improvido (STJ, MA Nº 22.428 - QUINTA TURMA, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, djE19/05/2008) (grifo nosso). Há elementos de autoria e materialidade transgressiva disciplinar substancialmente vistos nos autos que evitam nulidades processuais, florescendo um processo regular válido com existência de tais elementos basilares. Não há de se considerar peça genérica, visto que na Portaria Inaugural está latente a imputação objetiva. Reforça-se ainda, a prática de condutas transgressivas atribuídas aos militares estaduais que figuram como acusados no referido Processo Regular. De outro modo, as condições de acusação, dolo, elementos do tipo e responsabilidade objetiva, serão alvos de discussão e devidamente elucidados no devido processo legal, tudo sob o crivo dos institutos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. É necessário ainda destacar, que não há nenhum malferimento a impossibilidade de defesa alegado pela defesa, uma vez que podemos observar na Portaria Inaugural, que o fato a ser apurado encontra-se bem delineado, com todas as circunstâncias, além de conter a qualificação dos acusados, e constar também a classificação das transgressões disciplinares. No ambiente instrutório de um processo administrativo disciplinar, verifica-se como sendo local inviável de aferir mérito, face a construção processual em andamento, sem falar que não há ofensa a nenhum dispositivo legal ou obstrução a defesa, pois sempre se busca a cega, legítima e legal obediência ao devido processo legal. Destarte, em relação ao fato da defesa alegar a ausência de procedimento prévio apto a justificar a instauração do Conselho de Disciplina, sendo este totalmente prematuro, solicitando nos termos do art. 89 da Lei nº 13.407/2003, a inconsistência dos fatos apontados, considerar, desde logo, insuficientes a acusação e, em consequência, deixar de instaurar o referido procedimento. Entendemos que as alegações da defesa não procedem, tendo em vista que o referido normativo legisla que esta é uma faculdade, sendo que não observamos inconsistência dos fatos apontados, conforme já devidamente debatido, bem como já foi feita esta análise pela autoridade delegante na confecção da portaria. Dessarte, não há que se falar em hierarquia entre procedimentos administrativos, ou seja, não é necessário para a abertura de um Processo Regular que ele esteja vinculado a realização de um outro procedimento administrativo disciplinar prévio, conforme o Art. 71, § 1º, da Lei nº 13.407/2003, in verbis: "(...) O processo regular poderá ter por base investigação preliminar, inquérito policial militar ou sindicância instaurada realizada ou acompanhada pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (...)" Grifei. Conforme se verifica, o Processo Regular poderá ser originário de um outro procedimento administrativo disciplinar ou de um caderno inquisitorial, não de forma necessária, mas dependendo do caso concreto, a critério da autoridade instauradora. Neste mesmo diapasão é a Instrução Normativa 16/2021 – CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará Nº 289, de 29/12/2021, senão vejamos: "(...) Art. 23. Os Processos Administrativos Disciplinares, Conselhos de Disciplina e Conselho de Justificação, poderão também ter por base elementos informativos, investigação preliminar, sindicância, inquérito policial, policial militar, sempre que estiverem presentes indícios de autoria e materialidade, a critério da autoridade que determinar a instauração do processo (...)" Grifei. Mediante análise retro, não merece prosperar a tese defensiva preliminar de que há uma ausência de procedimento prévio apto a justificar a instauração do presente Conselho de Disciplina, tendo em vista haver indícios da prática transgressiva de natureza grave com autoria delineada apta a sua devida instauração. Finalmente, após a apreciação da Defesa Prévia elaborada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, OAB/CE Nº 21.600, no sentido de apreciação das preliminares arguidas e os pedidos formulados, esta



Comissão apesar de conhecer as preliminares e face a competência por delegação, entende categoricamente que é legítima e legal a apreciação e deliberação da preliminar interposta, de sorte que enviamos o presente despacho, acatando, em parte, os pedidos da defesa na realização das diligências requeridas e indeferindo o pedido de trancamento do presente Conselho de Disciplina por “inépcia da portaria inaugural”. (grifou-se [...]”); CONSIDERANDO que em depoimento, por meio de videoconferência, acostado à fl. 966 – mídia DVD-R, o TEN CEL PM Henrique Sérgio Marques Bezerra, asseverou que: “[...] (5:00) conhece os aconselhados, exceto o SD PM Anderson; (...) no dia 18/02/2020, estava em Itapipoca quando deflagrou o movimento paredista, tendo o depoente seguido para Sobral; (...) (6:50) esteve no quartel, mas devido à escuridão, não foi possível ingressar no Batalhão, montando a base de comando na CIOPS; (8:00) no dia 18/02 tomou conhecimento de que o Sgt PM Aílton estava a frente do movimento, porém, não o viu durante sua breve permanência no Batalhão; (...) que teve acesso a um vídeo gravado pelo mesmo se referindo à paralisação, as consequências advindas do não atendimento das reivindicações; (...) (10:00) com relação ao Sgt PM Durval e demais aconselhados, não o viu no dia 18/02/2020 no Batalhão, nem foi levado ao seu conhecimento que os mesmos tenham faltado à rendição de serviço ocorrido na CIOPS; (...) (17:40) que presidiu um IPM instaurado para apurar a adesão de policiais ao movimento grevista iniciado no dia 18/02, mas não recorda dos nomes dos aconselhados como investigados no inquérito; (...) (19:45) que é surpresa saber das acusações impostas ao Sgt PM Durval e SD PM Elenilson, pois não conhece o SD PM Anderson, tendo em vista suas condutas valorosas dentro da Corporação . (grifou-se [...]”); CONSIDERANDO que em depoimento, por meio de videoconferência, acostado à fl. 966 – mídia DVD-R, o TEN CEL Adeílson Carvalho Santiago, aduziu que: “[...] (3:40) Que conhece os aconselhados, exceto o PM Anderson; (...) (4:20) na época dos fatos comandava o RAIO de Sobral; (...) tomou conhecimento, inicialmente pelas redes sociais, de que o Sgt PM Aílton liderava os manifestantes, mas, no dia 21/02/2020, quando a Base Raio foi invadida, o viu entre os manifestantes; (...) a postura dele era de quem liderava, inclusive viu uma reportagem no Jornal Diário do Nordeste onde o mesmo se referia à tomada da Base RAIO/CIOPAER, e um vídeo convocando, chamando militares para aderirem ao movimento; (6:00) sobre o Sgt PM Durval e os outros 2 (dois) aconselhados, não pode se pronunciar, tendo em vista que exercia suas funções na Base Raio, em endereço distinto do 3º Batalhão, razão pela qual deixa de se manifestar em relação às imputações. (grifou-se [...]”); CONSIDERANDO que em depoimento, por meio de videoconferência, acostado à fl. 966 – mídia DVD-R, o CAP PM Marcos Paulo da Costa, relatou que: “[...] (3:30) conhece os aconselhados; (...) era o comandante da 1ª CIA/3ºBPM e no dia 18.02.2020 se encontrava no quartel quando se iniciou o movimento; (...) (4:30) quanto aos fatos relacionado ao Sgt PM Durval e os outros aconselhados, no dia 19/02/2020, não tem muito a falar, pois estava recolhido, não presenciando a rendição daquela manhã, pois no dia anterior, data do início da greve, ficou até as 04h da manhã do dia 19/02; (...) não tem nada a relatar sobre essas condutas, pois não os viu no quartel, e só chegou a entrar de serviço novamente no período da tarde, quando houve o episódio envolvendo o Senador; (...) (6:50) o Sgt PM Aílton foi o “cabeça” do movimento na cidade de Sobral; (...) no momento em que as pessoas começaram a chegar no Batalhão, o depoente tentou tirá-las do local, quando foi segurado pelo braço pelo graduado, o qual falou que era melhor não interferir; (...) durante todo o tempo se apresentou como líder do movimento; (...) (8:15) que o Sgt Aílton chegou a se pronunciar em vídeo falando do movimento e da tomada do batalhão (grifou-se [...]”); CONSIDERANDO que em depoimento, por meio de videoconferência, acostado à fl. 966 – mídia DVD-R, o CAP PM Roberto Fernandes Pessoa, relatou que: “[...] (4:00) recorda dos fatos e, no dia 18.02.2020, era o comandante da Companhia do BPMA, que funciona no prédio anexo ao Batalhão e estava de serviço; que foi até o Batalhão, por volta de 19h e viu o Cap PM Marcos Paulo fazendo a preleção com o efetivo que estava entrando de serviço as 19h; que em dado momento, várias pessoas começaram a invadir o pátio do quartel, dentre elas, o Sgt PM Aílton, o qual estava de rosto descoberto, não sabendo qual era a posição do mesmo dentro daquele grupo; (...) (9:00) que o Sgt PM Aílton pedia calma, tanto aos manifestantes, quanto ao Cap PM Marcos Paulo, mas não o viu se posicionar como líder; (10:40) não viu o Sgt PM Durval e os outros aconselhados no dia do início do movimento, os viu apenas no dia seguinte, quando estes o auxiliaram a recuperar as viaturas e restabelecer o policiamento ostensivo; (...) que a atitude dos mesmos foi contrária a de quem estaria inserido no contexto do movimento paredista; (...) que mesmo respondendo a processo continuaram exercendo com mérito suas funções; (17:40) após assumir o comando da companhia do 3ºBPM, soube que, no dia 19/02, quando entraram de serviço, perguntaram onde deveriam se apresentar e lhes foi informado que permanecessem no quartel protegendo o armamento que a eles era confiado. (grifou-se [...]”); CONSIDERANDO que em depoimento, por meio de videoconferência, acostado à fl. 966 – mídia DVD-R, o CAP PM Álvaro César Gonçalves Silveira, relatou que: “[...] (4:20) na época dos fatos e era o Subcomandante da 1ªCIA/3ºBPM e no dia 18/02/2020 se encontrava no quartel quando se iniciou o movimento; (5:15) já havia se iniciado o movimento na Capital; (...) (7:40) quando iam se dirigir para local diverso do Batalhão para fazer a preleção e rendição, o depoente e o Cap PM Marcos Paulo foram surpreendidos por muitos encapuzados, os quais se espalharam por todo o pátio externo, rendendo as equipes que estavam entrando de serviço, impedindo o depoente de sair do quartel; (14:10) naquela noite viu o Sgt PM Aílton; (...) acredita que ali não havia liderança, pois o Sgt PM Aílton não impediu o depoente de sair em sua viatura, pois teve essa oportunidade; (...) que foi impedido, mas por outras pessoas; (...) que os encapuzados é quem davam as coordenadas; (16:00) O Sgt Aílton e outro homem filmavam toda a situação; (17:45) (...) mas pelo que pôde perceber, o Sgt PM Aílton tinha muito dessa postura de líder, em alguns momentos; (19:45) quanto aos fatos relacionados ao Sgt PM Durval e os outros aconselhados, no dia 19/02/2020, não tem muito a falar, pois foi substituído por volta de 10h, retornando por volta de 18h; (...) não sabe qual foi a determinação para aquele dia para o Turno A; (20:50) o que sabe é que a Força Tática tinha uma reserva de armamento, com um poderio bélico sob sua responsabilidade; que acredita que, como não foi tomada nenhuma providência para retirar aquele material até para não alardear a presença do armamento (...) acha que eles permaneceram no quartel para proteger o armamento. (29:10) (...) respondeu que não tem nenhuma informação que possa inferir que os três aconselhados tenham se envolvido no movimento paredista. (grifou-se [...]”); CONSIDERANDO que as demais testemunhas arroladas pela Trinca Processante (ouvidas por meio de videoconferência, à fl. 966 – mídia DVD-R), de forma geral, afirmaram que conhecem os aconselhados e não os viram no quartel quando do início do movimento, exceto, o SGT PM Aílton. Relatou-se ainda, que no dia seguinte, a equipe do SGT PM Durval encontrava-se enchendo os pneus das viaturas, ou seja, colaborando com o restabelecimento do serviço operacional. Demais disso, asseverou-se que os PPMM permaneceram no alojamento da Força Tática de Apoio (FTA), com o fio de resguardar o armamento, bem como não houve nenhuma notícia dos 3 (três) aconselhados se manifestando em redes sociais sobre o movimento; CONSIDERANDO que desse modo, as testemunhas arroladas pela Trinca Processante, de forma geral, não confirmaram a participação dos aconselhados no movimento grevista, assim como nos dias subsequentes. Nesse sentido, relataram que após o evento, executaram o serviço normalmente. Ademais, algumas testemunhas asseveraram que os 3 (três) aconselhados – 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson, permaneceram no 3ºBPM, por determinação superior, a fim de resguardar o armamento acautelado para a Força Tática de Apoio, e que inclusive trabalharam no sentido de restabelecer a normalidade do serviço operacional, bem como executaram o serviço nos dias subsequentes, sem qualquer notícia de participação no movimento em questão; CONSIDERANDO que as testemunhas de defesa, ouvidas por meio de videoconferência (mídia DVD-R, à fl. 966), de forma geral, afirmaram que visualizaram o 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson, no CIOPS entre os presentes, assumindo o serviço e que por volta de 11h00, os 3 (três) receberam determinação do comandante do 3ºBPM, para retornarem à unidade e guarneceram suas dependências. Do mesmo modo, uma das testemunhas, afirmou que os 3 (três) PPMM – SGT PM Durval e demais, se posicionaram dentro da sala da Força Tática de Apoio, guarnecedo o armamento. Na mesma estória, outra testemunha corroborou com as versões dos fatos apresentadas pelos aconselhados. Por fim, teceram elogios às suas condutas profissionais; CONSIDERANDO que se aduz, de forma similar, dos interrogatórios do 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson, realizados por meio de videoconferências (fl. 966 – mídia DVD-R), que estes refutaram de forma veemente as acusações. Nesse sentido, declararam de maneira pormenorizada que entraram de serviço na manhã do dia 19/02/2020, por volta das 07h00 e se apresentaram no 3ºBPM, e logo após a passagem de serviço, às 08h30, receberam determinação de comparecerem à CIOPS para a preleção, onde se apresentaram ao fiscal e ao oficial responsável pelo serviço, os quais receberam nova determinação para retornarem à unidade, onde permaneceram guarnecedo o armamento. Nesse contexto, asseverou que tudo não passou de um equívoco, pois não faltaram ao serviço. Demais disso, relataram que tão logo findou o movimento, conseguiram um compressor emprestado e ajudaram a encher os pneus das viaturas, conduzindo-as aos destacamentos, onde realizaram o policiamento ostensivo durante o restante do turno. Por fim, relatou-se que responderam a um processo criminal sobre os mesmos fatos, mas foram absolvidos sumariamente, haja vista que após os esclarecimentos devidos, suas atitudes demonstraram que não participaram do vertente movimento; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 981/1051), em apertada síntese, a defesa dos 3 (três) militares – 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson, descreveu os fatos constantes na portaria inaugural, bem como o equívoco ocorrido quando da peça citatória inicial, fls. 438/446, que atribuiu aos aconselhados serem os “cabeças” do movimento, tendo na sequência a 6º CPRM, por meio de despacho, reconhecido que a portaria inaugural atribuiu tal conduta somente ao 3º SGT PM Aílton, providenciando-se, desta forma, nova citação, conforme fls. 687/689-V. Do mesmo modo, ressaltou o pedido de chamamento do feito à ordem, a fim de que se efetivasse o arquivamento do feito, tendo em vista a absolvição sumária dos aconselhados na esfera penal, tendo referido pleito, sido indeferido pela Autoridade Controladora (fls. 770/786). Da mesma forma, discorreu-se sobre as oitivas de testemunhas, as quais aduziram sobre a inocência dos aconselhados em relação aos fatos ora imputados, haja vista que não haveria elemento de prova capaz de demonstrar conduta contrária às normas do ordenamento jurídico brasileiro, em especial, o Código de Disciplina dos Militares do Estado do Ceará. Demais disso, a defesa enalteceu as qualidades profissionais dos aconselhados, corroborado pelos depoimentos das testemunhas relacionadas às fls. 986/993. Na mesma toada, as mesmas testemunhas confirmaram que os PPMM se apresentaram normalmente para o serviço e permaneceram no Quartel do 3º BPM, obedecendo ordem superior no sentido de promover a guarda do material bélico da Corporação, o qual era acondicionado diretamente no alojamento do grupo a que pertenciam os aconselhados, ou seja, na Força Tática de Apoio (FTA), além de recuperarem as viaturas que estavam inoperantes e que inclusive, atenderam ocorrências até o final das suas jornadas de serviço. No mesmo sentido, a defesa passou a discorrer de forma individual sobre as condutas dos aconselhados (fls. 1003/1041), inclusive com apresentação de documentação atestando que os sobreditos militares não faltaram ao serviço (fl. 1004, fl. 1021 e fl. 1032) e que na ocasião, mantiveram contato com o Comandante da Companhia, cientificando-o que se encontravam no quartel (fl. 1009 e fl. 1011) com a missão de resguardar o armamento da unidade militar (fl. 1012), e que recuperaram algumas viaturas para o serviço operacional (fl. 1014), além de atenderem ocorrências durante a noite do dia 19/02/2020 (fls. 1014/1015). Por fim, a defesa, requereu a absolvição dos militares, haja vista a inexistência de prova a demonstrar o cometimento de infração penal ou transgressão disciplinar de suas partes; CONSIDERANDO que em relação

à Sessão de Deliberação e Julgamento (fl. 1073 – mídia DVD-R), conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 13.407/2003, a Trinca Processual, após minuciosa análise de todo o acervo probatório coligido aos folios, deliberou por unanimidade de votos pela não culpabilidade dos aconselhados 2º SGT PM Francisco Fernando Durval de Oliveira, SD PM Elenilson Carneiro de Oliveira e SD PM Francisco Anderson Barbosa Teixeira, tendo em vista não restarem comprovados os fatos constantes na portaria inicial, não configurando assim o cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave, além de crime militar; CONSIDERANDO que do mesmo modo, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 115/2023, às fls. 1075/1091, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 6. CONCLUSÃO. Analisados os autos, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, onde foi facultada a presença do advogado e dos aconselhados, em observância ao disposto na lei castrense nesse sentido, tendo o Dr. Oséas Rodrigues de Sousa Filho, OAB/CE Nº 21.600, bem como os aconselhados, comparecido ao ato de deliberação e julgamento, decidindo, ao final, conforme o art. 98, § 1º, da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará), por UNANIMIDADE DE VOTOS de seus membros, pela não culpabilidade dos aconselhados (...) tendo em vista não estarem comprovados os fatos constantes na portaria inicial, não configurando assim o cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave, além de crime militar. Assim sendo, os membros do conselho decidiram da seguinte forma: I – NÃO SÃO CULPADOS DAS ACUSAÇÕES, tendo em vista os fatos narrados na exordial não terem sido comprovados. II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS DE PERMANECEREM NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ. (grifamos) [...]”; CONSIDERANDO que em face do parecer da Comissão, o então Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho nº 8860/2023 (fls. 1094/1095), registrou que: “(...) 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que os ACONSELHADOS não são culpados das acusações e não estão incapacitados de permanecerem no serviço ativo da PMCE. (grifou-se) (...)”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 9850/2023 às fls. 1122/1123: “(...) 2. Vistos e analisados, trata-se de Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 620/2021, DOE/CE Nº 257, DE 17/11/2021, para apuração do comportamento e da conduta funcional dos acusados: 2º SGT PM 20.994 FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA, MF: 136.492-1-9; 3º SGT PM RR AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, MF: 134.394-1-9; SD PM 28.749 ELENILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, MF: 305.990-1-3; SD PM 30.461 FRANCISCO ANDERSON BARBOSA TEIXEIRA, MF: 308.175-1-6, os quais foram acusados de que, em tese, “teriam participado do movimento paredista que se iniciou no dia 18/02/2020”; 3. Por meio do Relatório Final nº 115/2023 (fls. 1075/1091), a 6ª Comissão de Processos Regulares Militar/CGD, encarregada da instrução do feito, emitiu parecer por unanimidade que os aconselhados não são culpados das acusações, tendo em vista os fatos narrados na exordial não terem sido comprovados e não estão incapacitados de permanecerem no serviço ativo da polícia militar do ceará, com exceção do 3º SGT PM RR AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA, MF: 134.394-1-9, haja vista, o mesmo não foi julgado, em virtude dos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0629589-77.2022.8.06.0000, que concedeu liminar, sendo decidido a suspensão do referido Conselho em relação ao 3º SGT PM RR AÍLTON; 4. Por meio do Despacho nº 8860 (fls. 1094/1095), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante; 5. Considerando que foi juntado aos autos a Cópia do NUP/SUITE Nº 53001.000300/2023-40 (fls. 1097/1121), que trata da determinação da PGE para manter a suspensão do Processo Regular em tela quanto ao 3º SGT PM AÍLTON MARCOS FONTENELE VIEIRA; 6. Diante do exposto, homologo o entendimento da comissão processante, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (grifou-se) (...)”; CONSIDERANDO que analisando detidamente a conjuntura fática, infere-se diante das declarações constantes nos autos, que os aconselhados não estiveram no Quartel do 3º BPM no dia 18/2/2020, portanto, não estariam vinculados ao início do movimento paredista, posto que entraram de serviço somente na manhã do dia 19/2/2020, ocasião em que se apresentaram ao ST PM Erivelton Sousa Silva, por quem foram informados que a apresentação para o serviço seria realizada no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), onde efetivamente estiveram e se apresentaram ao ST PM Sánzio, responsável por verificar as presenças dos militares, seguindo para o local por meios próprios, tendo em vista que a viatura da Força Tática de Apoio (FTA) se encontrava com os pneus esvaziados em consequência da ação dos manifestantes que ocorreu na noite do dia anterior, fato confirmado pelo comandante da equipe de serviço, no caso, o CB PM Daniel Monteiro Batista, à fl. 966: “[...] que estava de serviço no dia 18.02 e foi sucedido pelo SGT PM Durval no dia seguinte (...) que repassou para o mesmo tudo o que estava ocorrendo naquele início de paralisação, tendo o mesmo orientado que ninguém aderisse ao movimento e que se empenhassem em proteger o armamento que era acautelado no nome dele e guardado no alojamento da Força Tática; (8:00) que ainda no dia 18.02, não puderam utilizar a viatura porque a mesma teve os pneus esvaziados [...]”, e que no local permaneceram, por ordem superior, para manter a segurança do armamento sob sua guarda. Senão, vejamos as declarações do ST PM Sánzio, à fl. 966: “[...] que entrou de serviço no dia 19.02.2020 de adjunto ao oficial de serviço (...); que conhece os aconselhados; (5:20) que assumiu o serviço no batalhão as 07h e afirma que estavam presentes o SGT Durval, Elenilson e Anderson e havia a presença de várias pessoas encapuzadas; (6:45) que fez a chamada e recebeu determinação para seguirem todos para a CIOPS, isso por volta de 09h; que o Cel Acácio determinou que quem estivesse de serviço 24h, retornasse para o quartel para cuidarem de suas dependências; (7:20) que manteve contato com (Sgt Durval e equipe) perguntando como estava a situação, tendo os mesmos informados que estavam dentro da sala da Força Tática guarnelecendo o material, já que trabalhavam internamente, inclusive, o ST PM Sánzio, que era o Adjunto. [...]”. No mesmo contexto fático, em relação à permanência dos PPMM no quartel, quando nada os impedia de sair, segundo a denúncia do Ministério Público Militar, o SD PM Carlito Félix Ponte Neto, fl. 966, o qual estava em HomeOffice no dia 19/2/2020, assim relatou: “[...] (10:20) que por volta de 22h foi determinado a ir para o quartel e viu a equipe do SGT PM Durval enchendo os pneus das viaturas, portanto, colaborando com o restabelecimento do serviço operacional; (...) (10:45) que não viu nenhum dos aconselhados se manifestando em redes sociais sobre o movimento; [...]. Já o TEN CEL PM Henrique Sérgio Marques Bezerra, fl. 966, asseverou que: “[...] (10:00) com relação ao SGT Durval e demais aconselhados, não os viu no dia 18/02/2020 no batalhão, nem foi levado ao seu conhecimento que os mesmos tenham faltado à rendição de serviço ocorrido na CIOPS; [...]”. Enquanto que o CAP PM Roberto Fernandes Pessoa, fl. 966, aduziu que: “[...] (10:40) não viu o Sgt Pm Durval e os outros aconselhados no dia do início do movimento, os viu apenas no dia seguinte, quando estes o auxiliaram a recuperar as viaturas e restabelecer o policiamento ostensivo; ... que a atitude dos mesmos foi contrária a de quem estaria inserido no contexto do movimento paredista; [...]”, e por fim, o CAP PM Álvaro César, declarado que: “[...] (19:45) quanto aos fatos relacionados ao Sgt Durval e os outros aconselhados, no dia 19.02.2020, não tem muito a falar, pois foi substituído por volta de 10h, retornando por volta de 18h; (...) não sabe qual foi a determinação para aquele dia para o Turno A; (...) (20:50) o que sabe é que a Força Tática tinha uma reserva de armamento, com um poderio bélico sob sua responsabilidade; que acredita que, como não foi tomada nenhuma providência para retirar aquele material até para não alardear a presença do armamento; (...) acha que eles permaneceram no quartel para proteger o armamento; Perguntado, respondeu que não tem nenhuma informação que possa inferir que os três aconselhados tenham se envolvido no movimento paredista, [...]”; CONSIDERANDO que revelou a prova que os fatos narrados na exordial, diferem do que efetivamente ocorreu, ou seja, que os PPMM – 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson, tenham participado do movimento paredista. De outro modo, o que se infereu no decorrer da instrução processual é que na realidade os aconselhados se apresentaram para o serviço às 07h00 do dia 19/2/2020, e às 11h00, em reunião no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) com o comandante do 3ºBPM, receberam determinação de retornarem ao 3ºBPM, a fim de resguardarem o material bélico a seu cargo, sendo novamente vistos por volta de 22h00, quando auxiliavam na recuperação das viaturas de serviço, ressaltando-se que os manifestantes grevistas, após o incidente envolvendo um Senador da República, já haviam se retirado das dependências do 3ºBPM, conduta descrita na declaração que prestou uma das testemunhas, proprietária de uma borracharia, que inclusive emprestou um compressor, a fim de que os pneus esvaziados fossem enchidos (fl. 481). Cabe ainda ressaltar, que consoante a prova testemunhal (fl. 966), os PPMM permaneceram na subunidade, especificamente no alojamento da Força Tática de Apoio (FTA) resguardando o armamento da unidade. Da mesma forma, as testemunhas relataram desconhecer qualquer envolvimento dos aconselhados nas ações relacionadas ao fato ora investigado, ou em outro episódio posterior vinculado ao movimento em questão, condutas, estas que contrariam qualquer afirmação de que teriam aderido ao movimento grevista; CONSIDERANDO que da mesma forma, deduz-se dos autos, que os aconselhados não anuíram, aderiram ou apoiaram as condutas do grupo amotinado para que este adentrasse à instalações físicas e/ou esvaziasse os pneus. Assim sendo, os processados não demonstraram comportamento de sua rotina policial. Logo, restou apurado que no dia 18/02/2020, consoante os relatos dos aconselhados/testemunhas e demais provas materiais, que os 3 (três) PPMM não praticaram ações e/ou omissões a favor do grupo concentrado no 3ºBPM, que naquele período declararam-se adeptos ao movimento paredista; CONSIDERANDO demais disso, a inexistência de dolo por parte dos 3 (três) processados, a fim de caracterizar nexo causal (apoio/anuência) com o ocorrido naquela fatidica noite, quando criminosos, mediante comportamento ilícito, ofendendo os pilares da hierarquia e disciplina, invadiram uma unidade militar (3ºBPM) e esvaziaram pneus de viaturas, dentre outras ações delituosas. Desse modo, não se vislumbrou a configuração de qualquer acerto prévio ou adesão (omissão), entre os ora aconselhados (2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson) e o grupo de amotinados. Assim sendo, no contexto apresentado, não se podia exigir conduta diversa de parte dos PPMM. Dessa forma, restou comprovado nos autos, que os militares não praticaram as ações descritas na exordial inaugural; CONSIDERANDO por fim, a minuciosa análise da prova testemunhal/documental, não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que os militares (2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson) tenham aderido/participado, direta ou indiretamente, do movimento paredista ocorrido no Estado do Ceará, no período de 18/02/2020 à 01/03/2020, mormente na noite do ocorrido. Isso posto, não restou configurado nos autos que os aconselhados tenham apoiado direta ou indiretamente, no sentido de deliberadamente desobedecerem ordem superior e se deslocado à sede do 3ºBPM, com o propósito de aderirem ao movimento paredista então deflagrado. Desta feita, em observância ao princípio da legalidade, restou afastada a responsabilidade



dos processados quanto às transgressões nominadas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que revelou a prova que os fatos narrados na exordial, diferem do teor da denúncia ministerial, a qual ensejou a instauração do presente processo regular. Nesse sentido, da análise da prova testemunhal/material, verifica-se que apesar do ocorrido, os 3 (três) aconselhados – 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson, agiram de forma regular, perante a excepcionalidade da situação e não demonstraram comportamento destoante de suas rotinas policiais. Da mesma forma, não há indicação de qualquer conluio ou ação dolosa/deliberada de suas partes no sentido de favorecer os amotinados; CONSIDERANDO a título informativo e, ressalvada a independência das instâncias administrativa e criminal, cumpre registrar que sobre os mesmos fatos, os 3 (três) aconselhados – 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson foram absolvidos sumariamente nos autos do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001 (Auditoria Militar do Estado do Ceará), com fundamento nos termos do art. 387, inc. III, do CPP, e 439, “b”, do CPPM, tendo em vista que os eventos narrados não constituem crime, bem como a falta de justa causa, conforme art. 395, inc. III, do CPP (fls. 692/696); CONSIDERANDO que, no caso concreto, não restou provada a voluntariedade objetiva na conduta assemelhada à transgressão disciplinar, posto que individiou sua caracterização, pois ausente o nexo causal evidenciado entre a vontade específica ou subjetiva e o resultado perquirido; CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, o qual impõe ao Administrador Público a instauração e apuração dos fatos supostamente transgressivos, ajusta-se ao princípio do devido processo legal, do qual emana o julgamento disciplinar justo e razoável; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ilícito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo; CONSIDERANDO que da mesma forma, sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que não há provas contundentes a caracterizar transgressões disciplinares praticadas pelos militares, posto que o conjunto probatório (material/testemunhal) restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO, por fim, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, não restou demonstrado que os acusados – 2º SGT PM Durval, SD PM Elenilson e SD PM Anderson, praticaram as condutas desritas na Portaria Inaugural [a saber, participação no movimento pareidista iniciado no dia 18/02/2020, quando presentes no Quartel do 3ºBPM, em Sobral/CE, ocasião em que a unidade foi invadida por homens e mulheres encapuzadas às quais passaram a esvaziar os pneus das viaturas, impedindo-as de saírem para a área de serviço, e/ou quando de serviço no dia 19/02/2020 terem permanecido na unidade, apesar de cientificados de que a rendição seria realizada no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), e por isto foram denunciados nos autos do processo nº 0211781-58.2021.8.06.0001 (Vara da Auditoria Militar Estadual), nas tenazes do art. 149, § parágrafo único, do Código Penal Militar (crime de revolta)]; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fls. 152/153-V, fls. 154/155 e fls. 155/156-V), dos policiais militares em referência, verifica-se, respectivamente que: 1) 2º SGT PM Francisco Fernando Durval de Oliveira, conta com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, com o registro de 38 (trinta e oito) elogios, sem punição disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento EXCELENTE; 2) SD PM Elenilson Carneiro de Oliveira, conta com mais de 9 (nove) anos de efetivo serviço, com o registro de 1 (um) elogio, sem sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento ÓTIMO, e 3) SD PM Francisco Anderson Barbosa Teixeira, conta com mais de 7 (sete) anos de efetivo serviço, com o registro de 5 (cinco) elogios, sem sanção disciplinar, encontrando-se atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO demais disso, em face da decisão interlocutória proferida às fls. 924/930-V42/47, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0629589-77.2022.8.06.0000, oriunda do TJCE, em sede de liminar, e posteriormente confirmada pela Primeira Câmara de Direito Público do TJCE (FL. 1112), o Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria CGD nº 620/2021, encontra-se atualmente suspenso em relação ao 3º SGT PM RR Aílton Marcos Fontenele Vieira, consoante intimação da PGE (expediente VIPROC nº 07415940/2022, datado de 28/07/2022, às fls. 898/930-V) e despacho da Autoridade Controladora às fls. 931/933. Ressalte-se que tal medida liminar, decorreu em face do ato (despacho referente ao VIPROC nº 01311107/2022, datado de 24/02/2022), exarado pela Autoridade Controladora, que indeferiu pedido formulado em sede de defesa prévia pelo 3º SGT PM RR Aílton, nos autos do presente Conselho de Disciplina, onde arguiu, em suma, a inaplicabilidade do Código de Disciplina dos Militares Estaduais do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), conforme art. 2º, § único, I, haja vista que na época em que as condutas transgressivas foram supostamente praticadas o militar em tela, ocupava o cargo de vereador no município de Sobral/CE, conforme documentação apresentada, o que impediria, segundo a defesa a sujeição de tal militar ao disposto no CDMCE. Por fim, que conforme cópia do NUP/SUITE nº 53001.000300/2023-40, às fls. 1097/1117, após nova consulta desta casa correicional à Douta PGE, haja vista que fora interposto recurso extraordinário no dia 02/05/2023, em face do mandado de segurança em tela, conforme informação extraída do sistema E-SAJ, do TJCE, consoante parecer, datado de 26/05/2023, aquela consultoria, assim se posicionou, in verbis: “[...] Diante do exposto, entendemos, salvo melhor juízo, que, em razão da anterior concessão de medida liminar (confirmada no acórdão), bem como em razão da ausência de efeito suspensivo ao recurso extraordinário, a tutela deve continuar a ser cumprida pela dourada CGD, no sentido de permanecer suspenso o processo administrativo em tela quanto ao impetrante, até ulterior deliberação judicial em sentido contrário (grifou-se) [...]”. Com efeito, conforme despacho da Autoridade Controladora, às fls. 1118/1119, mantém-se suspenso o presente Conselho de Disciplina em relação ao 3º SGT PM RR Aílton Marcos Fontenele Vieira – M.F nº 134.394-1-9; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar**, o entendimento exarado no relatório final da fls. 1075/1091, e **Absolver os ACONSELHADOS** 2º SGT PM FRANCISCO FERNANDO DURVAL DE OLIVEIRA – M.F nº 136.492-1-9, SD PM ELENILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA – M.F nº 305.990-1-2 e SD PM FRANCISCO ANDERSON BARBOSA TEIXEIRA – M.F nº 308.175-1-6, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar o presente feito em desfavor dos mencionados militares; b) Manter suspenso o presente Conselho de Disciplina em relação ao 3º SGT PM RR Aílton Marcos Fontenele Vieira – M.F nº 134.394-1-9, por determinação da dourada PGE/CE, nos autos do NUP/SUITE nº 53001.000300/2023-40, acostado aos autos; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº719/2023 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, I e II, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, em consonância com o art. 14, II, da mencionada Lei Complementar, e artigos 21, II e 23, II, do Anexo I do Decreto Nº 33.447/2020, e CONSIDERANDO a competência da CGD para realizar correições, inspeções, vistorias e auditorias administrativas, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, a proposição de medidas, bem como a sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento; CONSIDERANDO o interesse da administração pública e a missão institucional desta Secretaria, decidiu-se por proceder Correição Ordinária na sede da DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS – DRF; CONSIDERANDO que a mencionada Correição demandou o cadastramento nesta CGD do SPNU nº 2303247033; CONSIDERANDO os princípios basilares da eficiência, moralidade administrativa e publicidade, RESOLVE: **Determinar** à COGTAC/CGD, através da Célula de Fiscalização e Correição – CEFIS, que proceda a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA na sede da DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS – DRF, a ser realizada no período de 12 e 13 de Setembro de 2023, podendo haver prorrogação, caso seja necessário, tendo como presidentes da comissão o Delegado de Polícia Civil ISAILTON CASTRO DE LIMA, que deverá apresentar relatório circunstanciado ao final. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 22 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº720/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC sob nº 2301130023, iniciado a partir do Ofício nº 374/2023, datado de 17/01/2023, advindo da CERIN/CGD, encaminhando Termo de Declarações prestada pela Sra. Eliane Gonçalves Alves Nunes, onde formulou denúncia de suposta agressão física praticada, em tese, pelo CB PM 24.677 – FRANCISCO TAYRONNE GOMES CRUZ, MF: 303.394-1-X, contra o adolescente de iniciais P.H.G.B. Fato ocorrido no dia 09/01/2023, na cidade de Tauá/CE; CONSIDERANDO que a apuração inicial reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do policial militar, passível de apuração por este Órgão correicional; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração,



prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º IV, V e X, assim como os deveres militares incursos no Art. 8º IV, V, XI, XV, XXV, XXVI, violando também os Arts. 11, §1º, §2º, I e II, §3º, configurando, em tese, transgressões disciplinares conforme disposto no Art. 12º, §1º, I e II, §2º, II, c/c Art. 13º, §1º II, III, IV, XXXIV, tudo da Lei nº 13.407/03 - Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria** para apurar as condutas atribuídas ao CB PM 24.677 - **FRANCISCO TAYRONNE GOMES CRUZ**, MF: 303.394-1-X; II) Designar o CAP BM Franciso IRAN Oliveira Barros, Mat: 108.996-1-3 da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº1303, publicada no D.O.E CE nº 040, de 24/02/2017; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº721/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 070750734, onde há documentação, oriunda do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, através da Folha de Informação e Despacho – FID, datado de 13 de junho de 2023, encaminhando cópia da VIPROC nº 0750734/2007, para apuração do suposto cometimento do ilícito administrativo de abandono de cargo pelo servidor IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR, Professor da Academia de Polícia Civil, tendo em vista que não teria, em tese, retornado à atividade funcional, após negativa do seu requerimento de aposentadoria, consoante Parecer 3602/2013, aprovado pelo então Procurador-Geral do Estado; CONSIDERANDO que restou dúvida a respeito do retorno do servidor ao exercício funcional do cargo em questão, após o seu afastamento para aguardar o deferimento de sua aposentadoria especial, no período de 13 de julho de 2007 a 13 de abril de 2008; CONSIDERANDO que não consta o nome do servidor nas fichas de frequência, no período de agosto de 2007 a julho de 2021, conforme pesquisas realizadas no Sistema SIGE-RH, SGP, SIGE6_NT; CONSIDERANDO que os Despachos nº 725/2023 e nº 11474/2023, da Procuradoria-Geral do Estado, consideraram imprescindível a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar se o servidor cometeu ou não o ilícito de abandono de cargo, por, aparentemente, não ter retornado à atividade, conforme a determinação daquela Procuradoria; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.387/1994, no seu artigo 36, assevera que o cargo de Professor da Academia de Polícia Civil pertence ao Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ; CONSIDERANDO que a conduta do servidor configura, em tese, a falta disciplinar prevista no artigo 103, “c”, I, da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Professor da Academia de Polícia Civil **IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR**, Matrícula Funcional nº 011.689-2-4, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) **Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Presidente), Raul Tessius Soares (Membro) M.F. 198444-1-2 e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 197.583-1-1 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº723/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2302338515, que trata da Comunicação Interna nº 123/2023, datada de 01/03/2023, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), encaminhando o Relatório Técnico nº 125/2023, informando acerca de ocorrência envolvendo o SD PM 29.041 WILLAMY VITORIANO - MF: 306.712-1-X, o qual teria sido conduzido ao Presídio Militar por ter sido capturado enquanto encontrava-se na situação de deserto, no 28/02/2023, no Bairro José Airton Machado, no município de Quixeramobim/CE, conforme Auto de Captura de Deserto; CONSIDERANDO as informações constantes no respectivo Termo de Deserção, lavrado em 16/02/2023, no quartel do 19º Batalhão Policial Militar (Jardim das Oliveiras, em Fortaleza/CE), que o SD PM VITORIANO não teria comparecido sem apresentar qualquer justificativa ao serviço ordinário para o qual estava escalado no dia 07/02/2023, sendo declarado ausente a contar do dia 09/02/2023, e não sendo posteriormente localizado, apesar das diligências realizadas, e assim, se consumando o lapso temporal para o crime de Deserção, conforme previsto no art. 187 do Código Penal Militar (CPM); CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento do mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, I, II, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XLI e XLIII, e § 2º, XX, XXI e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo códex, em face do SD PM 29.041 WILLAMY VITORIANO - MF: 306.712-1-X, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) Designar a **Designar a 2ª Comissão** de Processos Regulares Militar (2ª CPRM), composta pelos **OFICIAIS**: CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA - MF: 111.069-1-9; (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA - MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃÁ), para instruir o processo regular, para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003, seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº724/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2207334702, o qual traz em seu bojo a descrição de condutas, prima facie, transgressivas, atribuídas ao Maj QOAPM RR ROBERTO BEZERRA DA SILVA, MF: 004.660.1-8; CONSIDERANDO que o aludido oficial PM é acusado de haver, quando embriagado, ameaçado moradores, efetuando disparos de armas de fogo em portões de vizinhos, bem como agredido sua própria esposa, conforme registros de ocorrências no CIOPS e nos Boletins de Ocorrências 122-819/2022 e 931-238287/2022, fatos estes ocorridos em datas diversas, em Icarai, município de Caucaia/CE; CONSIDERANDO que o militar é acusado ainda de agressões físicas e psicológicas face a sua esposa de iniciais M. M. de S. B.; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do oficial, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica disciplinada pela Portaria CGD nº 404/2022, publicada no DOE nº 176, de 30/08/2022; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos II, VII, IX e X,



Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos II, VIII, XV e XVIII, c/c o Artigo 12, §1º, incisos I e II, c/c Artigo 13, §1º, incisos XXX, XXXII e L, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao Maj QOAPM RR **ROBERTO BEZERRA DA SILVA**, MF: 004.660.1-8; II) Designar O SINDICANTE DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO, TEN CEL PM RR, DA CÉLULA DE PROCESSO REGULAR MILITAR – CEPREM/CGD, para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº 051/2022, publicada no D.O.E CE nº 030, de 08/02/2022; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

PORTARIA CGD Nº727/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores constante do item 02 lotado na CERSEC (Quixidá - CE) à cidade de Aracoiaba - CE, tendo por finalidade localizar e notificar testemunhas, no interesse de procedimento desta Controladoria Geral de Disciplina (Investigação Preliminar SPU nº2303181490), conforme a Ordem de Serviço nº467/2023, concedendo-lhes meia diária , de acordo com o artigo 3º; alínea "a" , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº727/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	TOTAL	TOTAL
						VALOR		
MARIA STELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CB PM	V	14/09/2023	QUIXADÁ - CE / ARACOIABA - CE / QUIXADA - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
FRANCISCO SARAIVA LEÃO NETO	SGT PM	V	14/09/2023	QUIXADÁ - CE / ARACOIABA - CE / QUIXADA - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
							TOTAL	61,34

*** * ***

PORTARIA CGD Nº728/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2104622837, no qual consta o Inquérito Policial nº 323-33/2021, instaurado na Delegacia de Assuntos Internos – DAI, para apurar a conduta do IPC FERNANDO JEFFERSON SALES PINHEIRO, o qual no dia 18 de dezembro de 2020, teria invadido as casas de Cleilson Soares Ribeiro, Francisco Cleiton Soares Ribeiro e Antônio Soares Ribeiro, bem como teria agredido fisicamente os dois primeiros; CONSIDERANDO que, conforme os autos de exames de corpo de delito, o IPC Fernando Jefferson teria praticado ofensa à integridade física das pessoas de Cleilson Soares Ribeiro e Francisco Cleiton Soares Ribeiro, ofensas essas produzidas por instrumento/ meio identificado como arma de fogo e agressão física; CONSIDERANDO que, em relatório final, o IPC Fernando Jefferson Sales Pinheiro foi indiciado como incursão nas penas do crime previsto no artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta do Inspetor de Polícia Civil FERNANDO JEFFERSON SALES PINHEIRO supostamente, constitui a transgressão disciplinar constante do artigo 103, alínea "c", incisos XII, da Lei nº 12.124/1993. RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e baixar a presente portaria para apurar a conduta do Inspetor de Polícia Civil FERNANDO JEFFERSON SALES PINHEIRO, M.F. nº 300.841-1-X, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

PORTARIA CGD Nº729/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 186952660, do qual consta cópia do Inquérito Policial nº 323-32/2019, instaurado e concluído na Delegacia de Assuntos Internos – DAI, com o indiciamento dos Inspetores de Polícia Civil ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES, ANTÔNIO HENRIQUE GOMES ARAÚJO e ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, pela prática dos crimes previstos no artigo 1º, I, a, da Lei nº 9.455/1997, bem como do artigo 312 do Código Penal; CONSIDERANDO que, conforme consta do relatório policial, os mencionados policiais civis teriam torturado e se apropriado de um cordão de ouro da pessoa de Jardel Estanislau Ferreira, durante a prisão deste, fato que teria ocorrido no dia 25/10/2017, no mercantil Atacadão; CONSIDERANDO ainda que, do mencionado relatório policial, consta a informação de que, com a deflagração da Operação Vereda Sombria, foi apreendido um aparelho telefônico móvel, na residência do IPC Francisco Alex Alves de Souza Sales, do qual foram extraídas conversas realizadas no dia 25/10/2017, entre os inspetores acima mencionados, os quais citam que um cordão de ouro será rateado entre os policiais e os informantes, conforme transcrições também constantes do referido relatório policial; CONSIDERANDO que a pessoa de Jardel Estanislau Ferreira, em audiência de custódia, apresenta versão de que sofreu tortura e abuso de autoridade por parte dos mencionados policiais civis, por ocasião de sua prisão; CONSIDERANDO que a pessoa de Jardel Estanislau Ferreira realizou dois exames de corpo de delito, quais sejam, nos dias 25 e 31 de outubro de 2017, sendo ambos com resultado positivo para lesão corporal; CONSIDERANDO que os inspetores de polícia civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel, Francisco Alex de Souza Sales, Antônio Henrique Gomes Araújo e Anderson Rodrigues da Costa foram denunciados na ação penal nº 0807812-83.2021.8.06.0001; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que as condutas dos Inspetores de Polícia Civil Antônio Márcio do Nascimento Maciel, Francisco Alex de Souza Sales, Antônio Henrique Gomes Araújo e Anderson Rodrigues da Costa supostamente, constitui as transgressões disciplinares constantes do artigo 103, alínea "c", incisos XII e alínea "d", inciso III, todos da Lei nº 12.124/1993. RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e baixar a presente portaria para apurar as condutas dos Inspetores de Polícia Civil ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, M.F. nº 300.256-1-X, FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES, M.F. nº 404.754-1-5, ANTÔNIO HENRIQUE GOMES ARAÚJO, M.F. nº 300.209-1-X e ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, M.F. nº 404.613-1-0, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor(es)



legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. n.º 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito, III), PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 28 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº731/2023 - REVISÃO - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os pedidos de revisão interpostos pelos ex-militares SÉRGIO FELIPE MESQUITA DE SOUSA, SÉBASTIÃO BOSCO DE FREITAS JÚNIOR, ELANO JAMIDEAN MORAIS e GABRIEL LUCINDO DE ANDRADE, os quais requerem, em suma, a reforma da decisão exarada nos autos do PAD sob Portaria CGD nº 355/2015, publicada no D.O.E CE nº 107, de 15/06/2015, cuja instrução fora realizada pela então 2ª CMPD desta CGD e que resultou na Demissão dos requerentes dos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará, publicada no D.O.E CE nº 196, de 19/10/2017 e mantida pelo Conselho de Disciplina e Correição desta CGD – CODISP/CGD, cujos acórdãos foram publicados no D.O.E CE nº 79, de 27/04/2018; CONSIDERANDO que a Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio dos Pareceres nº 23/2023, nº 22/2023, nº 24/2023 e nº 25/2023, ratificados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, acostados aos Viproc's nº 04674090/2022, nº 04096411/2023, nº 04316853/2023 e nº 04317965/2023, respectivamente, deferiu o pleito apresentado pelos requerentes, reconhecendo a existência de "fato novo para fins de se ter como preenchido o requisito de admissibilidade da abertura de pedido revisional, na esteira do art. 102, da Lei nº 13.407/2003", bem como considerou e determinou que os aludidos pedidos sejam reunidos para análise e julgamento conjunto, pois "tratam do mesmo fato e apresentam os mesmos fundamentos jurídicos, em obediência aos princípios da economia processual da isonomia, que devem nortear o Direito Administrativo Sancionador" e assim, remetera os autos a esta CGD para as providências necessária. RESOLVE: I - **DESIGNAR a 5ª Comissão** de Processo Regular Militar desta CGD composta pelos **OFICIAIS**: CEL PM RR MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS - MF: 100.353-1-7 (INTERROGANTE), e CAP QOBM DIONNIS DA SILVA SOUZA - MF: 700.021-9-1 (ESCRIVÃO E RELATOR), como Comissão Especial para processar a Revisão em comento, a qual terá como apenso o SPU nº 15315903-0; II - **CLEMENTIFICAR** os requerentes que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº732/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2205551633, do qual constam peças do inquérito policial nº 303-588/2022, instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza/CE, no qual restou indicado o IPC JOSÉ AIRTON TELES FILHO pela prática dos crimes previstos no artigo 129, § 13 e artigo 147-B do CPB c/c artigo 5º, inciso III e artigo 7º, incisos I e II da Lei nº 11.340/2006; CONSIDERANDO o teor do boletim de ocorrência nº 303-3804/2022 e declarações prestadas pela ex-companheira do IPC José Airton Teles Filho, bem como o exame de corpo de delito, todos documentos constantes do mencionado inquérito policial; CONSIDERANDO a existência nos autos do termo de concordância ao acompanhamento do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) da PM/CE, bem como as informações constantes do Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; CONSIDERANDO que depoimento e registro de ocorrência na CIOPS sobre os fatos noticiados no boletim de ocorrência nº 303-3804/2022, também constam dos presentes autos; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inherente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que as condutas do Inspetor de Polícia Civil José Airton Teles Filho violam, em tese, os deveres funcionais previstos no artigo 100, incisos I e IX, bem como caracterizam, em tese, as transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea "b", incisos I e II e alínea "c", incisos VIII e XII, todos da Lei nº 12.124/1993. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Inspetor de Polícia Civil **JOSÉ AIRTON TELES FILHO**, M.F. nº 404.949-1-X, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. n.º 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº157/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 151 da Resolução nº 754, de 2 de março de 2023, que altera a Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. Considerando o requerimento nº 599/2023, de autoria do Deputado David Durand, que requer nos termos do art. 151, inciso IV, do Regimento Interno, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de setembro do corrente ano. RESOLVE: Conceder ao Deputado **DAVID DURAND** licença para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1.º de setembro do corrente ano. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de agosto de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO NORMATIVO Nº335.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E HOSPEDAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XVII, "a)", da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e, CONSIDERANDO a obrigação de indenizar as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos(as) Deputados(as) Estaduais, Servidores e Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar adequadamente as concessões de diárias pela Assembleia Legislativa; RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias, a emissão de passagens e hospedagens, no âmbito da Assembleia Legislativa, ficam regulamentadas por este Ato Normativo.

Art. 2º O(A) Deputado(a) Estadual, o(a) Servidor(a) da Assembleia Legislativa e os(as) Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar que se deslocarem a serviço para outro município, Estado ou País, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º Considera-se também em serviço o(a) Deputado(a) Estadual ou Servidor(a) que seja designado pela Presidência da Assembleia Legislativa para representar o Poder Legislativo ou órgão do Poder Legislativo, e para frequência em seminários, conferências, cursos, palestras e similares, de durações não superiores a 15 (quinze) dias.



§ 2º Não fazem jus à percepção de diárias os ocupantes de funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar.

Art. 3º A percepção de diárias deverá ter prévia e formal autorização do Presidente da Assembleia Legislativa, caso se trate de deslocamento de Deputado(a) Estadual, ou do(a) Diretor(a)-Geral, em se tratando de Servidor(a) ou Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar.

§ 1º O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 20 (vinte).

§ 2º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do afastamento, ressalvada a hipótese em que este se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 4º As diárias serão formalizadas por portaria da Diretoria-Geral, que deverá ser publicada em Diário Oficial, nella constando o nome do beneficiário, sua matrícula, a resenha do serviço ou atividade a ser executada, a duração do afastamento, a importância unitária e os valores totais a serem pagos.

Art. 5º Na hipótese de deslocamento terrestre do(a) Deputado(a) Estadual, Servidor(a) e Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar para municípios do Estado do Ceará, poderá ser proporcionado veículo para a respectiva locomoção.

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriedade a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

Art. 7º Os valores das diárias, nacionais e internacionais, devidas aos Deputados Estaduais, Servidores e Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar são os constantes do anexo único deste ato.

§ 1º Na hipótese de deslocamento para municípios da Região Metropolitana, os valores previstos no anexo único deste Ato Normativo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da portaria da Diretoria-Geral.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – quando o deslocamento ocorrer em situação de emergência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser parceladas;

III – quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de 3 (três) dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, O(a) Deputado(a) Estadual, o(a) Servidor(a) e os(as) Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar em deslocamento farão jus às diárias correspondentes ao período.

Art. 9º Após o retorno do(a) Deputado(a) Estadual, do(a) Servidor(a) e dos(as) Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar ao exercício de suas funções, deverá ser remetido à Diretoria-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as comprovações de permanência na localidade para a qual foram deslocados a serviço, pelos dias em que estiveram afastados.

Art. 10 As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º Serão igualmente restituídas, em cinco dias contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

Art. 11. Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o(a) Deputado(a) Estadual, o(a) Servidor(a) e os(as) Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar que, a serviço, se deslocarem da sua residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; e

b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. As passagens de que trata o caput deste artigo serão concedidas a juízo da Presidência, em se tratando de Deputado(a) Estadual, e da Diretoria-Geral, tratando-se de Servidor(a) e de Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar, nas hipóteses em que o valor da diária não seja proporcionalmente compatível com a despesa.

Art. 12. A juízo da Presidência, em se tratando de Deputado(a) Estadual, e da Diretoria-Geral, tratando-se de Servidor(a) e de Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar, poderá ser custeada hospedagem em caso de deslocamento, nas hipóteses em que o valor da diária não seja proporcionalmente compatível com a despesa.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os Atos Normativos n.os 212 e 227 e demais disposições em sentido contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira

1.º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena

2.ª SECRETÁRIA

Deputado Oscar Rodrigues

3.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Deputado David Durand

4.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DEPUTADOS ESTADUAIS E CARGOS ALS-1 E ALS-2

DENOMINAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO (PERCENTUAL SOBRE O SUBSÍDIO/CARGO)	FORA DO ESTADO (PERCENTUAL SOBRE O SUBSÍDIO/CARGO)	DIÁRIAS INTERNACIONAIS US\$
DEPUTADOS	NÃO TEM	1/30 (UM TRINTA AVOS)	485,00
DIRETOR GERAL (ALS-1)	1/60 (UM SESSENTA AVOS)	1/30 (UM TRINTA AVOS)	485,00
CHEFE DE Gabinete DA PRESIDÊNCIA, CONTROLADOR, COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DIRETOR LEGISLATIVO, PROCURADOR-GERAL (ALS-2)	1/60 (UM SESSENTA AVOS)	1/30 (UM TRINTA AVOS)	416,00

CARGOS ALS-3, AL-1 E AL-2, AL-3 A AL-6 E DEMAIS SERVIDORES

CARGO	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	DIÁRIAS INTERNACIONAIS (US\$)
CARGOS ALS-3, AL-1 E AL-2	260,00	600,00	240,00
CARGOS AL-3 A AL-6 E DEMAIS SERVIDORES	240,00	400,00	190,00



OFICIAIS E PRAÇAS DA 2ª COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE GUARDA DA POLÍCIA MILITAR

CARGO	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	DIÁRIAS INTERNACIONAIS (US\$)
TENENTE CORONEL, MAJOR E CAPITÃO	260,00	600,00	240,00
TENENTE, SUBTENENTE E SARGENTO	240,00	400,00	190,00
CABO E SOLDADO	222,00	370,00	175,00

**** * ***

PORTARIA Nº758/2023 - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Designar a servidora **LUANA PAULA BRASILEIRO RAMOS**, matrícula nº 034.790, como gestora do Convênio nº 59/2023 firmado com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ, cujo objeto é estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, a fim de promover a Educação para Trânsito à realidade viária do Estado, alicerçada em valores norteadores do desenvolvimento do cidadão, visando à preservação da vida e à segurança no trânsito, através de ações sociais, educativas e de formações e capacitações, mediante o esforço comum do DETRAN-CE e da ALECE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

**** * ***

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº72/2021

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2021 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. Pelo presente instrumento particular de APOSTILA-MENTO a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, com CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATANTE resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 72/2021 em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações de acordo com o Edital de Licitação nº96/2021 - Pregão Eletrônico e seus anexos, da seguinte forma: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO: 1.1 O presente apostilamento tem como fundamento o §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.1. Constitui objeto desse apostilamento a **modificação unilateral do Contrato nº72/2021**, visando à alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ONDE SE LÊ: 01100002.01.126.211.20855.15.33904000.1.00.00.0.20 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica. LEIA-SE: “01000000.002.01.126.211.20855.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.15.2.1.0000. E0000” CLÁUSULA TÉRCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS O presente apostilamento faz parte integrante, complementar e indissolúvel ao Contrato nº 72/2021. A CONTRATANTE ratifica expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alteradas ou modificadas. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

**** * ***

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº59/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Av. Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. Representada neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO, no uso de sua competência previsto no inciso XI do art. 21, da Resolução nº. 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento interno), e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95, sediada na Av. Godofredo Maciel, nº 2900, Maraponga, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.710-903, doravante denominado DETRAN-CE, neste ato, por seu Superintendente, o Sr. Michel Mourão Matos. CPF: 317.041.823-87. OBJETO: O presente convênio tem como objetivo **estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada**, a fim de promover a Educação para o Trânsito à realidade viária do Estado, alicerçada em valores norteadores do desenvolvimento do cidadão, visando à preservação da vida e à segurança no trânsito, através de ações sociais, educativas e de formações e capacitações, mediante o esforço comum do DETRAN-CE e da ALECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo é firmado com fundamento no art. 11º e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda, com base nos regimentos e/ou legislação atinentes às partes envolvidas. FORO: Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 07 de agosto de 2023 a 06 de agosto de 2025. DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023. SIGNATÁRIOS: Deputado, EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pelo DETRAN-CE, o Sr. MICHEL MOURÃO MATOS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

**** * ***

EXTRATO DO TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL Nº111/2023

PROCESSO Nº 07691 /2023. OBJETO: contratação do instrutor DANIEL LUIZ DE SOUZA, a fim de **ministrar a disciplina “Fundamentos da Governança Pública”** no MBA da Gestão e Governança Pública, constante da Grade Curricular de 2023 da UNIPACE – Escola Superior do Parlamento Cearense, integrante desta Assembleia Legislativa. JUSTIFICATIVA: Para enfrentar desafios cada vez mais complexos, que exigem soluções práticas e eficazes, na atuação dos servidores públicos, especialmente no tocante à contribuição para o aperfeiçoamento da atuação pública, a UNIPACE - Escola Superior do Parlamento Cearense oferece, através do MBA de Gestão e Governança Pública, a disciplina de “Fundamentos da Governança Pública”, proporcionando uma formação por meio da apresentação de conceitos, métodos e, principalmente, abordagem prática, acerca da realidade das organizações e da relação entre governança e gestão pública. VALOR: R\$ 2.811,90 (dois mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 0100000.00 1.01.01.031.259.20733.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.36.15.2.1.0000.E0000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art. 3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. CONTRATADA: **DANIEL LUIZ DE SOUZA**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha do instrutor DANIEL LUIZ DE SOUZA deve-se ao seu notório saber e experiência na área de abrangência dos temas da disciplina ora solicitada, conforme se depreende do seu currículo profissional. Vale ressaltar que o referido instrutor é Graduado em Administração de Empresas pela União Educacional de Brasília (UNEB) e Especialista em Planejamento Estratégico para o Setor Público pela Universidade Gama Filho (UGF), conforme documentação em anexo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do instrutor DANIEL LUIZ DE SOUZA, a fim de ministrar a disciplina “Fundamentos da Governança Pública” no MBA de Gestão e Governança Pública, voltado para servidores desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 25/08/2023. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

**** * ***

CORRIGENDA AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL Nº112/2023

No Diário Oficial de 24/08/2023, página 124, onde publicou-se o extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 112/2023. LÉIA-SE: VALOR: R\$ 3.514,80. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

**** * ***

CORRIGENDA

Na Portaria da 1ª Secretaria, datada de 26 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará dia 03 de agosto de 2023 onde designa o servidor MARCELO MAIA FERNANDES, matrícula nº 025164, substituir interinamente a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas: **ONDE SE LÊ: CONSIDERANDO** que a Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará estará de férias no período de 27 de abril a 14 de maio de 2023. **LEIA-SE: CONSIDERANDO** que a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará estará de férias no período de 27 de abril a 14 de maio de 2023. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS DE FORMA RESUMIDA O RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.20.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR OBRA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TIPO 03 (CRAS - TIPO 03) - AV. PADRE CÍCERO S/N - BAIRRO: PADRE CÍCERO - SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ. APÓS ANALISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2022, AS 09:00HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO O PRESIDENTE DA CPL JUNTAMENTE COM A COMISSÃO APÓS FAZER O JULGAMENTO DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS PARTICIPANTES, SENDO PROFERIDO O RESULTADO, FICANDO ASSIM DEVIDAMENTE HABILITADAS AS EMPRESAS: CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 10.621.483/0001-03. ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 41.113.297/0001-89. M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, INSCRITA NO CNPJ N.º 63.312.771/0001-34. ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 20.784.805/0001-80. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ N.º 26.754.240/0001-75. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 63.551.378/0001-01. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 07.270.402/0001-55. ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ N.º 06.043.276/0001-33. S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ N.º 18.413.043/0001-64. J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 97.546.946/0001-75. CONSTRUTORA VIPON EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 34.361.462/0001-29. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ N.º 10.932.123/0001-14. CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP, INSCRITA NO CNPJ N.º 03.147.269/0001-93. A.I.L CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 15.621.138/0001-85. ÁGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ N.º 25.372.042/0001-84. NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ N.º 22.975.820/0001-31. ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ N.º 21.725.552/0001-37. H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ N.º 21.106.785/0001-51. AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 22.853.186/0001-64. N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, INSCRITA NO CNPJ N.º 37.408.191/0001-35. RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 24.916.240/0001-07. CONSTRUTORA ASTRON LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 07.422.145/0001-20 E M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 38.397.954/0001-52. POR CUMPRIREM NA INTEGRA AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. AS DEMAIS EMPRESAS FICARAM INABILITADAS PELOS MOTIVOS QUE ESTÃO DESCritos NA ATA DE JULGAMENTO. ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ, NO ENDEREÇO SITUADO A RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N - CENTRO, NO HORÁRIO DE 08:00HORAS AS 12:00 HORAS. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS AINDA PELO TELEFONE (88) 3547-1130 E TAMBÉM PELO E-MAIL: PREFEITURAMCARIRIACU@HOTMAIL.COM E A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA AS CONTRAS RAZÕES CONFORME ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI DE LICITAÇÕES 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, A ABERTURA DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) FICA MARCADA PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023, AS 09:00 HORAS NO MESMO ENDEREÇO CITADO ACIMA. CARIRIAÇU-CEARA, EM 30 DE AGOSTO DE 2023. **JOSÉ LENOS BESSA BATISTA** – PRESIDENTE DA CPL.

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº. 2023.07.11.001-SEINFRA, cujo objeto: Prestação de serviço de pavimentação em pedra tosca e drenagem superficial em diversas localidades no município, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, a saber: Desclassificadas: 2Y Consultoria Construções e Participações CNPJ: 27.717.419/0001-15. Roma Construtora Ltda CNPJ: 21.725.552/0001-37. Construtora Vipon Eireli CNPJ: 34.361.462/0001-29. Medeiros Construções e Serviços Ltda CNPJ: 07.615.710/0001-75. M K Serviços em Construção e Transporte Escolar CNPJ: 35.864.328/0001-30. Classificadas: Monteiro Serviços e Construções Ltda CNPJ: 30.994.850/0001-13 valor R\$ 2.763.845,10. G7 Construções e Serviços Ltda CNPJ: 10.572.609/0001-99 valor R\$ 2.851.624,20. Construtora Moraes Ltda CNPJ: 33.278.617/0001-22 valor R\$ 2.881.949,54. N3 Construtora Ltda CNPJ: 37.408.191/0001-35 valor R\$ 2.866.044,58. Eletrocampo Serviços e Construções Ltda CNPJ: 63.551.378/0001-01 valor R\$ 2.878.144,68. Colinas Construções Transportes e Serviços Ltda CNPJ: 17.555.669/0001-42 valor R\$ 2.853.574,21. Daterra Construções e Serviços Ltda CNPJ: 10.477.919/0001-24 valor R\$ 2.767.001,58. A.I.L Construtora Ltda CNPJ: 15.621.138/0001-85 valor R\$ 2.868.974,64. Ramalho Serviços e Obras Ltda CNPJ: 24.916.240/0001-47 valor R\$ 2.894.060,85. Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços Eireli CNPJ: 17.690.855/0001-94 valor R\$ 2.873.760,76. FF Empreendimentos e Serviços Ltda CNPJ: 23.103.016/0001-25 valor R\$ 2.893.353,38. S&T Construções e Locações de Mão de Obra Ltda CNPJ: 18.413.043/0001-64 valor R\$ 2.881.799,15. IPN Construções e Serviços Eireli-ME CNPJ: 17.895.167/0001-60 valor R\$ 2.857.973,30. Estrutural Engenharia Eireli CNPJ: 25.238.571/0001-90 valor R\$ 2.886.144,19. RG2 TerraPlanagem Ltda CNPJ: 10.417.584/0001-59 valor R\$ 2.896.847,04. Lexon Serviços e Construtora Empreendimentos Ltda CNPJ: 07.191.777/0001-20 valor R\$ 2.858.040,51. Barbosa Construções e Serviços Ltda CNPJ: 41.332.445/0001-56 valor R\$ 2.899.700,79. Consbral Construções Empreendimentos Ltda CNPJ: 07.544.576/0001-69 valor R\$ 2.882.008,40. Tecta Construções e Serviços Ltda CNPJ: 20.160.697/0001-75 valor R\$ 2.905.248,13. HB Serviços e Construção Ltda. CNPJ: 21.106.785/0001-51 valor R\$ 2.875.404,47. DTC Construções e Serviços Eireli CNPJ: 13.640.830/0001-25 valor R\$ 2.843.087,55. Construtora Impacto Comercio e Serviço Ltda CNPJ: 00.611.868/0001-28 valor R\$ 2.874.826,96. G.A Rabelo Junior ME CNPJ: 23.549.313/0001-07 valor R\$ 2.856.462,18. ARN Construções Ltda CNPJ: 11.477.070/0001-51 valor R\$ 2.885.502,24. AOS Construtora Ltda CNPJ: 40.001.303/0001-43 valor R\$ 2.903.608,81. CONJASF - Construtora da Aquarejada Ltda CNPJ: 01.795.771/0001-38 valor R\$ 2.887.324,42. Planalto Timbó Construções e Serviços Ltda CNPJ: 24.269.824/0001-20 valor R\$ 2.829.667,65. FTS Serviços e Construções e Comercio Ltda CNPJ: 23.492.879/0001-31 valor R\$ 2.906.110,10. Imperios Serviços Construções Ltda CNPJ: 25.011.748/0001-10 valor R\$ 2.889.758,76. ICV Construção Civil Ltda CNPJ: 48.336.599/0001-65 valor R\$ 2.884.374,42. ABRAV Construções Serviços Eventos e Locações Ltda CNPJ: 12.044.788/0001-17 valor R\$ 2.885.462,81. Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli CNPJ - 10.736.137/0001-62 valor R\$ 2.860.507,32. Fica aberto a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109 inciso I Alinea 'b' da lei de licitações. Gabriel José Fernandes Noronha.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23.06.01/CP – Secretaria de Educação Básica. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para requalificação e ampliação dos prédios escolares, através da Secretaria de Educação Básica deste Município. Após Abertura e Análise das Propostas Apresentadas e Amparada em Parecer Técnico emitido pela equipe de engenharia do município, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS VENCEDORAS: FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 26.956.252/0001-82, sagrou-se Vencedora dos seguintes lotes: **Lote 01 - R\$ 883.893,14** (Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Quatorze Centavos); **Lote 04 - R\$ 325.262,64** (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos); **CONCEITO ENGENHARIA E COSNTRUAÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ Nº 20.502.034/0001-91, sagrou-se Vencedora dos seguintes lotes: **Lote 02 - R\$ 682.179,11** (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Onze Centavos); **Lote 07 - R\$ 865.929,51** (Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos); **CONSTRON ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ Nº 18.534.617/0001-52, sagrou-se Vencedora dos seguintes lotes: **Lote 05 - R\$ 773.144,41** (Setecentos e Setenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos); **Lote 06 - R\$ 961.836,92** (Novecentos e Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos); **Lote 08 - R\$ 1.000.875,99** (Um Milhão, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos); **Lote 09 - R\$ 791.642,32** (Setecentos e Noventa e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos); **MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 07.305.610/0001-42, sagrou-se Vencedora dos seguintes lotes: **Lote 03 - R\$ 1.399.164,53** (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos). Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", Lei 8.666/93. **Itapiopoca-CE, 30 de Agosto de 2023. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 011.2023-SRP. O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para execução de serviços de locação de veículos para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante/CE (com Amplia Participação). Início do acolhimento das propostas de preços: 31/08/2023 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 15/09/2023 às 09h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: <https://novobbmnet.com.br/>; www.tce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 29 de Agosto de 2023. Wyllian Cristian Nobre de Sousa – Pregoeiro.**

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPMQ - Resultado de Julgamento da Fase de Habilitação - Tomada de Preços Nº TP 2023/001-CPMQ. A Comissão de Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado da Fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para construção de um centro especializado de reabilitação – CER, tipo IV (intelectual + físico + visual + auditivo), localizado no Município de Quixadá-CE, conforme projetos (peças gráficas), planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculo, composição de B.D.I em anexo, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPMQ, Com o seguinte resultado: Empresas Habilitadas: 01- Construtora Cebave LTDA; 03 - Clezinaldo Construções LTDA; 05- 3D Construcoes LTDA; 06- F T S Servicos de Construcoes e Comercio LTDA; 10- WU Construções e Servicos LTDA; 12- Eletrocampo Servicos e Construções LTDA. Empresas Inabilitadas: 02 - Girão e Rubens Construções, Servicos e Transportes LTDA, inabilitada por não apresentar certidão relativa ao subitem 4.2.4.4 do edital; 04- Abrav Construções, Serviços, Eventos e Locações LTDA inabilitada por não atender corretamente ao subitem 4.1.1 do edital; 07- Medeiro Construções e Serviços LTDA, inabilitada por não atender ao subitem 4.2.3 alíneas A) Qualificação Técnico Operacional e B) Qualificação Técnico Profissional. 08- Construtora Beija-Flor LTDA, inabilitada por não atender ao subitem 4.2.3 alínea A) Qualificação Técnico Operacional: Itens A e C. 09- Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construção LTDA, 11- Torres Martins Servicos e Construções EIRELI – ME, inabilitada por não atender ao subitem 4.2.4.5 do edital. É o Resultado. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alíneas “a”. Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recurso fica marcado para o dia 11 de setembro de 2023 às 10h30min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data. **Quixadá/CE, 30 de agosto de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi – Resultado do Julgamento da Habilitação. Esta Comissão de Licitação vem publicar o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº 2703.01.2023-TP. Objeto: contratação de empresa para construção de uma Praça Pública no Distrito de Gualdrapas, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Trairi-CE. Empresas Inabilitadas: VM Construções Locações e Eventos LTDA - ME, Estrutura construções e Serviços LTDA, Prime Construções e Locações EIRELI, L S Serviços de Construções LTDA, LB Construções LTDA, Construções Venix LTDA, Medeiros Construções e Serviços LTDA, T.C.S da Silva Construções EIRELI, F da Rocha Forte Junior Consultoria e Serviços - ME, Nascimento Construções e Locações EIRELI, M L Entretenimentos, Assessoria e Serviços LTDA - EPP, CONSTROL Engenharia LTDA - ME, AB2 Engenharia, Indústria, Serviço e Comércio, KLF Serviços e L G Engenharia LTDA. Empresas Habilitadas: Construtora e Serviços Sobralense LTDA, WU Construções e Serviços LTDA, JRA Construções e Empreendimentos LTDA, VK Construções e Empreendimentos LTDA, RSM Construções, Clezinaldo S de Almeida Construções LTDA - EPP, Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, V T Construções e Serviços - LTDA, Concretechini Engenharia LTDA - EPP, ABRAV Construções e Serviços Eventos e Locações LTDA - EPP, GK Engenharia LTDA, Consbral Construções & Empreendimentos LTDA, Construtora Mourão Rodrigues, Prisma Locações e Serviços LTDA - ME, Limpax Construções e Serviços LTDA, Engercon Construtora e Serviços LTDA, Incorporadora e Construtora Nordeste LTDA, Construtora e Serviços JRS EIRELI E Tomaz Construções LTDA. Fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Trairi-Ce. **30 de agosto de 2023. Alex da Costa - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ Torna PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO N.º 2023.08.23.01 AO CONTRATO N.º 2022.10.27.01 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.06.02, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL MORAISÃO DE CARIRIAÇU-CE - RUA JOSÉ JOAQUIM, 576 - BAIRRO PARAÍSO - SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO. O CONTRATO EM QUESTÃO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 05 (CINCO MESES/150 CENTO E CINQUENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, E VIGORARÁ A PARTIR DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2023 COM O SEU NOVO VENCIMENTO NA DATA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ASSINA PELA CONTRATADA: SYOMARA ALVES BARBOZA. ASSINA PELA CONTRATANTE: RICARDO SANTOS BARROS. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2023. RICARDO SANTOS BARROS - GESTOR DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu – Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços nº 004/2023-TP-DIV/2023. Cujo objeto e a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na elaboração de projetos para captação de recursos, com elaboração e acompanhamento de suas respectivas prestações de contas, junto a Diversas Secretarias do Município de Tururu - CE. O Presidente da CPL comunica aos interessados ato de Julgamento da Fase de Habilitação: Foi considerada Habilitada a empresa: PROJECONV – Assessoria de Projetos e Convenio LTDA, CNPJ: 43.189.055/0001-02, e Inabilitadas as empresas: Francisco Anderson Lucio, CNPJ: 29.648.829/0001-87, F M Cruz de Sousa LTDA, CNPJ: 30.192.023/0001-06, Agiliza Empreendimentos & Construções LTDA, CNPJ: 21.417.500/0001-01, F Alisson Zuza do Nascimento, CNPJ: 47.145.561/0001-42, T Sousa de Oliveira LTDA, CNPJ: 24.959.960/0001-41, Franciso Daniel Mesquita Figueiredo, CNPJ: 35.237.870/0001-63, D Sousa Rios, CNPJ: 35.752.089/0001-27, N Landy Boto Portela, CNPJ: 23.347.561/0001-67, R10 Produções e Serviços - ME, CNPJ: 33.097.124/0001-96. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no endereço da Prefeitura Municipal. divulgárá o resultado nos mesmos meios de publicidade em que circulou o Aviso de Licitação e declarou a partir da publicação, aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que a licitante possa impetrar recurso administrativo contra o julgamento em tela, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, caso não haja interposição peça recursal, fica desde já marcada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia 12.09.2023 às 09:00 horas, **Tururu/CE, 30 de agosto de 2023. Abraão Lincoln Barros Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Julgamento de Habilitação. O Município de Novo Oriente, torna público o Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados ao processo Tomada de Preços Nº 04.006/2023, cujo objeto versa contratação de empresa para prestação de serviços especializados na elaboração de projeto LOA 2024 e elaboração do Balanço Geral 2023 do Município de Novo Oriente. Empresas Habilitadas: 02 – Atac-Assessoria Técnica Administrativa & Contábil S/S, 03 – F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa LTDA, por atenderem a todas as exigências em edital. Empresa Inabilitada: 01 – A T Farias de Souza-ME, por deixar de apresentar os itens 5.4.4 ,5.4.4.3 , 5.4.6. 04- J P de Sousa Nascimento-ME por deixar de apresentar itens: 5.4.3.4, 5.4.3.5, 5.4.3.6,5.4.4 e 5.4.4.3.Após o julgamento dos documentos, a Comissão de Licitação deliberou em publicar esse resultado, abrindo o prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a” da Lei de Licitações. Nada mais havendo a consignar em ata, o presidente da CPL declarou encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Comissão. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 13:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novooriente.ce.gov.br/licitacao.php><<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>>. **Novo Oriente/CE, 31 de agosto de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE INTENÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS Nº 2019/02.18.01; 2019/02.18.02; 2019/02.18.03; 2019/02.18.04; 2019/02.18.05 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-FG – O Município de Crateús – CE, por meio das Secretarias: Secretaria da Saúde, Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças, Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Infraestrutura, torna pública a intenção de rescisão preferencialmente de forma amigável aos contratos Nº 2019/02.18.01; 2019/02.18.02; 2019/02.18.03; 2019/02.18.04; 2019/02.18.05, decorrentes do processo Pregão Presencial Nº 007/2019-FG, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa especializada no serviço de implantação, locação e operacionalização de sistema de gestão governamental e despesas públicas totalmente web, com aplicação mobile, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos por todas unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, conforme Ofício de Notificação Nº 2023.08.30.01 enviado para a empresa: **G & T CONTROLLER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.548.533/0001-66. **FUNDAMENTAÇÃO:** termos do art. 78, incisos XII conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa. **Crateús-CE, 30 de Agosto de 2023.** Thiago Viana da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde; Davi Bezerra de Oliveira - Ordenador de Despesas da Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças; Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira - Secretária Municipal da Educação; Francisa Anaysa Batista de Figueiredo - Secretária Municipal da Assistência Social; Gilmar Leite Siqueira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Infraestrutura.



ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCABEL - CPSMCAS – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CPSMCAS – Cujo OBJETO é a Contratação/Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços na Área de Saúde relativos a exames de endoscopia e colonoscopia destinados aos pacientes da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às 11h, do dia 30 (trinta) do Mês de Agosto do Ano de 2023, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, o Resultado da Fase de Habilitação da seguinte forma: **CREDENCIADA: INSTITUTO MÉDICO ALICE TERESA E BENEDITA - IMATB, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.386.448-0001-11, com a pontuação final, **NF = 46 (Quarenta e Seis) pontos**, devidamente representada pelo Sr. Pedro Ernesto Bezerra Lima, inscrito no CPF 016.879.413-60. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da lei de licitações vigente e conforme determina o item 6.4.1 c/c 11.2 do edital. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no Site: licitacoes.tce.ce.gov.br e www.cpsrcas.com.br e no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h, no endereço na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Doca Nogueira, S/Nº, Centro, Pacajus, Ceará. **Pacajus-CE, 30 de Agosto de 2023. Marcus Belline Nogueira Vasconcelos – Presidente da CPL.****

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara – Extrato da Ata de Registro de Preços. A Comissão Permanente de Licitação e Pregão, localizada na Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará – Brasil, CEP: 62.598-000 torna pública o Aviso de Extrato – Ata de Registro de Preços Nº 2023.03.16.01, Base Legal, Decreto Municipal Nº. 049/2017, Lei Nº. 8.666/93 suas alterações, e Lei Nº. 10.520/02 – Firmada entre o Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, através do Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, representado pelo Sr. Márcio Marcelo Santos – Contratada: Mais Esporte Comércio de Artigos Esportivos LTDA-EPP/ CNPJ:47.484.691/0001-00, Vencedora dos Itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, com o Valor Total: R\$ 526.422,68 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais sessenta e oito centavos); Pregão Eletrônico Nº 2023.03.16.01PE – SRP – Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE– Assinatura: 30/08/2023 – Vigência: 12 (doze) meses – Signatário: Pelo Município–Márcio Marcelo Santos– Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Pela Contratada: Mais Esporte Comércio de Artigos Esportivos LTDA-EPP/ CNPJ:47.484.691/0001-00 – Representante Legal – Leonardo Martiny. **Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, 30 de agosto de 2023. Francisco Leandro Silva Sales - Pregoeiro.**

*** *** ***

Pousada Vento de Jeri Ltda. CNPJ 10.384.079/0001-55 - Assembleia Geral Extraordinária-Edital de Convocação - ALBERTO DI MAULA, na qualidade de sócio administrador da empresa Pousada Vento de Jeri Ltda, nos termos dos artigos 1071, 1072, 1078 e 1080-A do Código Civil Brasileiro, CONVOCA os senhores sócios da Pousada Vento de Jeri Ltda, a comparecerem à Assembleia Extraordinária, na modalidade virtual, através do link <https://meet.google.com/zeh-dwuw-nty> - plataforma Google Meet, que será realizada no dia 14 de setembro de 2023, às 13:00hs, em primeira convocação, desde que conte com quórum mínimo de três quartos do capital social. Caso não haja quórum, ficam, desde já, os sócios convocados para a realização da assembleia, em segunda convocação, no dia 20 de setembro de 2023, às 13:00hs, na modalidade virtual, através do link <https://meet.google.com/zeh-dwuw-nty> - plataforma Google Meet, independente no quórum, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) a tomada de conta do administrador e o exame, a discussão e a aprovação do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, (2) divisão dos lucros, pertinente ao ano de 2021; (3) aumento do pró-labore do sócio administrador ALBERTO DI MAULA; (4) deliberação e aprovação sobre a paralisação das atividades da empresa, com discussão entre os sócios e deliberação sobre a paralisação e, em sendo aprovada, decisão sobre data do início da referida paralisação. Os sócios que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através da outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. **Pousada Vento De Jeri Ltda.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador), torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 29.08.001/2023-GM, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição e aplicação (tinta) de produto inseticida com ação duradoura (1 ano de garantia) e eficaz, através de tecnologia inseticida a partir de tinta à base de água e pintura de paredes e afins em ambientes públicos, visando o controle de vetores e combate a enfermidades endêmicas transmitidas pelo Aedes Aegypti e com eficácia comprovada através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Tauá-CE. Com Abertura das Propostas para o dia 14 de setembro de 2023, às 08h00min. O Edital completo poderá ser adquirido em: <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://novobbmnet.com.br/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Tauá-CE, 29 de agosto de 2023. Ordenadora de Despesas.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – Aviso de Inexigibilidade de Licitação – Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Processo Originário: Inexigibilidade de Licitação Nº IN-01.180823-SEDUC. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em perícia de cálculos, com vistas a fornecer à procuradoria municipal parecer técnico, bem como a atuação como assistente técnico em sede de liquidação de valores a serem recuperados judicialmente por meio de cumprimento de sentença, relativo à recuperação de recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério junto ao Município de Ararendá-CE – Favorecida: Civitas Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ nº 07.128.558/0001-04 – Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, do artigo 25 c/c inciso II, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos §§ 10 e 20 do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 (incluído pela Lei Federal nº 14.039/20). **Secretário Municipal: José Felício da Silva.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá- CPSMQ - Extrato de Instrumento Contratual N.º 01.25082023-D-CPSMQ - Dispensa de Licitação Nº 01.23082023-D. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Extrato do Instrumento Contratual: Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ - CNPJ nº 14.530.768/0001-81, Contratada: Instituto CONSULPAM Consultoria Público-Privada, inscrita sob o CNPJ: 08.381.236/0001-27. Objeto: contratação de instituição especializada com notória reputação técnico-profissional, para planejar, elaborar, organizar e realizar processo seletivo simplificado do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ. Fundamentação Legal: Art. 24, XIII c/ art. 23, § 8º, da Lei nº 8.666/93. Valor Global: sem ônus ao consórcio. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura. do foro: Comarca do Município de Quixadá. Signatários: Elistênio da Nobrega Lima/ Gisele Borges Pereira de Oliveira. **Quixadá-CE, 30 de agosto de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 0022023TPFIN – A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, torna público que no dia 01 de Setembro de 2023, às 09h, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu-CE, realizará Sessão para Abertura da Proposta de Preços da Empresa Habilida na Tomada de Preços Nº 0022023TPFIN, que tem como OBJETO: a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de estruturação e implantação de cadastro técnico municipal, constando de elaboração e atualização do banco de dados imobiliário urbano, elaboração de plantas com georreferenciamento do perímetro urbano e elaboração de nova planta genérica de valores imobiliário, objetivando a modernização da gestão tributária do Município de Ipu/CE. **Ipu-CE, 29 de Agosto de 2023. Francisco Josemar Pereira Peres – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ibaretama - Resultado de Julgamento Ref. Tomada de Preços Nº TP006/2023SASPM. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase de Habilitação e Proposta de Preços referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a Contratação de empresa apta a executar serviços de Assessoria, Planejamento e Monitoramento das Ações do Sistema Único de Assistência Social, conforme preconizado nas normativas e orientações da Política de Assistência Social, na perspectiva do aprimoramento e fortalecimento da Política de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher-SASPM, do Município de Ibaretama/CE, conforme Termo de Referência e Anexos do Edital. Com o seguinte resultado: Única empresa participante e **HABILITADA**: J. M. RODRIGUES NETO LTDA - TAVARES ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ Nº 26.851.749/0001-36, com sua Proposta de Preços no valor Global de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais). É O RESULTADO. Ficam aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alíneas “A” e “B”. **Rafael Costa Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ibaretama/CE, 28 de agosto de 2023.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº P258098/2023 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23004 – SEINFRA (SRP) (BB Nº 1017313) – Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 14/09/2023 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuros e Eventuais Serviços comuns de Engenharia, para Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários das tabelas de serviços da SEINFRA 27 e 27.1, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral-CE, 30 de Agosto de 2023. Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior – O Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-31082301-TP – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº PMF-31082301-TP, tendo como Objeto os **Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de controle interno junto as diversas Secretarias do Município de Frecheirinha/CE**. A Sessão de Abertura será realizada às 09h do dia 18 de Setembro de 2023, na Sala de Sessões da Comissão situada a Rua Joaquim Pereira, N° 855, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h. Fone: (88) 3655-1200. **Benedito Lusinete Siqueira Loiola – Presidente da CPL**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇO Nº 0707.02/2023-TP – Torna público o Resultado dos Julgamentos da Proposta de Preços da Tomada de Preço Nº 0707.02/2023-TP, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para executar os serviços de implantação do Sistema de Climatização do Hospital, junto a Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE. Após Análise de Propostas de Preços **CLASSIFICADA**: GLOBAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 13.236.133/0001-03, com Valor Global de R\$ 566.871,30 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta e Um Reais e Trinta Centavos). Em ato consecutivo declara **VENCEDORA** do certame a empresa: **GLOBAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – ME**, CNPJ: 13.236.133/0001-03, com **VALOR GLOBAL de R\$ 566.871,30** (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos e Setenta e Um Reais e Trinta Centavos). Ficando aberto a partir da data de publicação o prazo recursal, conforme artigo 109, inciso I alínea “b”. Maiores informações junto a Comissão de Licitação. **Acaraú-CE, 29 de Agosto de 2023. Paulo Costa Santos – Presidente da CPL**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 – O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2023, cujo Objeto é a **Contratação para prestação dos serviços de castração de animais (cães e gatos) errantes no Município de Granja/CE**, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 13 de Setembro de 2023, às 14h (Horário de Brasília), com a Abertura das Propostas no dia 13 de Setembro de 2023, às 14h15min (Horário de Brasília). O Referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015, e na Plataforma de Licitações do Banco do Brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br>, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja-CE, no horário de 08h às 12h. **Granja-CE, 31 de Agosto de 2023. William Rocha Costa – Presidente da CPL**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.02/TP – Secretaria de Infraestrutura. **OBJETO**: Pavimentação em pedra poliédrica na Localidade de Itacoatiara no Distrito de Arapari no Município de Itapiopoca -CE. Após Abertura e Análise das Propostas apresentadas e amparada em Parecer Técnico emitido pela equipe de engenharia do município, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 09.042.893/0001-02, com **VALOR GLOBAL de R\$ 508.038,82** (Quinhentos e Oito Mil, Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos). Diante do exposto, abre-se o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93 a contar da data de publicação. **Itapiopoca-CE, 30 de Agosto de 2023. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Presidente da CPL**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE ADENDO – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Retificação no Edital oriunda do Segundo Adendo Modificador do Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tombado sob o Nº 011/2023/SME-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução de projeto de reforma da Escola E.E.I.F. Tenente Avelino Gomes, na Localidade de Anil no Município de Cariré, conforme Orçamento em Anexo ao Edital. A sessão marcada para dia 11 de Setembro de 2023, fica desde já **REMARCARA** para o dia 21 de Setembro de 2023, às 09h, visto que o Adendo Modificador do Edital resulta em interferência na elaboração das propostas. A Justificativa especificada para tal alteração, poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h, ou nos Endereços Eletrônicos: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL**.

*** *** ***

Estado do Ceará – Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Correção de Aviso de Licitação. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, por intermédio de sua Presidente, torna público uma atecnia da publicação de aviso de licitação ao objeto contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação do Complexo Administrativo da Autarquia. Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jijoca de Jericoacoara-ADEJERI, dessa forma, será desconsiderado o mencionado aviso publicado no DOE (Diário Oficial do Estado) na edição do dia 30 de agosto de 2023, posto tratar-se de um equívoco. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 30 de agosto de 2023. Rita Erica Rodrigues - Presidente da CPL da ADEJERI.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - PE. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A - Centro, torna público aos interessados o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - PE** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA O NOVO TRATOR AGRÍCOLA DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, em retificação ao aviso anterior, com atualização das datas da sessão, que se realizará no dia 15 de SETEMBRO de 2023, às 10:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no portal da TCE-CE a partir desta publicação, no horário de 08:00h às 16:00h ou por meio do aplicativo “BBMNET Licitações”, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br. Redenção/CE, 18 de AGOSTO de 2023. Alexandre da Costa Roque - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Anastácio maia, nº 40 – Centro – Orós-CE, comunica aos interessados que no dia 14 de Setembro de 2023, 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.29.03-SRP, Objeto: Registro de Preços destinado à contratação para prestação de serviços de modernização tecnológica através da locação de sistema de gerenciamento de demandas e encaminhamentos de serviços públicos para a Central de Atendimento Unificado - Mais Cidadão, junto ao Município de Orós/Ce. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: www.bll.org.br ou pelo o Portal das Licitações: <http://municípios.tce.ce.gov.br/ce-municípios/>, **Orós/Ce, 29 de agosto de 2023. José Kleriston Medeiros Monte Junior – Pregoeiro.**

*** *** ***

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Eletrobras Chesf, CNPJ 33.541.368/0001-16, torna público que recebeu da SEMAD a Renovação da Licença de Operação 127/2023, emitida em 16/08/2023, com validade de 04 (quatro) anos, referente a Subestação Aquiraz II, localizada na Estrada de Aquiraz, S/N, km 2,5, S/N, Lagoa do Junco, Assis Teixeira, no município de Aquiraz, Estado do Ceará, conforme resolução CONAMA 237/97. Foi determinado o cumprimento das exigências das normas necessárias para o Licenciamento ambiental na SEMAD.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Extrato de Contrato - Tomada de Preços Nº 2023.06.06.001. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Forquilha/CE torna público o Extrato do Contrato Nº 2023.06.06.001, resultante do Tomada de Preços N.º 2023.06.06.001: Órgão Licitante: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Dotação Orçamentária: 0901.15.451.1502.1.016. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Objeto: Execução dos Serviços de Pavimentação com bloco de concreto intertravado do acesso à praça da igreja do Distrito de Salgados dos Mendes - Zona Rural, conforme PT nº 1078339-72/2021 e Convênio nº 914534 com o Ministério do Turismo, junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Forquilha/CE. Vigência do Contrato: até 120 (cento e vinte) dias. Contratado(a): H M V Construcoes e Locacoes LTDA (ME). Assina Pelo(a) Contratado(a): Humberto Junior Moreira de Vasconcelos. Assina pelo(a) Contratante: Emerson Peter Alves Costa. Valor Global: R\$ 579.466,50 (quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). **Forquilha/CE, 30 de agosto de 2023. Emerson Peter Alves Costa - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. Signatário: 1. Secretaria de Saúde, ordenador de Despesas **Raimundo Oscar Silva Junior**. Empresa Vencedora do Pregão Eletrônico: 1. NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.770.238/0001-80, Valor Global Registrado: **R\$ 129.700,00 (CENTO E Vinte e NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)**; Pregão Eletrônico nº 014/2023 - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU-CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE A ESTE PROCESSO.** Data da Assinatura/Vigência: 29 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023. MULUNGU (CE), 29 de agosto de 2023. **DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Pregoeiro do Município de Mulungu.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO. Signatário: 1. Secretaria de Saúde, ordenador de Despesas **Raimundo Oscar Silva Junior**. Empresa Vencedora do Pregão Eletrônico: 1. NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.770.238/0001-80, Valor Global Registrado: **R\$ 129.700,00 (CENTO E Vinte e NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)**; Pregão Eletrônico nº 014/2023 - PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU-CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE A ESTE PROCESSO.** Data da Assinatura da Homologação: 29 de agosto de 2023. MULUNGU (CE), 29 de agosto de 2023. **DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Pregoeiro do Município de Mulungu.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.08.07.02 - PE - FME. A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, localizada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro, torna público o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.08.07.02 - PE - FME, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tejuçuoca-CE. O referido Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e www.bll.org.br a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 18 de setembro de 2023 às 08:00 horas, Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 01 de setembro de 2023 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: 18 de setembro de 2023 às 08:00 horas; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. **Tejuçuoca/CE, 29 de Agosto de 2023. Francisco David Mendes Pinto - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O Município de Novo Oriente torna Público o Extrato de Contrato nº 04.003/2023, oriundo do Tomada de Preços 04.003/2023. Objeto: Reforma de prédio para funcionamento do setor de tributos e auditório para a administração, junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente - Ceará, conforme projeto básico, Edital e seus anexos. Contratada: Construções Venix LTDA, CNPJ: 38.261.987/0001-70. Valor Global: R\$ 207.243,96 (duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos). Data de Assinatura: 22/08/2023, Prazo Vigência do Contrato: 12 (doze) meses e Prazo de Execução da Obra: 90 (noventa) dias. Signatários: Ivoneide Jane Rodrigues Chaves – Secretária de Administração e Finanças, e Victor Vinicius Macedo Sousa – Procurador da empresa: Construções Venix LTDA, CNPJ: 38.261.987/0001-70 . **Novo Oriente, 31/08/2023. Ivoneide Jane Rodrigues Chaves- Secretária de Administração e Finanças.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Alteração de Edital - Concorrência Pública Nº 2023.06.06.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte, comunica aos interessados, a Alteração do Edital da Concorrência Pública Nº 2023.06.06.1, cujo objeto é a Locação de Veículos Com Motorista, Destinados a Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, Conforme Especificações no Projeto Básico. Em virtude da necessidade de alteração no edital, em especial no anexo III, a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes fica remarcada para o dia 02 de outubro de 2023, às 09h00min. A íntegra do edital alterado e demais informações poderão ser obtidos na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85) 3222.0583, e nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br / www.horizonte.ce.gov.br. **Horizonte/CE, 30 de agosto de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Adiamento de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.08.08.02 - IMAC. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Adiada para o dia 15 de Setembro de 2023, às 08h 30min (oito horas e trinta minutos), tendo em vista a necessidade de alterações no Termo de Referência, o certame será realizado através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço POR ITEM, tombado sob o nº 2023.08.08.02 - IMAC, com fins a Registro de Preços visando a future e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais hospitalares para UPA Animal de interesse do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo - Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0808.01/2023 O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO(A) SEU(UA) PREGOEIRO(A), TORNAR PÚBLICO QUE REALIZARÁ AS 08:45, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://COMPRAS.M2ATECNLOGIA.COM.BR/](https://compras.m2atecnologia.com.br), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0808.01/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM NUVEM, TIPO (SaaS) E DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVOS NATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE QUIXERÉ. O EDITAL E SEUS ANEXOS, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS [HTTPS://COMPRAS.M2ATECNLOGIA.COM.BR/](https://compras.m2atecnologia.com.br) - [HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/](https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/) ABERTAS. INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (88) 34431-288 OU NO ENDEREÇO: RUA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA LIMA 1190. **QUIXERÉ CE, 31 DE AGOSTO DE 2023. JÉSSICA CHAGAS DE OLIVEIRA - PREGOEIRO(A). JÉSSICA CHAGAS DE OLIVEIRA PREGOEIRO(A)**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Aviso de Prosseguimento – Concorrência Nº 2023.05.17.23-CP-OBR. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE, torna público que estará dando Prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Concorrência. Objeto: serviços de pavimentação asfáltica da Rodovia CE-371 e pavimentação em pedra tosca em diversos trechos em Campos Sales-CE. Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços: 05 de setembro de 2023 às 10:00 horas. **Campos Sales/CE, 30 de agosto de 2023. Luclessian Calixto da Silva Alves - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.25.001 – SEINFRA – A Comissão de Licitação torna público que no dia **01 de Setembro de 2023, às 09h**, estará dando Continuidade com a Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços de Licitação referente a Tomada de Preços Nº 2023.07.25.001 - SEINFRA, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para construção de Areninhas nas Localidades de Bom Nome e Cedro no Município de Aiuba, conforme Projeto em Anexo, Parte Integrante deste Processo. **Joana Benicio Leitão – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 04.007/2023- PERP. Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, implantação e administração de cartão de Pagamento de Auxílio Pecuniário, conforme a Lei Municipal Nº 1.723/2023, que visa atender a população em extrema vulnerabilidade através do Programa Pacatuba Social. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE – torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 18 de setembro de 2023 às 14:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as cartas propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> - Acesso Identificado no link – licitações públicas” O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas,), e poderão ser solicitadas na sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro. **Pacatuba-CE, Setor de licitação . Iara Lopes de Aquino - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Santana do Acaraú - Aviso de Cancelamento de Licitação. A Câmara Municipal de Santana do Acaraú-CE, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que está Cancelada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.07.10.1-PE, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica contemplando a locação e instalação de solução para monitoramento CFTV, alarme e as demais peças necessárias para o bom funcionamento de todo o sistema de vigilância eletrônica dos equipamentos da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE. O motivo se deu pelo fato da necessidade em realizar algumas alterações no Termo de Referência do referido Processo Licitatório. Dessa maneira, informamos o Cancelamento da Licitação, ressaltamos que posteriormente será publicado novo aviso de licitação para o objeto pretendido, nos termos da Lei nº 8.666/93. **Santana do Acaraú/CE, 30 de agosto de 2023. Luziana Ponte - Pregoeira - Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, através do Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, vem publicar o Extrato de Contrato, resultante do julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023-INEX, cujo **objeto:** Contratação do Show da artista “Taty Girl” a ser realizado no dia 23 de Agosto de 2023, em comemoração ao “108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA”, junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do Município de Ubajara - CE. **Favorecido:** TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. **Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0071.2.041. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Data da Ratificação:** 10/08/2023. Ubajara – CE, 10 de Agosto de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, através do Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, vem publicar o Extrato de Contrato, resultante do julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023-INEX, cujo **objeto:** Contratação do Show do artista “Mano Walter” a ser realizado no dia 23 de Agosto de 2023, em comemoração ao “108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA”, junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do Município de Ubajara - CE. **Favorecido:** NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0071.2.041. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Data da Ratificação:** 10/08/2023. Ubajara – CE, 10 de Agosto de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Contrato. A Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, através do Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, vem publicar o Extrato de Contrato, resultante do julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-INEX, cujo **objeto:** Contratação do Show do artista “Toca do Vale” a ser realizado no dia 23 de Agosto de 2023, em comemoração ao “108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA”, junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do Município de Ubajara - CE. **Favorecido:** MXZ ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. **Valor:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0071.2.041. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Data da Ratificação:** 10/08/2023. Ubajara – CE, 10 de Agosto de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023-INEX, a seguir: **Objeto:** Contratação do Show da artista “Taty Girl” a ser realizado no dia 23 de Agosto de 2023, em comemoração ao “108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA”, junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do Município de Ubajara - CE. **Favorecido:** TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. **Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0071.2.041. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Fundamentação Legal:** artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário, Sr. Glauber Augusto Lira Sousa. Ubajara – CE, 10 de Agosto de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023-INEX, a seguir: **Objeto:** Contratação do Show do artista “Mano Walter” a ser realizado no dia 23 de Agosto de 2023, em comemoração ao “108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA”, junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do Município de Ubajara - CE. **Favorecido:** NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0071.2.041. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Fundamentação Legal:** artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário, Sr. Glauber Augusto Lira Sousa. Ubajara – CE, 10 de Agosto de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ubajara – Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-INEX, a seguir: **Objeto:** Contratação do Show do artista “Toca do Vale” a ser realizado no dia 23 de Agosto de 2023, em comemoração ao “108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA”, junto à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte do Município de Ubajara - CE. **Favorecido:** MXZ ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. **Valor:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0605.13.392.0071.2.041. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00. **Fundamentação Legal:** artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário, Sr. Glauber Augusto Lira Sousa. Ubajara – CE, 10 de Agosto de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 2507.01/2023-03-PE - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0606.01/2022-SRP - O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú torna público o extrato do contrato originário da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0606.01/2023-SRP. **OBJETO:** Aquisição de MMH, Limpeza Hospitalar e Desinfecção e Esterilização para atender as necessidades da Policlínica Regional Senador Almir Pinto junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM. **CONTRATANTE:** Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú-CPSRM, CNPJ nº 12.940.254/0001-79. **CONTRATADA:** Med Donto Comércio de Produtos Hospitalares LTDA CNPJ nº. 69.366.326/0001-33. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002. **DO VALOR:** R\$ 60.965,33. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Nº 0101.10.302.0002.2.003; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, recursos próprios. **DA VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura até 31/12/2023. **DO FORO:** Comarca do Município de Maracanaú. **SIGNATÁRIOS:** Bruno Eloy Farias Araújo/Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos. Maracanaú-CE, 30 de agosto de 2023.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 2507.01/2023-01-PE - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0606.01/2022-SRP - O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú torna público o extrato do contrato originário da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0606.01/2023-SRP. **OBJETO:** Aquisição de MMH para atender as necessidades da Policlínica Regional Senador Almir Pinto junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM. **CONTRATANTE:** Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú-CPSRM, CNPJ nº 12.940.254/0001-79. **CONTRATADA:** CMF Distribuidora de Medicamentos EIRELI CNPJ nº. 13.414.166/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002. **DO VALOR:** R\$ 27.332,73. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Nº 0101.10.302.0002.2.003; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, recursos próprios. **DA VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura até 31/12/2023. **DO FORO:** Comarca do Município de Maracanaú. **SIGNATÁRIOS:** Bruno Eloy Farias Araújo/Cassio Costa Forti. Maracanaú-CE, 30 de agosto de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 2507.01/2023-02-PE - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0606.01/2022-SRP - O Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú torna público o extrato do contrato originário da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0606.01/2023-SRP. **OBJETO:** Aquisição de MMH para atender as necessidades da Policlínica Regional Senador Almir Pinto junto ao Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM. **CONTRATANTE:** Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú-CPSRM, CNPJ nº 12.940.254/0001-79. **CONTRATADA:** Prohospital Comércio Holanda LTDA CNPJ nº. 09.485.574/0001-71. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002. **DO VALOR:** R\$ 33.623,40. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Nº 0101.10.302.0002.2.003; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, recursos próprios. **DA VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura até 31/12/2023. **DO FORO:** Comarca do Município de Maracanaú. **SIGNATÁRIOS:** Bruno Eloy Farias Araújo/José Rufino da Silva Neto. Maracanaú-CE, 30 de agosto de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.015/2023-CP - O Presidente da CPL do Município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, comunica o resultado do Julgamento de Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.015/2023-CP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos e de Saúde - RSS do Município de Ubajara – CE.** **VENCEDORA:** LOTE 02: M M DE MENDONCA - R\$ 197.283,24 (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Ubajara - CE, 28 de Agosto de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH005/2023 - A Secretaria de Educação, através de sua Secretária, a Sra. MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise das editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à seleção de livro PARA EDUCAÇÃO FÍSICA DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DAS TURMAS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA RUSSAS. **EDITORA CREDENCIADA:** EDITORA PETER ROHL LTDA. Fica aberto o prazo recursal. Nova Russas/CE, 30 de agosto de 2023. **MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS – Secretaria de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba. Aviso de Edital de Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria de Cultura de Pacatuba para os editais referentes a Lei de Auxílio Emergencial Paulo Gustavo em Pacatuba - Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria de Cultura de Pacatuba para os editais referentes a Lei de Auxílio Emergencial Paulo Gustavo em Pacatuba. A Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que o edital pode ser acessado no link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-credecimento-504747156>. Quaisquer informações serão prestadas pela Secretaria de Cultura. **Pacatuba/CE, 29 de agosto de 2023. Rafael Marques Cavalcante - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Quixelô - Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2023.08.09.1. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tombado sob nº 2023.08.09.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – J P Siebra e Silva LTDA, por apresentar os melhores preços. A empresa vencedora foi declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro, Quixelô - CE ou pelo telefone (88)3579-1212. **Quixelô/CE, 29 de agosto de 2023. Eula Paula Oliveira Sousa – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Itarema – Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal, vem tornar público, que estará realizando no dia 18 de Setembro de 2023, às 14:00, Tomada de Preços, 2023.08.22.01, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica ONGRID (sistema conectado à rede) compreendendo a elaboração do projeto a aprovação deste junto à concessionária de energia local, conforme projeto básico, a ser realizado com critério de menor preço. Maiores informações pelo e-mail licitacao@camaraitarema.ce.gov.br. Edital poderá ser obtida nos sítios eletrônicos camaraitarema.ce.gov.br ou www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Lívia Maria Ribeiro de Souza – Presidente da Licitação. **Itarema(CE), 30 de Agosto de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - Aviso de Resultado da Tomada de Preços Nº 2006.01/2023 - TP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ROÇO LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA DE SARGETAS, PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAGEM MANUAL NA ZONA RURAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. Informações: **Vendedor:** R. A CONSTRUTORA EIRELI - EPP, com CNPJ: 13.772.961/000-66, com o valor total de R\$ 159.866,59 (Cento e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), informações Rua: 22 de Setembro, 325 - Bairro: Centro, Pacuzá/CE. das 08:00 às 12:00h. Samuel de Castro Marques - Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Resultado Final do Julgamento das Propostas - Tomada de Preços Nº 16.06.2023.01-TP. Objeto: Contratação de empresa para requalificação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Distrito de Araporanga para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Cariri-Ce. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público a Proposta Vencedora: Agape Engenharia e Serviços EIRELI-CNPJ: 25.372.042/0001-84. Valor Global de R\$ 126.072,44 (cento e vinte e seis mil e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). **Santana do Cariri-CE, 30 de agosto de 2023. Michele Ferreira Gonçalves - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 2023.08.22.1-SRP - Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto: seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus, aros e câmara de ar, destinados aos veículos de diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às 08h30min do dia 18 de setembro de 2023. O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583. **Horizonte/CE, 30 de agosto de 2023 – Diego Luis Leandro Silva - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.08.16.1, sendo o seguinte: A empresa Afagu Serviços LTDA, sagrou-se vencedora junto ao lote único, por ter apresentado o melhor preço na etapa de lances, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL ou ainda através da plataforma eletrônica “blcompras.com”. **Lavras da Mangabeira/CE, 30 de agosto de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Adjudicação e Homologação - Adesão 2023.08.29.001 à Ata de Registro de Preços Nº 058/2022. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE torna público Aviso de Extrato Adjudicação e Homologação – Adesão 2023.08.29.001 à Ata de Registro de Preços Nº 058/2022. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Camocim/CE. Vendedor: Agil Comercio e Distribuidora de Equipamentos LTDA – CNPJ: 30.607.801/0001-80, com o valor global de R\$ 493.745,00 (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e cinco reais). Data da Adjudicação e Homologação: 30 de Agosto de 2023. Responsáveis pela Adjudicação e Homologação: Marciana Araújo Almeida – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação. A Câmara Municipal, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, Pereiro-CE, comunica aos interessados que no dia 14 de Setembro de 2023, às 09:00 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2908.01/2023, cujo objeto é a locação de solução de tecnologia da informação, em ambiente web seguro ([https](https://)), para implantação da tramitação digital do processo, assinado eletronicamente, destinado a gerar em meio virtual as prestações de contas das receitas e despesas, no âmbito da Câmara Municipal de Pereiro-CE. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07h00minh às 11h00min ou pelo portal do TCE-CE. **Pereiro-CE, 29 de Agosto de 2023. Humberto Moraes Dantas - Presidente da CP.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE ADIAMENTO - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.055/2023-PE, cujo o objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e mobiliário para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Ubajara - CE, com abertura prevista para o dia 04.09.2023, às 08:00hs, para o dia 11.09.2023, no mesmo horário. Ubajara/CE, 29 de Agosto de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará – CAMARA MUNICIPAL DE OCARA – Aviso de Edital de TOMADA DE PREÇO nº. 2508.01.2023-TP. Objeto: contratação da prestação de serviços para ampliação da Sede do Poder Legislativo do Município de Ocara/CE, conforme projeto básico. Recebimento de habilitação e propostas escritas: dia 18 de Setembro de 2023, às 09:00hs. Local da audiência pública: na Av. Cel. João Felipe, 850 - Centro. Informações: fone (085) 3322 1003, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Ocara – CE, 30 de Agosto de 2023. Raimundo Marcos dos Santos – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria de Desenvolvimento Social, Izaura Gomes do Nascimento Oliveira, Secretária. Extrato do 2º Termo de Aditivo ao contrato nº 16.001/2021-01, resultante da Dispensa de Licitação nº 16.001/2021-DL. Contratada: Luiz Zildemir de Sousa. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do conselho tutelar, que é de responsabilidade da Secretaria, localizado na Av. José Caetano de Almeida, nº 801, esquina com a Rua Tabelião João Bezerra, Bairro Combate, Quixadá/CE. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 meses a partir de 30/06/2023. Data da assinatura: 27/06/2023.

*** *** ***



DESTINADO(A)